

Diário Oficial

ANO XCV - 96ª DA REPÚBLICA - Nº 25.849

BELÉM - QUARTA-FEIRA, 29 DE OUTUBRO DE 1986

Detran passa a funcionar na Ceasa

A partir de ontem, o Departamento Estadual de Trânsito (Detran) passou a funcionar na parte de Belém inicialmente ocupada apenas pela Ceasa.

A obra foi iniciada em janeiro do ano passado e serve para atendimento em caráter experimental, até ao dia da inauguração oficial, que o governador do Estado procederá no próximo mês.

CAMPO DE PROVA

Uma placa aposta em frente ao prédio tem estes dizeres: "Evite intermediários. Você está no Detran cinco estrelas do Brasil!" O diretor geral, no entanto, ressalta, sobretudo, o campo de prova prático de direção, que considera o melhor dentre todos os existentes no país: o examinando terá uma coexistência no trânsito através de todo o tipo de veículos, podendo ser melhor avaliados os reflexos e os conhecimentos na circulação viária.

Um pátio para vistorias técnicas substituirá o que funcionava na Praça Magalhães. Perto, um campo de provas para motocicletas. O estabelecimento na Ceasa absorve as Coordenadorias de Informática, Habilitação, Registro de Veículos e de Administração, a Secretaria Executiva, a Assessoria Técnica, a Consultoria Jurídica e o gabinete do diretor geral. No antigo prédio do Detran somente fica o Cenatran, que se preocupa com as cenas do trânsito, nele funcionando as Coordenadorias de Controle de tráfego e de Engenharia, o Parque de Retensão (antigo "curral"), o Parque de manutenção, a Central de Comunicações, a Perícia de Acidentes e o Fórum do Trânsito, com a Junta de Conciliação e Orientação de Acidentes do Trânsito.

AVISO

Na base dos três modelos de Gabaritos - IOE utilizados para publicação de matérias estão impressas todas as instruções para o seu correto preenchimento. Esses gabaritos são fornecidos aos clientes anunciantes e aos usuários de matérias gratuitas. Portanto, avisamos que, os gabaritos que não vierem de conformidade com os itens das instruções serão devolvidos à parte interessada.

Quanto à arte final ou fotolitos utilizados pelos clientes anunciantes só serão aceitos para publicação no D.O. no corpo 8 (oitto).

Qualquer dúvida, procure o setor do protocolo da IOE para maiores esclarecimentos.

A DIRETORIA



A ponte sobre o rio Maguari tornou-se realidade no Governo Jader Barbalho

A ponte de Outeiro lembra a figura de Enéas Martins

As várias obras - de engenharia rodoviária, de urbanização e de lazer - que compõem o que oficialmente foi denominado Projeto Complexo do Outeiro, realizado em sete meses de intenso trabalho desenvolvido por órgãos públicos estaduais e municipais, foi solenemente inaugurado domingo último, numa festa comemorativa de que participaram cerca de 50 mil pessoas.

Pelo cronograma, esse conjunto de obras deveria ser entregue oficialmente ao público dia 8 de novembro do corrente ano, às 16:45 horas, no entanto os responsáveis pelo empreendimento conseguiram concluir todos os serviços quase um mês antes do prazo previsto para os retoques finais, possibilitando assim ocorrer o ato inaugural dia 26.

A INAUGURAÇÃO

Em se tratando de uma das maiores e mais importantes realizações registradas no Pará, a utilização do Complexo do Outeiro foi feita não somente com solenidade estando presentes apenas autoridades constituídas mas sobretudo grande número de populares da ilha de Caratateua e da vila de Icoaraci, a que se juntaram caravanas de belemenses.

Desde cedo uma compacta multidão se colocou à espera do governador Jader Barbalho.

Oficialmente, o evento ocorreu às 11:30 horas, com a inauguração da ponte sobre o rio Taboquinha, seguindo-se a ida até a ponte que transpõem o rio Maguari. O governador Jader Barbalho e sua comitiva, fizeram a pé o percurso de 360 metros, e passaram ao trecho que leva à vila de Outeiro, onde se deu o auge dos festejos comemorativos.

AS PONTES

Sem a ponte para travessia do rio Taboquinha, não se poderia atingir a que foi feita para se transpor o rio Maguari, realização que era aguardada há 30 anos. Tem 30 metros de vão, armada em vigas metálicas e

concreto, tão resistente como a maior, segundo testes procedidos pela empresa Beter Engenharia, que para o Governo do Estado do Pará já aprontou outras obras dessa natureza.

A ponte do Taboquinha é de formato simples, semelhante às que o DER construiu para travessia de centenas de cursos d'água do território paraense, enquanto que a maior inaugurada domingo vem a ser uma obra apreciável, dotada de todos os requisitos previstos por engenheiros especializados em construções rodoviárias modernas e de alto nível. Concluída em 257 dias úteis, tem 360 metros de extensão por 11 de largura total, incluindo 7,20 metros de pista de rolamento, 1,90 metros de ciclovia e 1,40 metros de passeio para pedestres. Seu vão central, é de 60 por 10 metros, na maré máxima. Nada menos de dois mil metros cúbicos de concreto foram gastos, assim como 170 toneladas de aço e 730 toneladas de vigas metálicas.

DISPÊNDIOS

O global de obras e serviços do Complexo do Outeiro foi inicialmente calculado em 50 milhões de cruzados, porém, com o acréscimo de trabalhos estendidos até às praias, ficou elevado para 83 milhões.

As pontes do Taboquinha e do Maguari, bem como as demais obras que possibilitaram a perfeita interligação da ilha de Outeiro com a capital do Estado, foram custeadas inteiramente pelo Governo Jader Barbalho, que para concretizar esse empreendimento não recorreu a nenhuma outra fonte financeira.

HOMENAGEM

O governador Jader Barbalho foi quem escolheu o nome oficial da ponte sobre o rio Maguari: Enéas Martins. Quis assim render uma justa homenagem a um homem público que nasceu em Cametá no ano de 1872 e que se revelou um bom governador do Pará mas estava relegado ao esquecimento.

Havia um movimento no sentido de a mais nova ponte da malha rodoviária estadual receber o nome do atual governador, Jader Barbalho, num preito de justiça e por haver sido inaugurada à véspera de seu natalício, entretanto ele próprio desaprovou a idéia, preferindo perpetuar a figura de Enéas Martins, que a partir de agora fica reavivada na memória do povo paraense.

Com a inauguração da Ponte tornou-se desnecessária a utilização de balsas para travessia do Outeiro marcando-se dessa forma uma nova vida aquele balneário cujo progresso agora será sentido de vez que com a ponte ganhará nova urbanização. As balsas que eram utilizadas para o serviço de travessia serão deslocadas para São Domingos do Capim.

ENÉAS MARTINS

Enéas Martins, bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais foi o quinto Governador Constitucional Republicano, chefe do Poder Executivo do Pará no período de 1913 a 1917. Foi um dos paraenses mais ilustres. Enéas Martins no jornalismo, na administração, na literatura e na diplomacia colocou-se sempre em posição de destaque. No campo da política, a sua atuação também não foi de menor importância, tanto assim que por mais de uma legislatura honrou a câmara federal, onde se distinguia, sobretudo, por uma oratória fulgurante. Esse ilustre paraense contribuiu para o desenvolvimento da imprensa no Estado do Pará, fundando e dirigindo a "Folha do Norte", um dos maiores órgãos da imprensa brasileira. Na seara diplomática, o seu trabalho teve destaque internacional, pois como secretário do Ministério das Relações Exteriores foi um dos principais colaboradores do grande Chanceler Barão do Rio Branco, nas questões importantes que tocavam o Brasil. Assim o governo do Estado em justa homenagem denominou a ponte da Ilha do Outeiro "Enéas Martins".

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO

1282

VICE-GOVERNADOR
LAÉRCIO DIAS FRANCO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
HERMINIO CALVINHO FILHO
Casa Civil
GILVANDRO JOSÉ GONÇALVES FURTADO
em exercício

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
ARY DA MOTTA SILVEIRA
Casa Militar
Cel. PM. HÉRCULES JOSÉ DA SILVA

SECRETARIADO

Administração
ALDO DA COSTA E SILVA

Justiça
LUIZ ROBERTO COELHO DE SOUZA MEIRA

Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas
PAULO ELCIDIO CHAVES NOGUEIRA

Saúde Pública
LAURA NAZARETH DE AZEVEDO ROSSETTI

Educação
ARIBERTO VENTURINI, em exercício

Agricultura
HERCULANO AUGUSTO DE FREITAS TORRES

Segurança Pública
LÉLIO RAILSON DIAS DE ALCÂNTARA

Planejamento e Coordenação Geral
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Cultura, Desportos e Turismo
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

Indústria, Comércio e Mineração
NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO

NESTA EDIÇÃO

PORTARIAS E RESUMO DE PORTARIAS
Das Secretarias de Estado de Administração e Fazenda

EXTRATOS DE CONTRATOS E SEGUNDO
TERMO ADITIVO
Da SEPLAN

TOMADA DE PREÇOS Nº 10/86-CL
Da SEFA

EDITAIS
Da Justiça do Trabalho

BOLETINS
Da Justiça Federal

RESENHAS
Da Justiça Estadual

DECRETOS LEGISLATIVOS
Da Assembléia Legislativa

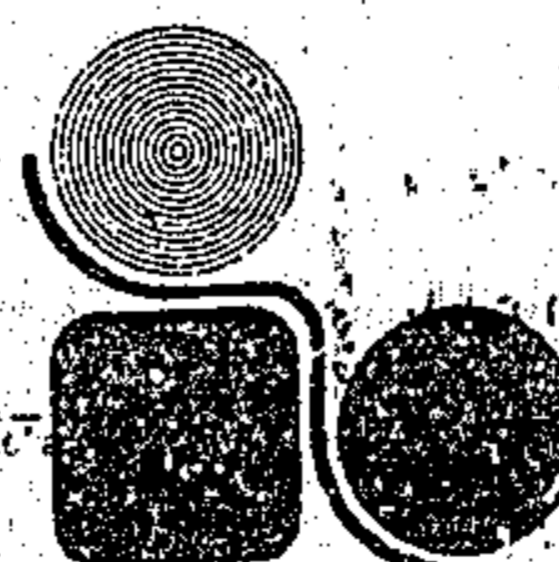
RELAÇÕES DE PROCESSOS E ACÓRDÃOS
Do Tribunal Regional do Trabalho

RESOLUÇÕES
Do Tribunal de Contas

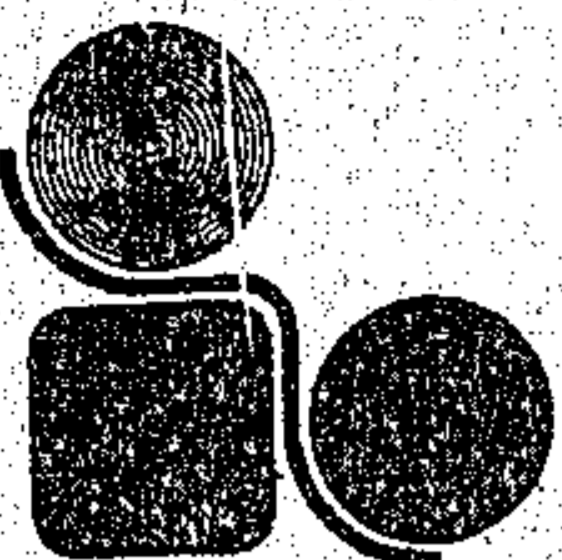
1 CADERNO
24 Páginas

Procurador Geral do Estado
FREDERICO COELHO DE SOUZA

Consultor Geral do Estado
PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA



IMPRESA OFICIAL



IMPRESA OFICIAL

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco S/N, próximo da Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX 226-7888

Gabinete do Diretor-Presidente
Departamento de Administração

- 226-0078
- 226-1196

Diretor-Presidente, em exercício

NAZIR RACHID

Diretor-Administrativo

CLEBER NEWTON VELASCO

Diretor de Documentação e Divulgação
JOSÉ ILDONE FAVACHO SOEIRO

Chefe da Redação
JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO

Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital

Anual CZ\$ 1.080,00
Semestral CZ\$ 540,00

Outros Estados e Municípios

Anual CZ\$ 1.903,50
Semestral CZ\$ 951,75

D.O. número atrasado, aumenta Dois Cruzados (CZ\$ 2,00).

Publicações:

Página comum, cada centímetro CZ\$ 72,67. Preço por Página
CZ\$ 14.824,68.

PREÇO DO EXEMPLAR CZ\$ 3,50

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente excetuando-se os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRESA OFICIAL DO ESTADO.**

Obs.: As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de Caderno Especial elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 444, DE 09 DE ABRIL DE 1986
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

R E S O L V E :
APOSENTAR: De acordo com o art. 110, § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 2º da Lei nº 5232/85 e Dec. nº 3652/85, § 4º do art. 9º da Lei nº 5020/82, combinado com o art. 9º do Dec. nº 3958/85, § único do art. 37 da Lei 4502/73, calculados na forma da Resolução nº 9986/82: MARIA NEGRÃO FIGUEIREDO GAYA, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau - Código GEP-M-401.4 - Classe "D" - Lic. Curta, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital, percebendo nessa situação os proventos mensais de CZ\$ 3.812,90 (Três Mil, Oitocentos e Doze Cruzados e Noventa Centavos), assim discriminados:
- Vencimento Integral CZ\$ 1.049,76
- Salário-Aula (40hs. x CZ\$ 10,49) CZ\$ 419,60
- Grat. de Nível Superior - 80% (art. 9º § 4º da Lei nº 5020/82, comb. c/art. 9º do Dec. nº 3958/85) CZ\$ 1.175,49
- Função Gratificada - FG-2 (40% x 2.000,00) CZ\$ 448,80 (art. 2º da Lei nº 5232/85 e Dec. nº 5652/85) CZ\$ 179,52
- Adicional - 35% (art. 37, § único da Lei nº 4502/73 e Resol. nº 9986/82) CZ\$ 988,53
- Provento Mensal CZ\$ 3.812,90

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 09 de abril de 1986.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 14.910, de 14 de outubro de 1986. (G. Reg. Nº 15.803)

PORTARIA Nº 1104, DE 06 DE AGOSTO DE 1986
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79, Considerando que ILIA SERRA GUEDES OLIVEIRA, solicita através do Processo nº 01843/85-SEAD, revisão de seus proventos, e,
Considerando o parecer favorável anexo ao referido processo,

R E S O L V E :
I. Retificar para Técnico em Assuntos Educacionais - Código GEP-ANSTAE-619.2 - Classe "B" - Lic. Curta, os proventos de ILIA SERRA GUEDES OLIVEIRA, aposentada no cargo de Inspetor, do Ensino Primário - Nível 10, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário, fixados no Decreto datado de 18.04.67, sob o Acórdão nº 6.486, de 04.07.67-TCE, passando a perceber CZ\$ 5.040,00 (Cinco Mil e Quarenta Cruzados) abaixo discriminados, retificando-se a Portaria nº 1531/85, conforme Ofício nº 1690/86-TCE:
- Vencimento Integral (ANSTAE-619.2 - Classe "B" - Lic. Curta - 30hs. semanais) CZ\$ 2.000,00
- Grat. Nível Superior - 80% CZ\$ 1.600,00
- Adicional - 40% CZ\$ 1.440,00
- Provento Mensal CZ\$ 5.040,00

II. - Autorizar o pagamento da diferença de proventos referente ao cargo e a Gratificação de Nível Superior a contar de 01.01.81 e 01.03.82, respectivamente.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 06 de agosto de 1986.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 14.898, de 09 outubro de 1986. (G. Reg. Nº 15.803)

PORTARIA Nº 1120, DE 06 DE AGOSTO DE 1986
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79, Considerando que ABNER FERREIRA DE ARAÚJO, solicita através do Processo nº 00645/86-SEAD, revisão de seus proventos, e,
Considerando o parecer favorável anexo ao referido processo,

R E S O L V E :
I. - Retificar os proventos de ABNER FERREIRA DE ARAÚJO, aposentado no cargo de Adjunto de Promotor, lotado no Ministério Público, fixados na Portaria nº 160, de 11.02.85, sob o Acórdão nº 13.918, de 19.04.85, passando a perceber CZ\$ 6.859,98 (Seis Mil, Oitocentos e Cinquenta e Nove Cruzados e Noventa e Oito Centavos), assim discriminados:
- Vencimento Integral (1/3 do Vencimento de Promotor de Justiça de 2ª Entrância) CZ\$ 1.143,33
- Representação - 140% CZ\$ 1.600,66
- Adicional - 150% CZ\$ 4.115,99
- Provento Mensal CZ\$ 6.859,98

II. - Autorizar o pagamento da diferença de proventos a contar de 29.04.85.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 06 de agosto de 1986.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 14.912, de 14 de outubro de 1986. (G. Reg. Nº 15.803)

PORTARIA Nº 1215, DE 25 DE AGOSTO DE 1986
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,
R E S O L V E :
APOSENTAR: De acordo com o art. 110 e § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), e art. 37 e § único da Lei nº 4502/73: MARIA FERREIRA ALVES COSTA, no cargo de

Professor de Ensino de 1º Grau - Código GEP-M-401.1 - Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação - Município de Bagre, percebendo nessa situação os proventos mensais de CZ\$ 1.272,70 (Hum Mil, Duzentos e Setenta e Dois Cruzados e Setenta Centavos), assim discriminados:
- Vencimento Integral CZ\$ 942,74
- Adicional - 35% CZ\$ 329,96
- Provento Mensal CZ\$ 1.272,70

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 25 de agosto de 1986.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 14.913, de 14 de outubro de 1986. (G. Reg. Nº 15.803)

PORTARIA Nº 1258, DE 04 DE SETEMBRO DE 1986

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

R E S O L V E :
APOSENTAR: De acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81) § 4º do art. 9º da Lei nº 5020/82, combinado com o art. 9º do Decreto nº 3958/85, art. 37 e parágrafo único da Lei nº 4502/73, calculado com base na Resolução nº 9986/82: ALICE FREIRE SARAIVA MARTINS, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau - Código GEP-M-401.5 - Classe "E" - Lic. Plena, lotado na Secretaria de Estado de Educação - E. E. Marechal Cordeiro de Farias - Capital, percebendo nessa situação os proventos mensais de CZ\$ 6.731,74 (Seis Mil, Setecentos e Trinta e Um Cruzados e Setenta e Quatro Centavos), assim discriminados:
- Vencimento Integral CZ\$ 1.154,67
- Salário-Aula (140hs. x CZ\$ 11,54) CZ\$ 1.615,60
- Grat. de Nível Superior - 80% CZ\$ 2.216,21
- Adicional - 35% CZ\$ 1.745,26
- Provento Mensal CZ\$ 6.731,74

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 04 de setembro de 1986.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 14.899, de 09 de outubro de 1986. (G. Reg. Nº 15.773)

PORTARIA Nº 1267, DE 08 DE SETEMBRO DE 1986

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

R E S O L V E :
APOSENTAR: De acordo com o art. 110, item I e 111, item I, alínea "B" da Constituição do Estado, art. 161, item II da Lei nº 749/53, art. 145 da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4959/81: ALDA NOTA LIMA, no cargo de Agente de Portaria - Código GEP-TP-1.102.3 - Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação - E. E. de 1º Grau "Graziela M: Ribeiro" - Capital, percebendo nessa situação os proventos mensais de CZ\$ 1.024,37 (Hum Mil, Vinte e Quatro Cruzados e Trinta e Sete Centavos), assim discriminados:
- Vencimento Integral CZ\$ 819,50
- Adicional - 25% CZ\$ 204,87
- Provento Mensal CZ\$ 1.024,37

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 08 de setembro de 1986.

ODINEA LEITE CAMINHA

Secretário de Estado de Administração, em exercício

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 14.900, de 09 de outubro de 1986. (G. Reg. Nº 15.773)

RESENHA DE PORTARIAS

Portaria Nº 390, de 06.10.86 - Conceder 30 (trinta) dias de férias a MADIME MARIA DOUHY KHALED FAILACHE, Assistente Jurídico, no período de 06.10 a 04.11.86, relativas ao exercício de 1986.
Portaria Nº 391, de 06.10.86 - Conceder 30 (trinta) dias de férias a MARIA DAS GRAÇAS FIGARELLA, Agente Administrativo - Classe "A", no período de 06.10 a 04.11.86, relativas ao exercício de 1986.
Portaria Nº 392, de 07.10.86 - Conceder 30 (trinta) dias de férias a GELESTE RAMOS RIBEIRO, Assistente Jurídico, lotado nesta Secretaria, ora à disposição da SEICOM, no período de 14.10 a 12.11.86, relativas ao exercício de 1986.
Portaria Nº 394, de 08.10.86 - Conceder 30 (trinta) dias de férias a KÁTIA CRISTINA BENTES MOREIRA, Datilógrafo - Classe "A", no período de 13.10 a 11.11.86, relativas ao exercício de 1986.
Portaria Nº 397, de 09.10.86 - Designar CLÁUDIA CRISTINA DO VALE CUZZO, Assistente Jurídico, para responder pela Coordenação de Legislação/DEJUR, durante as férias da titular, no período de 15.10 a 13.11.86.
Portaria Nº 398, de 10.10.86 - Autorizar JORGE CORDEIRO CELSO, Contador - Classe "A", para participar da XI Convenção Nacional dos Contabilistas, no período de 17 a 27.10.86, a ser realizada em Natal/RN, sem ônus para o Estado.
Portaria Nº 399, de 14.10.86 - Conceder a CARMEM SÍLVIA CORREIA PENALBER, Engenheiro - Classe "A", 30 (trinta) dias de Licença-Saúde, no período de 30.09 a 29.10.86.
Portaria Nº 400, de 14.10.86 - Conceder a JOÃO BATISTA DE ALMEIDA E SILVA, Motorista - Classe "B", 20 (vinte) dias de Licença-Saúde, no período de 03 a 22.10.86.
Portaria Nº 401, de 14.10.86 - Conceder a LUSO SALES SOLYNO JÚNIOR, Administrador - Classe "A", 07 (sete) dias de Licença-Saúde, no período de 05 a 12.10.86.
Portaria Nº 402, de 14.10.86 - Conceder a VENINA DA SILVA COELHO, Administrador - Classe "A", 30 (trinta) dias de Licença-Saúde, no período de 06.10 a 04.11.86.
Portaria Nº 403, de 14.10.86 - Conceder a RAINILDA PELOSO DA SILVA, Administrador - Classe "B", 06 (seis) meses de Licença Especial, no período de 24.10.86 a 21.04.87. (G. Reg. Nº 15.804)

SECRETARIA DE ESTADO DA
FAZENDA

RESUMO DE PORTARIA DO GAB/DIRETORIA GERAL DE ADM. Port. nº 180/86-CONCEDER, Complementação ao Suprimento de Fundos concedido através da Portaria nº132/86-DGA, nos termos do art. 42, do Decreto nº 8.909, de 12.11.74 a servidora MARIA RAIMUNDA CÂMARA FERNANDES, Chefe do Serviço de Administração-5ª Região Fiscal, no valor total de Cz\$212.000,00(Duzentos e doze mil cruzados) obedecendo a seguinte classificação orçamentária: 1701.03080212.063-Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Fazendário, 3132 - Serviço de Terceiros, para as despesas nos meses de setembro e outubro/86 do presente exercício da referida região, visto não poderem subordinar-se ao processo normal de aplicação. O suprido deverá prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após esgotado o período de aplicação. Esta Portaria produzirá seus efeitos a partir de 1º de setembro de 1986.

MARLY DAS GRAÇAS MIRALHA DE ARAÚJO
Diretora do Deptº de Administração

RESUMO DE PORTARIA DO GAB/SECRETÁRIO DE EST.DA FAZ. Port. nº 392/86-Determinar que, a partir de 03 de novembro de 1986, nas repartições competentes das Delegacias Regionais da Fazenda Estadual, somente sejam aceitos e processados pedidos de autorização para impressão de documentos fiscais, quando encaminhados através de estabelecimentos gráficos devidamente credenciados, em todo o Estado, junto a Coordenadoria de Informações Econômico-Fiscais da Diretoria Geral de Administração Tributária.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

EDITAIS E AVISOS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

TOMADA DE PREÇOS Nº 10/86-CL

OBJETO: Aquisição de Material Permanente, com objetivo de atender necessidades da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA.

DIA: 10 de novembro de 1986

HORÁRIO: Às 10:30 horas

LOCAL: Sala nº 66, localizada no 1º andar da Secretaria de Estado da Fazenda sito à Av. Visconde de Souza Franco, 110.

EDITAL: Acha-se afixado na sala nº 23 do Serviço de Material desta Secretaria sito à Av. Visconde de Souza Franco, 110, térreo,

Belém, 22 de outubro de 1986

MIGUEL ELIAS BERLAMAQUI ZEMERO

Presidente - CI

EXT. Nº 8288 REG. Nº 21118 dia 29.10.86

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DO PARÁ
1ª. CÂMARA PERMANENTE

Acórdão Nº 23/86

Recurso nº 549

Recorrente: MAGINCO COMPENSADOS S/A

Recorrido: Delegado Regional da Fazenda Estadual

Relator: Conselheiro ELÁDIO CORRÊA LOBATO

EMENTA: I - ICM - Auto de Infração

II - O arbitramento de preço, exige que a fixação da base de cálculo deve levar em consideração o preço corrente do produto na praça remetente (D.L.Federal nº 406/68-art 2º e incisos);

III - Recursos voluntário provido.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso voluntário, em que é recorrente Maginco Compensados Sociedade Anônima e recorrido o Delegado Regional da Fazenda Estadual-8ª Região Fiscal, acordam os membros da 1ª. Câmara Permanente de Julgamento do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, na conformidade da ata de julgamento, relatório e votos que ficam integrando o presente julgado, por unanimidade, pelo acolhimento e provimento do recurso para, reformando a decisão de primeira instância, julgar improcedente o Auto de Infração lavrado contra a recorrente.

Sala de Reuniões da 1ª. Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, em 30 de setembro de 1986.

ELÁDIO CORRÊA LOBATO
Presidente em exercício

ELÁDIO CORRÊA LOBATO
Conselheiro-Relator

LEOPOLDINO BRITO TEIXEIRA
Procurador da Fazenda Estadual

EXT. Nº 8290 REG. Nº 21121 dia 29.10.86

EDITAIS
ADMINISTRATIVOS

Resumo do Estatuto da "Sociedade Civil Educacional e Cultural do Pará", aprovado em ata da Assembléia Geral de Constituição, realizada em 10 de outubro de 1986.

Denominação - SOCIEDADE CIVIL EDUCACIONAL E CULTURAL DO PARÁ.

Fundo Social - A Sociedade não distribuirá lucros, dividendos, bonificações ou vantagens a quaisquer títulos ou pretextos, assim como a Diretoria, no todo ou em parte, não será remunerada e nem será remetido dinheiro para fora do País. Parágrafo Único - A totalidade das rendas apuradas será aplicada na melhoria do ensino ou instalações ou inversões patrimoniais. Fins - Sem fins lucrativos. A Sociedade Civil Educacional e Cultural do Pará - SCEOP - é uma entidade com finalidade educacional e cultural e se dispõe a promover o ensino de 1º, 2º e 3º graus e Educação Especial, conforme o disposto na legislação pertinente e pelas normas e pareceres do Conselho Federal de Educação.

Séde - Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Data da Fundação - 10 de Outubro de 1986.

Administração e Representação - Diretores.

Prazo de Mandato dos Diretores - 2 anos.

Duração - Prazo Indeterminado.

Responsabilidade - E com personalidade jurídica distinta de seus sócios quotistas que não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Entidade.

Dissolução - A Sociedade só será dissolvida com a aprovação por maioria absoluta dos sócios quotistas, especialmente convocados para deliberarem a respeito e com antecedência mínima de 20 (vinte) dias. Parágrafo Único - Dissolvida a Sociedade e satisfeita todas as suas obrigações, seu patrimônio será destinado a uma entidade de ensino particular da cidade, desde que, exerça atividades sem fins lucrativos.

Diretoria - Conselho Diretor: Claudio Tobias Acatuau su Nunes; Diretora-Edneia Maria Cardoso Pereira; Diretora-Etiane Maria Borges Arruda; Diretora Marlene Coeli Vianna.

Belém, 10 de outubro de 1986

Marlene Coeli Vianna

T. Nº 07614 REG. Nº 21123 dia 29.10.86

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS
DE RODAGEM

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO PG. 97/86. Partes: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ- DERPA E A FIRMA CONSTRUTORA BANDEIRANTE LTDA. Proc. 02119/86 Fundamento Legal: Dec. Lei nº 2.284/86. Objeto: Converter o valor e preços do Contrato de Consultoria PG. 97/85, de Cruzados para Cruzados a partir de 18.01.86, consoante a nova planilha anexa ao Termo de Re-Ratificação.

Belém, 23 de setembro de 1986

DR. HUMBERTO MACHADO DE MENDONÇA

Chefe da Procuradoria Geral

VISTO:

ENGR. ANTONIO CESAR PINHO BRASIL - Diretor Geral do DERPA.
T. Nº 07613 REG. Nº 21122 dia 29.10.86

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO PG. 89/86. Partes: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ- DERPA e a REDE ENGENHARIA, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. Proc. 2119/86. Fundamento Legal: Decreto Lei nº 2.284/86. Objeto: Converter o valor e preços do Contrato de Empreitada PG. 95/85, de Cruzados para Cruzados a partir de 19/3/86, consoante a nova planilha anexa ao Termo de Re-Ratificação.

Belém, 23 de setembro de 1986

DR. HUMBERTO MACHADO DE MENDONÇA

Chefe da Procuradoria Geral

VISTO:

ENGR. ANTONIO CESAR PINHO BRASIL - Diretor Geral do DERPA.
T. Nº 07615 REG. Nº 21122 dia 29.10.86

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO PG. 78/86. Partes: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ- DERPA E A CONSTRUTORA BANDEIRANTE LTDA. Proc. 2119/86. Fundamento Legal: Dec. Lei nº 2.284/86. Objeto: Converter o valor e Preços do Contrato de Empreitada PG. 04-A-86, de Cruzados para Cruzados a partir de 18.03.86, consoante a nova planilha anexa ao Termo de Re-Ratificação.

Belém, 23 de setembro de 1986

DR. HUMBERTO MACHADO DE MENDONÇA

Chefe da Procuradoria Geral

VISTO:

ENGR. ANTONIO CESAR PINHO BRASIL - Diretor Geral do DERPA.
T. Nº 07611 REG. Nº 21117 dia 29.10.86

PLANEJAMENTO E
COORDENAÇÃO GERAL

EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPARÁ Nº 407/86

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Bagre - Prefeitura Municipal.

OBJETO: "Ampliação da Rede de Distribuição de Água", no Município de Bagre.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01-FUNDEPARÁ-03091831.095-Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos / OFR-00; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO: Nº 600462, DE 02/09/86.

VALOR: Cz\$ 322.000,00 (TREZENTOS E VINTE E DOIS MIL CRUZADOS).

PRAZO: 31 de dezembro de 1986.

DATA: 01 de setembro de 1986.

ASSINATURAS: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal.

VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPARÁ Nº 447/86

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Gabinete do Governador - Casa Militar.

OBJETO: Aquisição de 01 (um) Veículo, 03 (três) Motocicletas e 02 (dois) Motores para Aeronave.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01-FUNDEPARÁ-03091831.095-Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos / OFR-00; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE PROVISÃO: Nº 600121, DE 04.09.86.

VALOR: Cz\$ 1.186.000,00 (UM MILHÃO, CENTO E OITENTA E SEIS MIL CRUZADOS).

PRAZO: 31 de dezembro de 1986.

DATA: 04 de setembro de 1986.

ASSINATURAS: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e HERCULES JOSE DA SILVA, Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado.

VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPARÁ Nº 494/86

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Itaituba - Prefeitura Municipal.

OBJETO: "Construção do Mercado Municipal do Bairro de Bela Vista", na Cidade de Itaituba, no Município de Itaituba.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01-FUNDEPARÁ-03091831.094-Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais / IUM; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO: Nº 600559, DE 01.10.86.

VALOR: Cz\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL CRUZADOS).

PRAZO: 31 de dezembro de 1986.

DATA: 29 de setembro de 1986.

ASSINATURAS: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e ADALBERTO VIANA DA SILVA, Procurador.

VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPARÁ Nº 474/86

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e a Secretaria de Estado de Agricultura-SAGRI.

OBJETO: "Aquisição de um Minipasteurizador de Leite e Fabricação de Queijos para a Base Física de Terra Alta, no Município de Curuçá".

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01-FUNDEPARÁ-03091831.095-Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos/ OFR-00; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE PROVISÃO: Nº 600131, DE 18.09.86.

VALOR: Cz\$ 102.650,00 (CENTO E DOIS MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA CRUZADOS).

PRAZO: 31 de dezembro de 1986.

DATA: 18 de agosto de 1986.

ASSINATURAS: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e HERCULANO AUGUSTO DE FREITAS TORRES, Secretário de Estado de Agricultura.

VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPARÁ Nº 472/86

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e a Companhia Paraense de Turismo-PARATUR.

OBJETO: Implantação do Sistema de Refrigeração na Loja Central da PARATUR.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01-FUNDEPARÁ-03091831.095-Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos/ OFR-00; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO: Nº 600537, DE 18.09.86.

VALOR: Cz\$ 440.000,00 (QUATROCENTOS E QUARENTA MIL CRUZADOS).

PRAZO: 31 de dezembro de 1986.

DATA: 18 de setembro de 1986.

ASSINATURAS: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e CARLOS ALBERTO ROCQUE, Presidente da Companhia Paraense de Turismo.

VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPARÁ Nº 215/86

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Jacundá - Prefeitura Municipal.

OBJETO: Apoio Financeiro ao Projeto "Cidadão, no Município de Jacundá".

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01-FUNDEPARÁ-03091831.095-Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos/ OFR-01; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO: Nº 600248, DE 10.06.86.

VALOR: Cz\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL CRUZADOS).

PRAZO: 31 de dezembro de 1986.

DATA: 10 de junho de 1986.

ASSINATURAS: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e GUILHERME MULATO NETO, Prefeito.

VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPARÁ Nº 464/86

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e a Companhia de Saneamento do Pará-COSANPA.

OBJETO: "Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água - 1ª. Etapa, no Município de Oriximiná".

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: No exercício de 1986 - Cz\$ 5.620.000,00 (CINCO MILHÕES, SEISCENTOS E VINTE MIL CRUZADOS); 32.00-32.01-FUNDEPARÁ-03091831.094 - Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais-IUM; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

No exercício de 1987 - Cz\$ 4.105.000,00 (QUATRO MILHÕES, CENTO E CINCO MIL CRUZADOS), conforme dotação orçamentária a ser prevista em 1987.

NOTA DE EMPENHO: Nº 600523, DE 11.09.86.

VALOR: Cz\$ 9.725.000,00 (NOVE MILHÕES, SETECENTOS E VINTE E CINCO MIL CRUZADOS).

PRAZO: 31 de dezembro de 1987.

DATA: 11 de setembro de 1986.

ASSINATURAS: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e HAROLDO TEIXEIRA DE ARAÚJO, Diretor-Presidente da Companhia de Saneamento do Pará.

VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

PINHEIRO S/A - INDÚSTRIA MADEIREIRA - CGC.05.017.017/0001-75
 CAPITAL AUTORIZADO: CZ\$12.000.000,00 - CAPITAL SUBSCRITO: CZ\$6.923.979,00 - CAPITAL SUBSCRITO NESTA DATA: CZ\$300.000,00 - CAPITAL A SUBSCREVER: CZ\$4.776.021,00
 BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 300.000 (Trezentas Mil) Ações Preferenciais, do valor nominal de CZ\$ 1,00 (Hum Cruzado) cada uma, no valor total de CZ\$300.000,00 (Trezentos mil cruzados), inscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM, operado pelo BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA, na forma do Decreto-Lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974, cuja emissão dentro do limite do Capital Autorizado, foi deliberada em Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 22 de agosto de 1986.

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	EXERCÍCIO	Nº DE AÇÕES	TOTAL SUBSCRITO
FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM - CGC 04.902.979	Av. Presidente Vargas, 800 - Belém - PA.	1985	300.000	300.000,00

SUBSCRITOR
FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM
 operado pelo BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
JORGENEY DA SILVA RIBEIRO
 Diretor Financeiro
CELIO BRAGA WANDERLEY
 Chefe do Deptº Int.

Belém-PA., 28 de agosto de 1986
 Diretoria da Empresa
ORLANDO PEREIRA DO NASCIMENTO
 Diretor Presidente
RUBENS HEITOR DE MAGALHÃES SOUZA
 Contador - CRC-PA-3858
 CPF 010.983.572-72

T. Nº 07615 REG. Nº 21124 dia 29.10.86

BANCO DO ESTADO DO PARÁ - FINEST - 3/86
 CONTRATO DE FINANCIAMENTO QUE ENTRE SI FAZEM O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ E O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. COM A INTERVENIÊNCIA DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, NA FORMA DO SUB-PROGRAMA FINEST, COMO A SEGUIR MELHOR SE DECLARA. Pelo presente Instrumento de Financiamento, os infra-firmados Governo do Estado do Pará, representado por seu Governador Doutor JADER FONSECA TENELLE BARBALHO, denominado doravante simplesmente GOVERNO e o Banco do Estado do Pará S.A., entidade financeira, com sede na Cidade de Belém, Estado do Pará, inscrito no CGC do MF sob o nº 04.916.711/0001-08, representado neste ato por seus Diretores Doutores JAMIL MOISÉS XAIDU, brasileiro, viúvo, banqueiro, portador do CIC nº 001.168.312-00 e VICTOR HUGO MOREIRA DA CUNHA, brasileiro, casado, banqueiro, portador do CIC nº 000.260.932-00, residentes e domiciliados nesta cidade, denominados simplesmente BANCO e a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, representada neste ato por seu Diretor - Presidente Doutor HAROLDO TEIXEIRA DE ARAÚJO, brasileiro, casado, CIC nº 000.233.102-00 e seu Diretor - Administrativo e Financeiro Doutor JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA MONTEIRO, brasileiro, casado, CIC nº 023.915.112-72, residentes e domiciliados nesta cidade, denominados INTERVENIENTES, tendo em vista a assinatura do Contrato de Crédito prestado firmado com o Banco nacional da habitação - BNH, assinou o presente Instrumento de crédito firmado com o Banco nacional da habitação - BNH, CTN 0138/85, no valor de CZ\$1.330.000,00 (um milhão, e trezentos e trinta mil cruzados), destinados a fornecer recursos adicionais, ao Governo, para aplicação, pela COSANPA, exclusivamente em obras e serviços de sistemas de abastecimento de água de comunidades de pequeno porte, integrantes do Programa Estadual de Abastecimento de Água (PEAG). CLÁUSULA SEGUNDA: Obriga-se o GOVERNO a parti-

cipar com recursos independentemente do empréstimo com o BNH a importância de CZ\$1.330.000,00 (Um milhão e trezentos e trinta mil cruzados), destinados à COSANPA, para aplicação por esta exclusivamente, em obras e serviços de sistemas de abastecimento de água de comunidade de pequeno porte, segundo o programa previsto na alínea "a" da Cláusula F constante do Anexo A e observado o Cronograma de Desembolso. CLÁUSULA TERCEIRA - Constituem partes integrantes do presente instrumento, todas as cláusulas e condições estipuladas no Contrato de Empréstimo firmado com o BNH, além dos Anexos A e B. CLÁUSULA QUARTA - A partir da efetivação de qualquer desembolso, tanto o GOVERNO como o BANCO, respondem solidariamente como devedores do valor de reembolso. CLÁUSULA QUINTA: Tanto no período de carência quanto no de amortização de Empréstimo firmado com o BNH, o BANCO cobrará do Mutuário Final um diferencial de Juros de 0,5% a.a., a título de comissão, incidentes sobre o saldo devedor, cobrados mensalmente. CLÁUSULA SEXTA: O GOVERNO será o Mutuário Final do empréstimo concedido através do FINEST, não cabendo à COSANPA nenhuma responsabilidade financeira quanto ao ressarcimento. CLÁUSULA SÉTIMA: Fica eleito o foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir demanda em relação ao Contrato. E, por estarem justos e contratados assinam o presente Instrumento em cinco (05) vias de um só teor e para um só fim e na presença de duas (02) testemunhas instrumentais que também assinam. Belém, (PA), 29 de maio de 1986. GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ - BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - TESTEMUNHAS: BENEDITO MONTEIRO DE LIMA E JOÃO A.S. LOURENÇO.

ADV. AURÉLIO SOUZA
 PELA ASSESSORIA JURÍDICA
 EXT. Nº 8291 REG. Nº 21126 dia 29.10.86

MADEIRAS ESPLÊNDIDOS S/A
 C.G.C. nº 04.738.498/0001-45
CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
 Convidamos os Senhores Acionistas, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, às 09:00 horas do dia 10 de Novembro de 1986, na sede Social, no Distrito Industrial de Icoaraci-Setor A, Q-01 Lotes 4 e 5 nesta cidade de Belém-PA., para apreciação dos seguintes assuntos: a) Modificação na Administração da Sociedade; b) Quaisquer outros assuntos de interesse geral da sociedade.
 Belém, 29 de Outubro de 1986.
PAULO OSCAR BENETTI
 Dir. Presidente.
 T. Nº 07612 REG. Nº 21120 dias 29,30,31/10/86

ESTRELA AGRO INDUSTRIAL S.A.
 C.G.C.(M.F.) N. 04.706.859/0001-71
BALANÇO GERAL ENCERRADO NO DIA 30 DE JUNHO DE 1986

CIRCULANTE DISPONÍVEL		ATIVO	
Caixa	2.554,56		
Bancos	4.210,44	7.065,00	
REALIZÁVEL A CURTO PRAZO			
Contratos de Câmbio a Receber	2.266.223,18		
Salário a receber	160,80		
ICM a Recuperar	1.530,71	2.267.914,69	
ESTOQUES			
Materiais de Produção	20.354,63		
Produtos Acabados	291.134,45	319.792,29	2.584.771,98
Materiais de Embalagens	8.303,21		
PERMANENTE INVESTIMENTOS			
Telepará S/A	4.212,45		
Recursos Florestais	43.555,48	47.797,93	
IMOBILIZADO			
Terrenos de Uso	257.725,54		
Edifícios Industriais	1.073.125,98		
Máquinas	1.114.334,67		
Equip. e Instalações	293.696,11		
Veículos	54.543,91	2.797.281,56	
Móveis e Utensílios	3.854,35		
DEPRECIACÕES ACUMULADAS		(279.009,23)	2.566.070,26
TOTAL DO ATIVO		Cz\$ 5.160.842,24	

1982, 1983, 1984 e 1985; b) Exame e discussão do Balanço Geral, inclusive da conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes aos exercícios de 1979 a 1985; c) Eleição dos novos membros do Conselho Fiscal e Conselho de Administração, com fixação de seus honorários; d) Aprovação da correção da expressão monetária do Capital Social, verificada nos Balanços dos exercícios de 1979, 1980, 1981, 1982, 1983, 1984 e 1985; e) Aumento do capital autorizado da sociedade, em face da capitalização da reserva decorrente da correção da expressão monetária do capital realizado e consequente alteração do art. 4º dos Estatutos Sociais; f) Outros assuntos de interesse social. - Belém (PA), 22 de outubro de 1986. - a) Dr. ECLÉRRON DE ARAÚJO TREIN - Presidente - CIC. 004464670/49.

T. Nº 07617 REG. Nº 21127 dias 29,30,31/10/86
SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS, DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E DE MATERIAL ELÉTRICO NO ESTADO DO PARÁ - ELEIÇÕES SINDICAIS
 De acordo com o § 1º do art. 12 da Portaria nº 3.150, de 30 de abril de 1986, faço saber aos que este Edital virem ou dele tomarem conhecimento que a única chapa registrada para concorrer à eleição que será realizada no dia 28 de novembro de 1986 neste Sindicato, foi a seguinte: DIRETORIA - Efetivos: Ary Tavares de Oliveira Costa, Argemiro Norberto Cezari no, Eduardo Alves Maia e José Maria de Oliveira Andrade. SUPLENTE: José Gutran Bechir Maués, Ângelo Domício Grisolia, Ruy Afonso da Cruz Vinagre e Miguel Maksud Hanna. CONSELHO FISCAL - Efetivos: Mario Raimundo Vita Fidalgo, Mário Emilio Alves Miranda e Edison Aguiar Rodrigues. Suplentes: Oswaldo de Moura Andrade Mendes, José Roberto Nunes Lopes e Antonio de Menezes Alves de Souza. DELEGADOS-REPRESENTANTES junto à Federação do Comércio do Estado do Pará - Efetivos: Eduardo Alves Maia e Simão Bechara, Remy Filho. Suplentes: Antonio Carlos Ramos Nunes e José Maria de Oliveira Andrade. Fica aberto o prazo de cinco (05) dias para oferecimento de impugnação contra qualquer candidato. - A Mesa Coletora funcionará ininterruptamente das 10:00 às 17:00 horas (HBV). - Belém 29 de outubro de 1986. - a) MÁRIO RAIMUNDO VITA FIDALGO - Presidente.
T. Nº 07617 REG. Nº 21129 dia 29.10.86

FAZENDA MIRONGA S/A - CGC.10.233.575/0001-08 - CONVOCAÇÃO - Pela presente, estamos convidando os acionistas da Empresa FAZENDA DA MIRONGA S/A, para a Reunião da Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada em, 06.11.86, às 8:00 Horas na sede social da empresa à Rod. BR-010 KM 1601, Paragominas-PA, a fim de tomar conhecimento e liberar sobre a Incorporação da FAZENDA MIRONGA ao Capital Social da Empresa e outros assuntos. Belém, 29 de outubro de 1986. a) A DIRETORIA.
FAZENDA MONTE CRISTO S/A - CGC. 10.236.552/0001-57- CONVOCAÇÃO - Pela presente, estamos convidando os acionistas da Empresa FAZENDA MONTE CRISTO S/A, para a Reunião da Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada em, 06.11.86, às 9:00 horas na sede social da empresa à Rod. BR-010 Km 1602, Paragominas-PA, a fim de tomar conhecimento e liberar sobre a Incorporação da FAZENDA MONTE CRISTO ao Capital Social da Empresa e outros assuntos. Belém, 29 de outubro de 1986 a) A DIRETORIA.
T. Nº 07615 REG. Nº 21124 dias 29,30,31/10/86

PASSIVO CIRCULANTE

Contribuições Sociais a Pagar		4.098,32	
EXIGÍVEL A CURTO PRAZO			
C/DOS SOCIOS			
Gilberto Luiz Farina		27.048,00	
Paulo Danilo Farina		27.048,00	54.096,00
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO			
CREDITOS A COLIGADAS			
Estrela Engenharia Ltda.			1.594.942,43
PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
CAPITAL SOCIAL			
Capital Integralizado			200.000,00
RESERVAS			
CMdo Capital	3.362.676,95		
Reservas Legais	184,17	3.362.861,12	
LUCROS/PREJUÍZOS			
Prej. Exerc. Anteriores	(1.766.992,75)		
Lucro do Exercício	1.711.437,12	(55.155,63)	3.507.705,49
TOTAL DO PASSIVO			
Cz\$ 5.160.842,24			

Importa o presente Balanço Geral, tanto ATIVO como PASSIVO, o valor de Cz\$ 5.160.842,24 (cinco milhões, cento e sessenta e sete mil, oitocentos e quarenta e dois cruzados e vinte e quatro centavos), que por ser verdade assinamos.
DEMONSTRATIVO DO "RESULTADO" ENCERRADO NO DIA 30 DE JUNHO DE 1986.

01- RECEITA DE EXPORTAÇÃO		2.301.995,16	
02- CUSTOS			
2.1- Custos mercadorias vendidas	(-)	229.048,95	
2.2- Custos Diversos da Fazenda	(-)	127.241,21	
03- DESPESAS			
3.1- Despesas de Administ. Geral		623.757,61	
3.2- Despesas Tributárias		2.056,54	
3.3- Despesas Financeiras		902,26	
3.4- Despesas de Depreciação		108.629,16	(-)
04- OUTRAS RECEITAS			
4.1- Recuperação de Despesas		174,28	
4.2- Rendas Diversas		8.043,87	(+)
05- CONTA TRANSITORIA DA CONVERSÃO MONETÁRIA			0,16
06- SALDO CREDOR CORREÇÃO MONETÁRIA			(+) 491.869,71
07- LUCRO NO EXERCÍCIO			1.711.437,12

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
 Extrato do Termo Aditivo de Re-Estatificação PG-108/86. - Partes: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ- DERPA e a NORCON-ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Proc. Nº 2.119/86. Fundamento Legal: Dec. Lei 2284/86. Objeto: Converte o valor e preços do Contrato de Empreitada PG-56/85, de cruzeiros para cruzados a partir de 1º de março de 1986, consoante a nova planilha anexa ao presente Termo Aditivo. Belém, 29 de setembro de 1986.
DR. HUMBERTO MENDONÇA
 Chefe de Procuradoria Geral
VISTO: DR. CESAR PINHO BRASILEIRO
 Diretor Geral do DERPA.
T. Nº 07616 REG. Nº 21125 dia 29.10.86

FAZENDA BARREIRAS S/A. CGC-MF Nº 04.340.972/0001-86. Capital Autorizado: Cz\$- 23.500.000,00. Capital Subscrito e Integralizado: Cz\$- 6.450.780,00. EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE 02.10.86. As 10:00 horas do dia 02.10.86, em sua sede social na cidade de Belém, Estado do Pará, à Rodovia Augusto Montenegro, Km. 12, reuniram-se os membros do Conselho de Administração para deliberarem sobre a e missão de 90.000 Ações Ordinárias Nominativas e 252.970 Ações Preferenciais Nominativas, do valor nominal de Cz\$-1,00 cada uma, nos totais, respectivamente de Cz\$- 90.000,00 e Cz\$- 252.970,00, pelos possuidores ordinários e pelo FINAM, respectivamente, conforme Ofício GS-02783/86 de 22.09.86. Aprovada por unanimidade a emissão e os Boletins foram assinados pelos acionistas, Sr. Vitorio Guimarães da Silva e as Ações Preferenciais Nominativas pelo Sr. Jorgenei da Silva Ribeiro e Celio Braga Wanderley, representando o FINAM. O Texto integral desta Ata, foi lavrada em livro próprio e arquivada na JUCEPA sob o nº 002211 de 22.10.86. Alfredo F. Coelho, Secretário Geral.
T. Nº 07615 REG. Nº 21124 dia 29.10.86

JOÃO MARCOS RIGO
 CRCMG 26.953-T-PA
 CPF. 174.387.308-97
GILBERTO LUIZ FARINA
 PAULO DANILLO FARINA
T. Nº 07617 REG. Nº 21130, dia 29.10.86
AGROVÁS - AGROPECUÁRIA VALE DO SUÍZ S/A.
 CGC-MF Nº 04.994.795/0001
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA - CONVOCAÇÃO
 Pelo presente ficam convocados os senhores acionistas da AGROVÁS - AGROPECUÁRIA VALE DO SUÍZ S/A., para se reunirem em ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA, a realizarem-se em 07 de novembro de 1986, às 16:00 horas, na sede social à Rua Avertano Rocha, 392, nesta capital, a fim de deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: - a) Tomada e apreciação de contas da diretoria, conhecimento de seu relatório sobre a marcha dos negócios sociais e principais fatos administrativos, correspondentes aos exercícios de 1979, 1980, 1981,

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
 Presidente: Irawaldyr Rocha
 U.G.C - 04.789.665/0001-87
 Extrato de Convênio que fazem:
 1º CONVENIENTE: Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará,
 2º CONVENIENTE: FARMÁCIA DE NAZARÉ e Fernandes Lopes & Cia. Ltda.
 OBJETO DO CONVÊNIO: Fornecimento de medicamentos e perfumarias, para despesa em folha de pagamento sem ônus para o 1º CONVENIENTE.
 DURAÇÃO: Indeterminada
 DATA DA ASSINATURA: 30 de setembro de 1986.
Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
 Presidente do CCM/PA.
 1º Conveniente
FARMÁCIA DE NAZARÉ
 Fernandes Lopes & Cia. Ltda.
 2º Conveniente (G.nº 15.864)

MINERAÇÃO VERÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA ATENIDADE REINA CRUZ S.A. REALIZADA EM 09 DE JUNHO DE 1986
 Aos nove dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e seis, às 16:00 horas, na sede social, na Rua Bartolomeu Gusmão, 280, nesta cidade, reuniu-se o Conselho de Administração da Mineração Vera Cruz S.A., com a presença da totalidade dos seus membros. Assumindo a direção dos trabalhos, o presidente do Conselho Sr. Declécio Rodrigues, convidou a mim, Frank Fenwick, para secretariá-lo, esclarecendo que a reunião se realizava com o objetivo de deliberar, na forma do disposto no parágrafo único do artigo 1º do estatuto social sobre a mudança de endereço da filial da Brasília-DF, do SCS Q.01, B1.F, n. 30, 7º andar, (parte), para o SCS quadra 01, bloco H, n. 30, 11º andar (parte), na cidade de Brasília-DF. Posta a matéria em votação, verificou-se que a mesma foi aprovada, por unanimidade de votos, com a abstenção dos legalmente impedidos. Nada mais havendo a tratar e, como ninguém mais desejasse fazer uso da palavra, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que, após lida e aprovada se que assinada pelos conselheiros presentes. Belém, 09 de junho de 1986. DECLECIO RODRIGUES - Presidente; FRANK FENWICK - Secretário; VES PJCOT, WILLIAM LAWRENCE CAMPBELL, SCARLETT. Junta Comercial do Estado do Pará, Certifico o arquivamento deste documento sob o número 6560. Belém, 29 de setembro de 1986. 002078. Alfredo Coelho - Secretário Geral. Ministério das Minas e Energia - Departamento Nacional da Produção Mineral. Aprovado nos termos do art. 97 do Decreto n. 62.934, de 02.07.68, tendo em vista a constante no processo n. DNPM 817.339/70, em 08.09.86. José Braz de Lucca - Chefe da Seção de Empresas da Mineração.
T. Nº 07617 REG. Nº 21128 dia 29.10.86

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS
 A DRA. ODETE DA SILVA CARVALHO, Juíza de Direito da Comarca de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, etc..
 FAZ SABER que pelo presente Edital, com prazo de trinta (30) dias, fica citada FRANCISCA ROBERTO SANTANA DE SOUZA, brasileira, casada, prendas do lar, com residência ignorada para no mencionado prazo tomar ciência dos termos da Ação de DIVÓRCIO, proposta por seu marido SEBASTIÃO SOARES DE SOUZA, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado à Trav. São Silvério neste município, com fundamento no art. § 1º e 3º c/c o § 1º do art. 5º da lei nº 6.515/77, feito que se processa perante este Juízo, expediente do Cartório do 1º Ofício. Alega o requerente que casou-se com a requerida no ano de 1963, não nascendo dessa união matrimonial nenhum filho, que o casal viveu junto apenas 6 (seis) meses, ocasião em que a requerida abandonou o lar, tomando rumo incerto cuja situação permanece até hoje, estando portando rompida a sua vida conjugal, sem qualquer possibilidade de reconstrução. Por todos os referidos motivos justificados pede a procedência do seu pedido, na forma da lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos e a interessada requerida não alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume.
 Dado e passado nesta Cidade de São Miguel do Guamá, aos vinte (20) dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e seis (1986). Eu....., escrevão, o datilografei e subscrevi.
 Dra. Odete da Silva Carvalho
 Juíza de Direito (G.nº 15.852)

Poder Judiciário da Comarca de Castanhal - Estado do Pará.
 Juízo de Direito da 2ª Vara - Cartório do 1º Ofício
 Dra. Célia da Ascensão Campos de Araújo Menezes - Escrivã.

Edital de Citação com Prazo de 20 Dias.
 A Doutora Emília Belém Pereira, MMª / juíza de direito da 1ª Vara, respondendo cumulativamente pelo Juizado de direito da 2ª Vara da Comarca de Castanhal, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Citação com prazo de VINTE (20) DIAS virem ou dele conhecimento tiverem, que por este meio CITA a senhora IYGIA PORDEUS QUEIROGA, brasileira, de prendas do lar, residindo em lugar não sabido, para que venha, dentro do prazo acima afixado, contestar os termos da Ação Ordinária de Divórcio contra si proposta por CONSTANTINO MARQUES DE QUEIROGA, cujo feito perante este juízo, expediente do / Cartório do 1º Ofício, ficando advertida de que se não contestar os termos da referida Ação dentro do prazo antes afixado, presumir-se-ão aceitos pela mesma como verdadeiros os fatos articulados pela Requerente, consoante o que preceitua o artigo 285 do Código de Processo Civil. E, para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente, que será afixado nos lugares públicos de costume da sede deste Juízo e publicado na forma da lei e seu prazo, que correrá da primeira publicação, considerar-se-á transcrito assim que decorram os vinte (20) dias afixados e assim estará perfeita a citação. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Castanhal, Estado do Pará, aos / dois (2) dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e seis (1986). Eu....., escrevã do Cartório do 1º Ofício, o subscrevi.

Dra. EMÍLIA BELÉM PEREIRA
 Juíza de Direito da 1ª Vara respondendo cumulativamente pelo Juizado de Direito da 2ª Vara da Comarca de Castanhal - Estado do Pará.
 (G.nº 15.851)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Ary da Motta Silveira

PORTARIA Nº 0326

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ARY DA MOTTA SILVEIRA, Presidente do Tribunal de Justiça, por eleição de seus pares, etc.

R E S O L V E :

Designar a bacharela RAILEUNDA DO CARMO GOMES, Juíza Não Titular de Vara para responder pela Direção da Repartição Criminal, durante o impedimento de seu titular.

Cumpra-se, Publique-se e Registre-se

Belém, 20 de outubro de 1986

Desembargador ARY DA MOTTA SILVEIRA
 Presidente (G.nº 15.848)

PORTARIA Nº 0327

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ARY DA MOTTA SILVEIRA, Presidente do Tribunal de Justiça, por eleição de seus pares, etc.

R E S O L V E :

Designar a funcionária SIMONE MARIA LIMA LOPES, para responder pela Chefia de Serviço de Comunicação, durante o impedimento de seu titular.

Cumpra-se, Publique-se e Dê-se Ciência

Belém, 23 de outubro de 1986

Desembargador ARY DA MOTTA SILVEIRA
 Presidente (G.nº 15.848)

E D I T A L

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, o Excmo. Sr. Desembargador OSSIAM ALMEIDA, relator da Apelação Cível da Comarca de Santa Isabel do Pará - Apte., PREFEITURA MUNICIPAL DE BE-NEVIDES - (Advogado) Dr. JOÃO R. LIMA - e, Apto., JOÃO BATISTA SAUATA MOHANA Advogado Dr. WALDEMAR VIANNA), às folhas 202 dos autos exarou o seguinte despacho:

Vistos, etc.
 Somente quando a apelação é recebida no efeito devolutivo é que o apelado poderá promover, desde logo, a execução provisória da sentença, extrairido a respectiva carta (art. 521 do CPCv.)
 Ora, tendo sido a apelação recebida em ambos os efeitos, indefiro o pedido de fls. 200, voltando-o, após, os autos para os ulteriores de direito.

P. Int.
 Belém, Pa., 17 de outubro de 1986.

(a) Des. OSSIAM CORREA DE ALMEIDA, Relator.

Dado e passado em Cartório, na Secretaria do Tribunal de Justiça aos vinte e dois dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e seis. Eu, OLYNTHO TOSCANO, escrevão, esta subscrevi.
 OLYNTHO TOSCANO = (G.nº 15.848)

E D I T A L

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, o Excmo. Sr. Des. Presidente do Tribunal de Justiça, às folhas 78/80, dos autos de Apelação Cível da Capital - Apte., TONY LANGHONETE E RELOFEQAS LTDA. (adv. Dra. IONE ARAIS) - e, Apto., HUMBERTO MARADEI PEREIRA E OUTRO (Adv. Dr. THALES R. FERREIRA), exarou o seguinte despacho - negando seguimento ao recurso extraordinário interposto pelo apelante, com a seguinte parte conclusiva.

O que resta indubitável é que a recorrente não demonstrou a ocorrência contrariedade à Constituição, negativa de vigência dos dispositivos de lei indicados, ou interpretação destes de modo diverso da que lhe deu outro Tribunal ou o Colendo Supremo Tribunal Federal. Lembre-se a propósito, que nas hipóteses das alíneas a e b, inciso III, art. 119 da Constituição Federal, só cabe o apelo derradeiro quando ocorre ofensa à Constituição ou divergência com a Súmula do Excelso Pretório, "art. 325, I e II do Regimento STF", o que não ficou todavia demonstrado nos autos.

A vista de tais considerações, nego seguimento ao Recurso.

Belém, 16 de setembro de 1986.

(a) Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA - Presidente.

Dado e passado em Cartório, na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos quinze dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e seis. Eu, OLYNTHO TOSCANO, escrevão, o subscrevi.
 OLYNTHO TOSCANO = (G.nº 15.848)

Acórdão nº 11.838

Habeas Corpus Liberatório da Comarca da Vigia
 Impetrantes: Os Advogados Antonio Batista Campos e Vivaldo Nascimento

Paciente: Edson Alves do Nascimento
 Juízo: Juízo de Direito da Comarca
 Relator: Ddor. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

EMENTA: Habeas Corpus
 Exame de flagrante delito-Manutenção pela autoridade Judiciária-Inoportuna de anulação-Liberdade provisória-Medida que não pode ser apreciada pela via do remédio heróico-Convicção pessoal do juiz-Ordem denegada-Decisão unânime.

Vistos, etc.

Acórdam, os senhores Desembargadores componentes das Egrégias Câmara Criminais Reunidas, à unanimidade de votos, negar a ordem.
 Belém, 06 de outubro de 1986

(a) Ddor. Almir de Lima Pereira-Pte. Câmaras Criminais Reunidas.

+++++
 Acórdão nº 11.839

Habeas Corpus Liberatório da Comarca de Chaves
 Impetrante: Adv. Hélio Mendonça de Campos
 Paciente: Delfino Alves Ferreira e outros
 Relator: Pte. Câmaras Criminais Reunidas
 Juízo: Juízo de Direito da Comarca de Chaves

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ

EMENTA: Habeas Corpus-Repeticão de fundamtação- Não conhecimento- Decisão unânime.

Vistos, etc.

Acórdam, os senhores Desembargadores componentes das Egrégias Câmara Criminais Reunidas, à unanimidade de votos, não conhecer do recurso por repetição do pedido.
 Belém, 06 de outubro de 1986

(a) Ddor. Almir de Lima Pereira-Presidente das C.C.Reunidas

Diretoria Judiciária-Belém, 15 de outubro de 1986.

Rosalina Lima Lopes-Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos TJE.

ACORDÃO Nº 11.840

PEDIDO DE RECONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO
 REQUERENTE : A BACHARELA MARTA INÊS ANTUNES LTMA
 JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE MARABÁ

RELATOR : O EXMO. SR. DESEMBARGADOR ARY DA MOTTA SILVEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ.

EMENTA: DEFERE A RECONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO FORMULADO PELA BACHARELA MARTA INÊS ANTUNES LIMA, JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DA CAPITAL, EM EXERCÍCIO NA COMARCA DE MARABÁ, PARA MANDAR CONTAR EM SEU FAVOR PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, O TEMPO DE VINTE E TRÊS (23) ANOS, QUATRO (04) MESES E SETE (07) DIAS ATÉ 03 DE SETEMBRO DE 1986

VISTOS, ETC...

ACORDAM OS EXMOS. SRS. DESEMBARGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, À UNANIMIDADE DE VOTOS, EM DEFERIR O PEDIDO NOS TERMOS DO PARECER DA CORREGEDORIA.

Belém, 10 de Outubro de 1986

DES: ARY DA MOTTA SILVEIRA
 Presidente do TJE

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE
 Belém, 16 de Outubro de 1986

ROSALINA LIMA LOPES
 CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO

DE ACORDÃOS

ACORDÃO Nº 11.841

PEDIDO DE RECONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO
 REQUERENTE : A BACHARELA ANA TEREZA SERENI MURRIETA, JUÍZA DE DIREITO NÃO TITULAR DE VARA

RELATOR : O EXMO. SR. DES. ARY DA MOTTA SILVEIRA Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

EMENTA: DEFERE A RECONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO FORMULADO PELA BACHARELA ANA TEREZA SERENI MURRIETA, JUÍZA DE DIREITO NÃO TITULAR DE VARA, PARA MANDAR CONTAR EM FAVOR DESTA PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, O TEMPO DE TRINTA (30) ANOS, QUATRO (04) MESES E NOVE (09) DIAS ATÉ 22 DE AGOSTO DE 1986.

VISTOS, ETC...

ACORDAM OS EXMOS. DESEMBARGADORES DO EGRÉCIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, À UNANIMIDADE DE VOTOS, EM DEFERIR O PEDIDO NOS TERMOS DO PARECER DA CORREGEDORIA.

Belém, 10 de Outubro de 1986

DES: ARY DA MOTTA SILVEIRA
 Presidente do TJE

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE
 Belém, 16 de Outubro de 1986

ROSALINA LIMA LOPES
 CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO

DE ACORDÃOS.

ACORDÃO Nº 11.842

PEDIDO DE RECONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO
 REQUERENTE : O BACHAREL MÁRIO CLÁUDIO TAVARES, PRETOR DO TERMO JUDICIÁRIO DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ.

RELATOR : O EXMO. SR. DESEMBARGADOR ARY DA MOTTA SILVEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ.

EMENTA: DEFERE A RECONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO FORMULADO PELO BACHAREL MÁRIO CLÁUDIO TAVARES, PRETOR DO TERMO JUDICIÁRIO DE SANTO ANTONIO DE TAUÁ, PARA MANDAR CONTAR EM SEU FAVOR PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, O TEMPO DE VINTE E HUM (21) ANOS OITO (08) MESES E NOVE (09) DIAS ATÉ 19 DE AGOSTO DE 1986.

VISTOS, ETC...

ACORDAM OS EXMOS. SRS. DESEMBARGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, À UNANIMIDADE DE VOTOS, EM DEFERIR O PEDIDO, NOS TERMOS DO PARECER DA CORREGEDORIA.

Belém, 10 de Outubro de 1986

DES: ARY DA MOTTA SILVEIRA
 Presidente do T.J.E.

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE
 Belém, 16 de Outubro de 1986

ROSALINA LIMA LOPES
 CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO.

DE ACORDÃOS.

1287

ACÓRDÃO Nº 11.843

PEDIDO DE RECONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO
REQUERENTE : A BACHARELA ROSILEIDE MARIA CUNHA
BARROS, JUIZA DE DIREITO DA COMARCA
DE MARAPANIM
RELATOR : O EXMO. SR. DESEMBARGADOR ARY DA MOTTA
SILVEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

EMENTA: DEFERE A RECONTAGEM DE
TEMPO DE SERVIÇO, FORMULADA PELA BACHARELA ROSI-
LEIDE MARIA CUNHA BARROS, JUIZA DE DIREITO DA CO-
MARCA DE MARAPANIM, PARA MANDAR CONTAR EM FAVOR
DESTA, PARA TODOS OS EFETOS LEGAIS, O TEMPO DE
SETE (07) ANOS, HUM (01) MÊS E SETE (07) DIAS, ATÉ
06 DE AGOSTO DE 1986

VISTOS, ETC...

ACORDAM OS EXMOS. SRS. DESEMBARCA-
DORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ,
À UNANIMIDADE DE VOTOS, EM DEFERIR O PEDIDO, NOS
TERMOS DO PARECER DA CORREGEDORIA.

Belém, 10 de Outubro de 1986

DES: ARY DA MOTTA SILVEIRA
Presidente do T.J.E.

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO T.J.E.
Belém, 16 de Outubro de 1986

ROSALINA LIMA LOPES
CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO

DE ACORDÃOS.

2ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

ACÓRDÃO Nº 11.844

RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL
RECORRENTE: A MM. JUIZA DE DIREITO DA 7ª VARA
PENAL

RECORRIDO : PEDRO RODRIGUES DA SILVA (DR. JOSELISA
KAUFFMAN)
RELATOR : DES. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO

EMENTA-CONFIGURADA A ILEGALIDADE DA PRISÃO POR
NÃO INCLUIÇÃO ENTRE OS CASOS PERMISSÍ-
VEIS DO GERENCIAMENTO DA LIBERDADE DE LO-
COMOÇÃO, CONFORME A LEGISLAÇÃO PENAL VI-
GENTE, CABÍVEL É O HABEAS-CORPUS LIBERA-
TÓRIO.

VISTOS, ETC...

ACORDAM OS SENHORES DESEMBARGADORES COMPONEN-
TES DA EGRÉGIA 2ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA, EM
TURMA E À UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGAR PROVI-
MENTO AO RECURSO PARA CONFIRMAR A DECISÃO RE-
CORRIDA.

FAZEM PARTE DESTA JULGADO O PARECER
E O RELATÓRIO DE FLS. 15, 16 E 17 DOS AUTOS,
RESPECTIVAMENTE.

BELÉM, 10 DE OUTUBRO DE 1986

DES. MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO - PRESIDENTE

DES. RAYMUNDO H. DE P. MELLO - RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO T.J.E. EM 20 DE OUTUBRO
DE 1986

ROSALINA LOPES - CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE
ACORDÃOS

Acórdão nº 11.845

Recurso "Ex-Offício" de "Habeas Corpus" da Capital
Recorrente: Juíza de Direito da 5ª. Vara Penal
Recorridas: Maria de Fátima Figueiredo Costa e outra (Adv. Wil-
son Ronaldo e outro)
Relator: Ddor. Raymundo Helio de Paiva Mello

EMENTA: O silêncio injustificado da autoridade po-
licial, ao pedido de informações da autoridade ju-
diciária, gera a presunção de veracidade dos fatos
alegados na impetração, ensejando a concessão do
HABEAS CORPUS para proteger o paciente da identi-
ficação pelo processo dactiloscópico e em sua liber-
dade de locomoção.

Vistos, etc.

ACORDAM os Senhores Desembargadores componentes da Egré-
gia 2ª. Câmara Criminal Isolada, em Turma e à unanimidade de
votos, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão
recorrida.

Belém, 05 de junho de 1986.

(a) Ddor. Ossiam Corrêa de Almeida Presidente
(a) Ddor. Raymundo Helio de Paiva Mello Relator

Acórdão nº 11.846

Recurso "Ex-Offício" de "Habeas Corpus" da Capital
Recorrente: Juiz de Direito da 7ª. Vara Penal
Recorridos: Manoel Luiz Caetano Marques e Françis Mary M. Fur-
tado (Dra. Eliete de Souza Lopes)

EMENTA: Dá-se provimento, em parte, ao recurso, para
cassar a ordem no que se refere à isenção da identi-
ficação criminal, por não se enquadrar nos casos
permissíveis.

Vistos, etc.

ACORDAM os Senhores Desembargadores componentes da Egré-
gia 2ª. Câmara Criminal Isolada, em Turma e à unanimidade de
votos, dar provimento, em parte, ao recurso, nos termos do
voto do Desembargador Relator.

Belém, 15 de maio de 1986
(a) Ddor. Ossiam Corrêa de Almeida Presidente
(a) Ddor. Raymundo Helio de Paiva Mello Relator

+++++

Diretoria Judiciária - Belém, 17 de outubro de 1986
Rosalina Lima Lopes - Chefe do Serviço de Acórdão do T.J.E.

Acórdão nº 11.847

Recurso "Ex-Offício" de "Habeas Corpus" da Capital
Recorrente: Juiz de Direito da 7ª. Vara Penal
Recorrido: Anselmo Leão dos Santos (Adv. Manoel Figueiredo Neto)

EMENTA: A identificação pelo processo dactiloscópi-
co é ato legal se o impetrante é indiciado em in-
quérito policial, descabendo, portanto, o "habeas-
-corpus".

Vistos, etc.

ACORDAM os Senhores Desembargadores componentes da Egré-
gia 2ª. Câmara Criminal Isolada, em Turma e à unanimidade de
votos, dar provimento, em parte, ao recurso, para cassar a
ordem em relação ao fichamento criminal.

Belém, 15 de maio de 1986

(a) Ddor. Ossiam Corrêa de Almeida Presidente
(a) Ddor. Raymundo Helio de Paiva Mello Relator

+++++

Acórdão nº 11.848

Recurso Ex-Offício de Habeas Corpus da Capital
Recorrente: Juíza de Direito da 5ª. Vara Penal
Recorrido: Amarildo Helano de Souza (Adv. Antonio S. Guedes)

EMENTA: A identificação pelo processo dactiloscópi-
co é ato legal se o impetrante é indiciado em inqué-
rito policial, descabendo, portanto, o "habeas cor-
pus".

Vistos, etc.

ACORDAM os Senhores Desembargadores componentes da Egré-
gia 2ª. Câmara Criminal Isolada, em Turma e à unanimidade de
votos, dar provimento parcial ao recurso para cassar a isen-
ção da identificação criminal.

Belém, 15 de maio de 1986.

(a) Ddor. Ossiam Corrêa de Almeida Presidente
(a) Ddor. Raymundo Helio de Paiva Mello Relator

+++++

Diretoria Judiciária - Belém, 17 de outubro de 1986
Rosalina Lima Lopes - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos

Acórdão nº 11.849

Recurso Ex-Offício de Habeas Corpus Preventivo
Recorrente: Juíza de Direito da 4ª. Vara Penal
Recorrido: Fernando Célio Marques Pereira
Relator: Ddor. Stéleco Menezes

EMENTA: I- HABEAS CORPUS PREVENTIVO - Estelionato - In-
quérito policial - Receio de prisão - Isenção do ficha-
mento criminal;
II- É de ser concedido o "Remédio Legal" buscado, quan-
do evidenciado o "Justo Receio" do paciente em vir ter
sua liberdade de locomoção cerceada ilegalmente, negado,
no entanto, quanto ao fichamento dactiloscópico por não
se constituir este em constrangimento ilegal como bem se
observa nos dizeres da súmula 568 do S.T.F. e artigo
62 inciso VIII do C.P.P.
III- Recurso Oficial conhecido e improvido.

Vistos, etc.

ACORDAM, os Exmos. Srs. Desembargadores da Colenda 2ª.
Câmara Penal Isolada, do Egrégio Tribunal de Justiça do Esta-
do, EM TURMA, à unanimidade de votos, conhecer do recurso Ex-
-Offício para lhe negar provimento e, em consequência confir-
mar a R. Sentença ora em grau de recurso.

Belém, 09 de outubro de 1986

(a) Ddor. Ossiam Corrêa de Almeida Presidente
(a) Ddor. Stéleco Menezes Relator

+++++

Acórdão nº 11.850

Comarca de Cametá
Apelação Penal
Apte: A Justiça Pública
Apdo: Carlos Correa Gomes (Dr. Joaquim Maria de Castro)
Relator: Ddor. Stéleco Menezes

EMENTA: Homicídio simples - Tribunal do júri - sentença
absolutória por maioria de votos (4x3), sob a invocação
da tese da legítima defesa da honra - excesso culposo re-
conhecido por maioria - aplicação da pena de hum(1) ano e
6(seis) meses de detenção - concessão do "sursis" apela-
ção do M.P.;

II - Se a infidelidade conjugal da mulher, passou a ser-
vir de críticas e apodos assacados contra o marido ultra-
jado, por parte da vítima, tornando insuportável a convi-
vência do réu no local onde reside, e sendo conhecida con-
soante as provas dos autos, aplica-se a tese da legítima
defesa da honra;

III - Havendo sido considerado provado o excesso culposo,
é de ser mantida a pena dosada, com o consequente "sursis";

IV - Apelação conhecida e improvida.

Vistos, etc.

ACORDAM, os Exmos. Desembargadores da Colenda 2ª. Câ-
mara Penal Isolada, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado,
EM TURMA, à unanimidade de votos, conhecendo a apelação porém
lhe negar provimento, ficando como parte integrante deste, o
Relatório de fls. 140 a 144.

Belém, 28 de agosto de 1986.

(a) Ddor. Raymundo Helio de Paiva Mello Presidente
(a) Ddor. Stéleco Menezes Relator

Belém, 17 de outubro de 1986. Rosalina Lopes, Chefe R. Acórdãos
Diretoria Judiciária T.J.E.

2ª CÂMARA PENAL

ACÓRDÃO Nº 11.851

COMARCA DA CAPITAL

APELAÇÃO PENAL

APELANTE: A JUSTIÇA PÚBLICA

APELADO : RAIMUNDO CRISTINO OLIVEIRA CABRAL
(DR. DJALMA FARIAS)
RELATOR : DES. STÉLECO MENEZES

1288

EMENTA- I- HOMICÍDIO QUALIFICADO (ART. 121 § 2º
INC. II E IV DO CÓDIGO PENAL)- PRO-
NÚNCIA- JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DO
JURI- ABSOLVIÇÃO POR CINCO(5) A DOIS
(2), SOB A TESE DE NEGATIVA DE AUTO-
RIA- RECURSO PENAL DO "PARQUET":

II- É DE SER ANULADA A SENTENÇA QUE //
ABSOLVEU O RÉU, POR MAIORIA DE VOTO-
S, SOB A INVOCAÇÃO DA NEGAÇÃO DA
AUTORIA, UMA VEZ QUE TAL DECISÃO //
VAI DE ENCONTRO FRONTALMENTE, CONTRA
AS PROVAS COLHIDAS NA INSTRUÇÃO:

III- APELAÇÃO DO M.P. CONHECIDA E PROVI-
DA.

VISTOS, ETC...

ACORDAM, OS EXMOS. DESEMBARGADORES DA COLENDIA
2ª CÂMARA PENAL ISOLADA, DO EGRÉGIO TRIBUNAL
DE JUSTIÇA DO ESTADO, EM TURMA, À UNANIMIDADE
DE VOTOS, CONHECER DA APELAÇÃO INTERPOSTA PELO
M.P. E LHE DAR PROVIMENTO, PARA EM CONSEQUÊNCIA
ANULAR A R. SENTENÇA ABSOLUTÓRIA, FIGANDO ASSIM
O RÉU, SUJEITO A NOVO JULGAMENTO PELO TRIBUNAL
POPULAR, FIGANDO COMO PARTE INTEGRANTE DESTA O
RELATÓRIO DE FLS. 107 E 108

BELÉM, 09 DE OUTUBRO DE 1986

DES. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA - PRESIDENTE EM
EXERCÍCIO

DES. STÉLECO MENEZES - RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO T.J.E. EM 17 DE OUTUBRO
DE 1986

ROSALINA LOPES - CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE
ACORDÃOS.

2ª CÂMARA PENAL

ACÓRDÃO Nº 11.852

RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS CORPUS

COMARCA DA CAPITAL

RECORRENTE: A MM. JUIZA DE DIREITO DA 5ª VARA

PENAL

RECORRIDO : VALDECI PINTO SOBRAL (DR. RAIMUNDO PE-
REIRA CAVALGANTE)

RELATOR : DES. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

EMENTA- INEXISTINDO INQUÉRITO POLICIAL JUSTI-
FICADO O RECEIO DO PACIENTE EM SER
PRESO.
CONFIRMA-SE A CONCESSÃO DO HABEAS-COR-
PUS PREVENTIVO EM AMBOS OS SENTIDOS.

VISTOS, ETC...

ISTO POSTO.

ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DESEMBAR-
GADORES COMPONENTES DA EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA
CRIMINAL ISOLADA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ES-
TADO DO PARÁ, POR VOTAÇÃO UNÂNIME, EM CONHE-
CER DO RECURSO, PORÉM LHE NEGAR PROVIMENTO //
PARA CONFIRMAR A DECISÃO RECORRIDA EM TODOS
OS SEUS TERMOS.

BELÉM, 09 DE OUTUBRO DE 1986

DES. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA - PRESIDENTE

DES. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO - RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO T.J.E. EM 17 DE OUTUBRO
DE 1986

ROSALINA LOPES - CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE
ACORDÃOS.

2ª CÂMARA PENAL ISOLADA

ACÓRDÃO Nº 11.853

RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS CORPUS PREVENTIVO

RECORRENTE: MM. JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA PENAL

RECORRIDO : ESRAEL SANTOS DA CRUZ (DR. NELLY DE

BRITO BANDEIRA)

RELATOR : DES. STÉLECO MENEZES

EMENTA- I - HABEAS CORPUS PREVENTIVO- LESÕES
CORPORAIS- INQUÉRITO POLICIAL COM-
PROVADO- RECEIO DE PRISÃO- ISENÇÃO
DO FICHAMENTO PELO SISTEMA DACTI-
LOSCÓPICO:

II - A INSTAURAÇÃO COMPROVADA DO INQUÉ-
RITO POLICIAL ACARRETA COMO CONSE-
QUÊNCIA A IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL,
NÃO SE CONSTITUINDO EM MEDIDA //
CONSTRANGEDORA CONSOANTE O ARTIGO
6º INCISO VIII DO CÓDIGO DE PROCES-
SO PENAL, ROBUSTECIDA PELA SÚMULA
568 DO S.T.F. QUANTO AO RECEIO DE
PRISÃO, COMPROVADO ESTE, É DE SER //
CONCEDIDO O PRISÃO NESTE SENTI-
DO:

III- RECURSO OFICIAL CONHECIDO E NÃO
PROVIDO.

VISTOS, ETC...
ACORDAM, OS EXMOS. DESEMBARGADORES DA COLETA
2ª CÂMARA PENAL ISOLADA, DO EGRÉGIO TRIBUNAL
DE JUSTIÇA DO ESTADO, EM TURMA, À UNANIMIDADE
DE VOTOS, CONHECER DO RECURSO OFICIAL PARA IHE
NEGAR PROVIMENTO TENDO COMO CONSEQUÊNCIA A
MANUTENÇÃO DA R. DECISÃO "A QUO".

BELEM, 09 DE OUTUBRO DE 1986

DES. OSSIAM ALMEIDA - PRESIDENTE

DES. STÉLEO MENEZES - RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO T.J.E. EM 17 DE OUTUBRO
DE 1986

ROSALINA LOPES - CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE
ACORDÃO.

2ª CÂMARA PENAL ISOLADA
ACORDÃO Nº 11.854
COMARCA DA CAPITAL
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS PREVENTIVO
RECORRENTE: MM. JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA PENAL
RECORRIDO: MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS GONÇALVES
(DR. JOSÉ GUILHERME DA S. BASTOS)
RELATOR: DES. STÉLEO MENEZES

EMENTA I - HABEAS CORPUS PREVENTIVO - ESTELIONA-
TO - INEXISTÊNCIA DE INQUÉRITO POLI-
CIAL - RECEIO DE PRISÃO - ISENÇÃO DO
FICAMENTO CRIMINAL.

II - NÃO HAVENDO INQUÉRITO POLICIAL INS-
TAURADO PARA RESGUARDO DO ATO DO
FICAMENTO PELO SISTEMA DACTILOSCÓ-
PICO, COMO TAMBÉM ESTANDO EVIDENCIA-
DO O JUSTO RECEIO DO PACIENTE EM VIR
A SER MOLESTADO EM SEU DIREITO DE
LOCOMOÇÃO, É DE SER CONCEDIDO O WRIT
EUSCADO:

III - RECURSO OFICIAL CONHECIDO, PORÉM NÃO
PROVIDO.

VISTOS, ETC...
ACORDAM, OS EXMOS. DESEMBARGADORES DA 2ª CÂMARA
PENAL ISOLADA, DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO, EM TURMA, À UNANIMIDADE DE VO-
TOS, CONHECER DO RECURSO OFICIAL, PORÉM IHE NE-
GAR PROVIMENTO TENDO COMO CONSEQUÊNCIA A CON-
FIRMAÇÃO DA R. DECISÃO "A QUO"

BELEM, 09 DE OUTUBRO DE 1986

DES. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA - PRESIDENTE

DES. STÉLEO MENEZES - RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO T.J.E. EM 17 DE OUTUBRO
DE 1986

ROSALINA LOPES - CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE
ACORDÃO

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Sebastião Santos de Santana

RESOLUÇÃO Nº 10.902

(Processo nº 66.509)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado
do Pará, em sessão de 23 de setembro de 1986.

CONSIDERANDO o despacho exarado pela Exma.
Sra. Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, Relatora,
nos seguintes termos:

"Tendo em vista que o 1º Termo Aditi-
vo foi anexado a prestação de contas pa-
ra exame em conjunto, deverá esta também,
ser anexado a respectiva prestação de con-
tas para os mesmos fins".

R E S O L V E:

UNANIMEMENTE, anexar o processo nº 66.509,
que trata do Termo Aditivo ao Contrato, celebrado
entre PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ e
CETIL SISTEMAS DE COMPUTAÇÃO LTDA., objetivando a
licença para uso de Programas-Produto do Sistema
Contas Correntes, ao da respectiva prestação de
contas para apreciação em conjunto, nos termos do
despacho da Exma. Sra. Conselheira Relatora, acima
transcrito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do
Estado do Pará, em 23 de setembro de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE

EVA ANDERSEN PINHEIRO
RELATORA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

LAURO DE BELEM SABBÁ

Foi Presente: Dr. ANTONIO MARIA F. CAVALCANTE
SUBPROCURADOR

RESOLUÇÃO Nº 10.903

(Processo nº 66.901)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado
do Pará, em sessão de 23 de setembro de 1986.

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo.
Sr. Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA-Rela-
tor, nos seguintes termos:

"O processo contém o 2º Termo Aditivo fir-
mado pela SEVOP e a firma MASTER ENGENHARIA LTDA.,
e objetiva alterar disposições do contrato origi-
nal no tocante à conversão de UPG'S. face o Decreto
Lei Federal nº 2.284, de 10.03.86, assim o exigir,
bem como a forma do pagamento dos serviços a serem
concluídos pela empreiteira. O prazo dilatado pelo
1º termo aditivo foi mantido neste que, também, dis-
põe sobre a re-ratificação da verba por onde ocor-
rerá a despesa.

A douta Procuradoria emitiu parecer às fls
15 do processo, opinando pelo cadastro do ato dele
objeto.

Face, contudo, ter sido o 1º termo Aditivo
mandado anexar ao processo da respectiva presta-
ção de contas, por haver sido firmado a destempo,
manifestamo-nos pela juntada deste processo que
les que contém o contrato original e o 1º termo aditi-
vo para, igualmente, ser anexado ao da prestação
de contas respectiva, em tempo hábil. Observamos,
ainda, deva o Tribunal chamar a atenção do Secretá-
rio de Estado da Viação e Obras Públicas para que
não se firmem outros termos aditivos àquilo que
inexistente, já que, o Tribunal, não cadastrando o 1º
termo aditivo, não considerou o prazo inicial como
prorrogado".

R E S O L V E:

UNANIMEMENTE, mandar anexar o processo nº
66.901 que trata dos Termos Aditivos ao Contrato
celebrados entre a SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO
E OBRAS PÚBLICAS e a firma MASTER ENGENHARIA LTDA.,
para construção da Penitenciária Agrícola para 50
(cinquenta) detentos, em Santarém, neste Estado, ao
da respectiva prestação de contas, para exame em
conjunto, nos termos do despacho do Exmo. Sr. Con-
selheiro Relator, antes transcrito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do
Estado do Pará, em 23 de setembro de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
RELATOR

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

MANUEL AYRES

LAURO DE BELEM SABBÁ

Foi Presente: Dr. ANTONIO MARIA F. CAVALCANTE
SUBPROCURADOR

RESOLUÇÃO Nº 10.904

(Processo nº 66.903)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado
do Pará, em sessão de 23 de setembro de 1986.

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo.
Sr. Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA, nos
seguintes termos:

"Face terem sido mandados anexar ao
respectivo processo de prestação de contas
aqueles contendo os 3º, 4º e 5º termos aditi-
vos, manifestamo-nos pela juntada deste
processo, que contém o 6º termo aditivo, ao
mesmo processo de prestação de contas".

R E S O L V E:

UNANIMEMENTE, anexar o processo nº 66.903,
que trata do Termo Aditivo ao Convênio nº 237/85,
celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJA-
MENTO E COORDENAÇÃO GERAL e o DEPARTAMENTO DE ES-
TRADAS DE RODAGEM, a fim de dar prosseguimento ao
projeto "Recuperação da Malha Rodoviária Estadual"
ao da respectiva prestação de contas para apreciação
em conjunto, nos termos do despacho do Exmo. Sr.
Conselheiro Relator, acima transcrito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do
Estado do Pará, em 23 de setembro de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
RELATOR

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

MANUEL AYRES

LAURO DE BELEM SABBÁ

Foi Presente: Dr. ANTONIO MARIA F. CAVALCANTE
SUBPROCURADOR

RESOLUÇÃO Nº 10.905

(Processos nºs. 64.773, 66.319, 65.855,
66.227, 66.345, 66.653, 66.711, 66.713,
66.718, 66.366, 66.631, 66.638, 66.599,
66.612, 66.603, 66.393, 66.635, 66.378,
66.697, 66.712, 66.716, 66.717, 66.768,
66.905, 66.776, 66.663, 66.771, 66.702,
66.773, 66.594 e 66.881).

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado
do Pará, em sessão de 23 de setembro de 1986.

CONSIDERANDO o despacho favorável exarado
pelo Exmo. Sr. Conselheiro Relator, nos
seguintes termos:

R E S O L V E:

UNANIMEMENTE, deferir os seguintes cadas-
tros:

Processos nºs. 64.773 e 66.319 - Convênio nº 652/
85 e seu Termo Aditivo celebrados entre a SECRETARIA
DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
e a SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

visando a execução do projeto "Construção do Fórum
e Residência de Juiz", no município de São João do
Araguaia - Relator Conselheiro MANUEL AYRES;

Processo nº 65.855 - Contrato e seu Termo Aditivo

celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
e PEDRO BARROS DA SILVA, para locação do imóvel de
sua propriedade sito à Av. Bernardes Sayão s/n. em
Santa Maria do Pará, destinado à instalação de Or-
gão da referida Secretaria - Relator Conselheiro
MANUEL AYRES;

Processo nº 66.227 - Termo Aditivo ao Convênio nº
547/85 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE
PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a SECRETARIA DE
ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, a fim de dar prossegu-
mento à execução do projeto "Aquisição de Veículos"
para a Segup - Relator Conselheiro MANUEL AYRES;

Processos nºs. 66.345 e 66.653 - Contrato celebra-
dos entre a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

e:
ALOISIO MAIA DE BRITO; e

NAHUM NOBRE LTDA.; para locação dos imóveis de suas
propriedades sito respectivamente a Rua 3 de maio
nº 678 em Bragança e Travessa São Francisco nº 149
em Barcarena, para servirem de residências aos ser-
vidores da referida Secretaria - Relator Conselhei-
ro Manuel Ayres;

Processos nºs. 66.711, 66.713 e 66.718 - Convênios
nºs. 247, 258 e 262/86 celebrados entre a SECRETARIA
DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

e:
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, visando a
"Recuperação do Centro de Saúde" de Baião;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ, para despesas
com o projeto "Conclusão de uma Escola no bairro
de Santa Luzia", no citado município; e

SINDICATO RURAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, para des-
pesas com o projeto "Apoio Financeiro" ao referido
Sindicato - Relator Conselheiro MANUEL AYRES;

Processo nº 66.366 - Contrato celebrado entre a SE-
CRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA e FRANCISCO
PAULO FERREIRA, para locação do imóvel de sua pro-
priedade situado a Rua Capitão Noé de Carvalho nº
1679, no município de Santa Izabel do Pará, para
servir de residência aos funcionários da referida
Secretaria - Relatora Conselheira EVA ANDERSEN PI-
NHEIRO;

Processo nº 66.631 - Termo Aditivo ao Convênio nº
647/85 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE
PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a SECRETARIA DE
ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, a fim de dar
prosseguimento à execução do projeto "Construção
do Estádio Municipal" de Bragança - Relatora Conse-
lheira EVA ANDERSEN PINHEIRO;

Processos nºs. 66.638, 66.599, 66.612, 66.603, 66.
393, 66.635 e 66.378 - Convênios nºs. 231, 195, 224
230, 173, 219 e 133/86 celebrados entre a SECRETARIA
DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e
as Prefeituras Municipais de:

MARAPANIM, para despesas com o projeto "Implanta-
ção do Sistema de Distribuição de Energia Elétrica
na localidade de Fazendinha", no citado município;

SENADOR JOSÉ PORFÍRIO, para despesas com o projeto
"Apoio Financeiro", à mencionada Prefeitura;

RIO MARIA, para despesas com o projeto "Apoio Fi-
nanceiro ao Projeto Cidadão", no referido municí-
pio;

RODON DO PARÁ, para despesas com o projeto "Aqui-
sição de Patrulha Mecanizada", para o citado municí-
pio;

PEIXE-BOI e CURUÇÁ, para despesas com os projetos
"Apoio Financeiro ao Projeto Cidadão", nos mencio-
nados município; e

SANTARÉM, para despesas com o projeto "Obras do
Sistema Viário", no referido município - Relatora
Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO;

Processo nº 66.697 - Convênio nº 01/86 celebrado
entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO e a FUNDA-
ÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ, para execução de
serviços informativos e/ou culturais de interesse
recíproco dos convenentes - Relator Conselheiro
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE;

Processos nºs. 66.712, 66.716, 66.717 e 66.768 - Con-
vênios nºs. 251, 261, 263 e 022/86 celebrados en-
tre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COOR-
DENÇÃO GERAL e:

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, visando a exe-
cução do projeto "Aquisição de Veículos", para a
referida Secretaria;

CENTRO COMUNITÁRIO TANCREDO NEVES, para despesas
com a "Confecção do Busto do Presidente Neves", no
Conjunto Cidade Nova IV, nesta cidade;

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA - Seção do
Pará, para fazer face às despesas inerentes ao "I
Congresso de Odontologia da Amazônia, I Congresso
Paraense de Odontologia e III Encontro de Cirur-
giões Dentistas da Amazônia", realizados no perí-
do de 01 a 05 de julho de 1986; e

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, para despesas
com a execução do projeto "Construção da Ponte so-
bre o Furo do Maguari", interligando a Ilha de Ca-
ratateua à parte continental do município de Belém
- Relator Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE;

Processo nº 66.905 - Termo Aditivo ao Convênio nº
682/85 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE
PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a SECRETARIA DE
ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, a fim de dar prosseguimen-
to ao projeto "Aquisição de Veículos" para a Sead -
Relator Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE;

Processo nº 66.776 - Convênio nº 253/86 celebrado
entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E CO-
ORDENAÇÃO GERAL e a SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO
E OBRAS PÚBLICAS, para fazer face às despesas com
a "Construção do Conjunto Esportivo da Av. Júlio
César" nesta cidade - Relator Conselheiro JOSÉ MAR-
IA DE AZEVEDO BARBOSA;

Processo nº 66.663 - Contrato celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA E DOMINGAS CORCINA DE SOUZA REIS, para locação do imóvel de sua propriedade situado à Rua São Francisco s/n, no município de Ourém, que servirá de residência aos servidores da referida Secretaria - Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA;

Processo nº 66.771 - Convênio nº 186/86 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e o CENTRO COMUNITÁRIO ESTRADA NOVA para despesas com a "Aquisição de Equipamentos e Material de Construção" para o referido Centro - Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA;

Processo nº 66.702 - Termo Aditivo ao Convênio nº 081/86 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ, para despesas com o projeto "Apoio Financeiro" à citada Prefeitura - Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA;

Processo nº 66.773 - Convênio nº 240/86 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO, visando a execução do projeto "Cabano", no município de Belém - Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA;

Processo nº 66.594 - Termo Aditivo ao Convênio nº 009/86 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, a fim de dar prosseguimento ao projeto "Apoio Financeiro" ao mencionado órgão - Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA; e

Processo nº 66.881 - Termo Aditivo ao Convênio nº 002/86 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, e SEPLÁN, como executor, p/o fim de prosseguimento ao projeto "Apoio às Atividades de Defesa Civil" neste Estado - Relator Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 23 de setembro de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi Presente: Dr. ANTONIO MARIA F. CAVALCANTE
SUBPROCURADOR (G.n.º 15.692)

RESOLUÇÃO Nº 10.906

(Processo nº 59.572)

- 3ª julgamento -

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 25 de setembro de 1986.

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exm. Sr. Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ - Relator, nos seguintes termos:

"Trata o presente processo do pedido de cadastro firmado entre a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas e a firma ABC - Táxi Aéreo Ltda negado pela Resolução nº 10.599, de 29.01.85, com a finalidade de aquisição de uma aeronave de fabricação nacional EMB - 121 - Xingu II, ano de fabricação 1982.

A Secretaria deste Tribunal às fls. 82 e 83 fez o seguinte relato:

"Na sessão de 13 de fevereiro do corrente, o Exmo. Sr. Conselheiro Presidente apresentou estes autos ao Plenário, da seguinte forma, conforme transcrição na Ata dos trabalhos nº 2.873:

"Sobre a mesa, Processo nº 59.572, que contém Contrato de compra e venda firmado entre a SEVOP e a firma ABC - TAXI AÉREO LTDA., para aquisição de uma aeronave de fabricação nacional em que o Tribunal resolveu manter a Resolução nº 10.599/85, no sentido de negar o cadastro, considerando que não foram sanadas as falhas apontadas. Encaminho ao Relator Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ, S. Exa. solicitou que fosse referidos autos anexados à prestação de contas respectiva, bem como a observação da Auditoria quando do julgamento das contas. Assim, a informação da D/5 às fls. 79, foi de que a prestação de contas da SEVOP, exercício de 1984, já foi julgada em 10.9.85, pelo Acórdão nº 14.137, encontrando-se no arquivo deste TC. Remetido à Auditoria, esta encaminhou os autos à Presidência, para as providências cabíveis. Novamente remetido ao Relator, S. Exa. pede, agora, que referidos autos seja levado a Plenário para manifestação e reabertura ao exame, a fim de que possa ter maiores esclarecimentos quanto ao contrato de compra e venda que a SEVOP fez com a firma ABC-Táxi Aéreo Ltda."

Após, o assunto foi colocado em discussão, quando foi amplamente debatido pelos Conselheiros presentes, havendo a Exma. Sra. Conselheira EVA PINHEIRO ressaltado que, já tendo sido julgados os dois processos, tanto o da prestação de contas como o contrato em apreço, e tendo a decisão do Plenário, em ambos, transitada em julgado, não há mais possibilidade para ser reaberta a instrução, por falta de

amparo legal e regimental, cabendo, apenas, no caso em exame, o arquivamento do processo. A seguir, a Presidência esclareceu aos presentes que a solicitação foi formulada pelo Relator, uma vez que pairam muitas dúvidas quanto a matéria objeto de referidos autos. Ainda na fase de discussão, o Exmo. Sr. Conselheiro EMÍLIO MARTINS sugeriu que o processo fosse encaminhado à Procuradoria, a fim de verificar quais as medidas legais cabíveis. Esgotada a discussão da matéria objeto de referidos autos, foi a mesma submetida a votação, quando o Plenário, por unanimidade de votos, resolveu acolher a proposição formulada pelo Conselheiro EMÍLIO MARTINS."

A denta Procuradoria às fls. 85 dos autos diz o seguinte:

Exmo. Sr. Conselheiro Presidente

Em atenção ao respeitável despacho de fls. 84, como, com a devida vênia, de opinião que a única medida cabível para a situação destes autos, é a que já foi inclusive, aventada pela Exma. Sra. Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, em seu pronunciamento na sessão desta Corte, de 13.02.86 - o arquivamento do processo.

Com efeito, dado que o contrato a que se refere o processo já foi julgado, o que também ocorreu com a respectiva prestação de contas, e, porque essas decisões transitaram em julgado, tem razão a que Ilustre Conselheira, quando afirma: "... não há mais possibilidade para ser reaberta a instrução, por falta de amparo legal e regimental, cabendo, apenas, no caso em exame, o arquivamento do processo."

É o nosso entendimento, s.m.]

a) Dr. Pedro Rosário Crispino
Subprocurador."

Ainda tentando buscar maiores esclarecimentos este Relator encaminhou à Presidência a seguinte solicitação: (fls. 87).

"Excelentíssimo Senhor Presidente

Para maior clareza dos presentes autos, solicito de Vossa Excelência que seja designado um técnico de nível superior (DCE), para verificar onde encontra-se a aeronave turbo hélice, pressurizada, modelo EMB-121 "XINGU", nº de série 121.039, prefixo PT-MEG, ano de fabricação 1982, equipada com turbinas Pratt Whitney modelo PT-6 A 135 e hélices quadrípás Hartzell ICN-4, bem como se a mesma tem autorização do DAC para efetuar vôos.

A solicitação da medida torna-se necessária a fim de que sane as dúvidas que ainda persistem nos autos."

Atendendo a solicitação eis os despachos seguintes: (fls. 87v e 88).

Exmo. Sr. Presidente:

Em cumprimento ao despacho retro de V. Exa., indicamos as Sras. Maria de Nazaré Neves Rodrigues e HENDAYA DE SOUZA ALVES, para ultimar a diligência requerida nos autos.

Belém, 09.05.86.

a) Dr. Carlos Alberto Bezerra Lauzid - Diretor Geral de Controle Externo."

"Ofício nº 1137/86 Belém, 12.05.86

Senhor Chefe

Apresento a Vossa Senhoria as Dras. MARIA DE NAZARÉ NEVES RODRIGUES e HENDAYA DE SOUZA ALVES, Técnicas de Controle Externo, designadas por esta Presidência para a efetivação de diligência "in-locu" junto a esse órgão, referente ao processo nº 59.572 que trata do cadastro do Contrato de Compra e Venda com a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas e a firma ABC - TAXI AÉREO LTDA., solicitando de Vossa Senhoria colaboração para o bom desempenho da missão a elas confiada.

Na oportunidade, apresento a Vossa Senhoria protestos de consideração e apreço.
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE

ILMO. SR.

Tenente Coronel CLAUDEMIR CORREA CHAGAS
MD. Chefe do 1º Serviço Regional de Aviação Civil
SERAC-1."

A diligência foi instalada conforme consta das fls. 89, 90 e 91 do processo:

"TERMO DE INSTALAÇÃO DE DILIGÊNCIA

Nesta data, instalamos diante do Sr. Tenente Cel. CLAUDEMIR CORREA CHAGAS - Chefe do 1º Serviço Regional de Aviação Civil - SERAC-1, diligência autorizada através do ofício de nº 1137/86, de 12.05.86, objetivando a instrução do Processo nº 59.572 que trata do cadastro junto a esta Corte de Contas de Contrato de Compra e Venda, firmado pela Secretaria da Viação e Obras Públicas-SEVOP e a firma ABC-TAXI AÉREO LTDA.

Para efeito do que acima consta lavramos o presente termo que vai por todos assinado.
BELÉM (PA), 14 de maio de 1986

a.a) Ten. Cel. CLAUDEMIR CORREA CHAGAS - Chefe do SERAC-1 - HENDAYA DE SOUZA ALVES - Tec. Cont. Ext. -TCE - MARIA DE NAZARÉ NEVES RODRIGUES - Tec. Cont. Ext. -TCE."

"TERMO DE SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO

Objetivando a instrução do processo nº 59.572, que trata do cadastro do Contrato de Compra e Venda celebrado entre a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas - SEVOP e a firma ABC - TAXI AÉREO LTDA., vimos nesta data através do presente Termo solicitar a V. Sa. que informe a esta Comissão quanto a localização da Aeronave Turbo Hélice, pressurizada, modelo EMB-121 "Xingu", nº de série 121.039, prefixo PT-MEG, ano de fabricação 1982, equipada com turbinas Pratt Whitney modelo PT-6A 135 e hélices quadrípás Hartzell ICN-4, bem como se a mesma tem autorização do DAC para efetuar vôos.

Outrossim, solicitamos que a informação seja formalizada por escrito, a fim de que o documento passe a integrar o presente Termo que vai por todos assinado.

Belém (Pa), 14 de maio de 1986

a.a) Ten. Cel. CLAUDEMIR CORREA CHAGAS - Chefe do SERAC-1 - Dra. HENDAYA DE SOUZA ALVES - Tec. Cont. Ext. -TCE - Dra. MARIA DE NAZARÉ NEVES RODRIGUES - Tec. Cont. Ext. -TCE."

"TERMO DE ENCERRAMENTO DE DILIGÊNCIA

Nesta data, procedemos ao encerramento diante do Sr. Maj. Av. ASTROGILDO NODARI, respondendo pela Chefia do 1º Serviço Regional de Aviação Civil - SERAC-1, da diligência autorizada através do ofício nº 1137/86, de 12.05.86, objetivando a instrução do Processo 59.572, que trata do cadastro junto a esta Corte de Contas do Estado do Contrato de Compra e Venda, firmado pela Secretaria da Viação e Obras Públicas - SEVOP e a firma ABC - TAXI AÉREO LTDA.

Para efeito do que acima consta lavramos o presente Termo que vai por todos assinado.

Belém (Pa), 15 de maio de 1986.

a.a) Maj. Av. ASTROGILDO NODARI - Resp. p/ Chefia do SERAC-1 - Dra. HENDAYA DE SOUZA ALVES - Tec. Cont.

Ext.-TCE - Dra. MARIA DE NAZARÉ NEVES RODRIGUES - Tec. Cont. Ext.-TCE."

O Ministério da Aeronáutica através do 1º Serviço Regional de Aviação Civil, às fls. 92 dá a seguinte declaração:

"MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA
1º SERVIÇO REGIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECLARAÇÃO

Declaramos junto ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, que a aeronave modelo EMB-121 "Xingu" nº de série 121.039, ano de fabricação 1982, de matrícula anterior PT-MEG, após transferência de propriedade para a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas - SEVOP, adquirida da empresa ABC-Táxi Aéreo Ltda., está registrada no Registro Aeronáutico Brasileiro com a matrícula PP-EIC, tendo como endereço de registro o Aeroporto Internacional do Val-de-Cans, ficando estacionada em hangar de propriedade do Governo do Estado, estando a mesma até esta data em condição de aeronavegabilidade de acordo com a legislação aeronáutica.

Belém, 14 de maio de 1986

a) CLAUDEMIR CORREA CHAGAS - Ten. Cel. Av - Chefe do SERAC-1."

As fls. 95 aparece no Processo o Relatório da diligência nos seguintes termos:

"PROCESSO Nº 59.572

ASSUNTO: Relatório da Diligência junto ao SERAC - Serviço Regional de Aviação Civil - verificação do Contrato de Compra e Venda de uma Aeronave, firmado entre a SEVOP e a firma ABC-TAXI AÉREO LTDA.

EXERCÍCIO: 1984

Sr. Diretor do Dep. Geral de Controle Externo:

Tenho em vista o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Relator Lauro de Belém Sabbá e autorizadas através do Ofício nº 1137/86, de 12.5.86 procedemos diligência junto ao SERVIÇO REGIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - SERAC-1.

Instalamos os trabalhos em 14.05.86, tendo na oportunidade solicitado através de termo (fls. 90), as informações necessárias à consecução da missão da qual fomos incumbidos.

Mediante Declaração anexa às fls. 92, firmada pelo Sr. Tenente Coronel Aviador CLAUDEMIR CORREA CHAGAS, Chefe do SERAC-1 foram prestadas a esta Comissão as informações solicitadas, que abaixo sintetizamos:

A Aeronave objeto da aquisição contratada no processo em epígrafe, encontra-se registrada no Registro Aeronáutico Brasileiro com a matrícula PP-EIC tendo como aeródromo de registro o Aeroporto Internacional de Val-de-Cans, ficando estacionada em hangar de propriedade do Gov. do Estado.

Submetemos a apreciação do nosso Relatório ao Exmo. Sr. Conselheiro Relator, crendo desta forma haver atendido ao que por ele foi requerido.

Belém, (Pa), 20 de maio de 1986

a.a) Dra. HENDAYA DE SOUZA ALVES - Técnica Cont. Ext. -TCE - Dra. MARIA DE NAZARÉ NEVES RODRIGUES - Tec. Cont. Ext. -TCE."

Este relator procurando esclarecer ainda mais o processo, encaminhou ao Exmo. Sr. Presidente o seguinte requerimento: "Solicito a V. Excia., seja anexado no processo uma xerox do recibo da compra da aeronave em questão que se encontra na prestação de contas da Secretaria de Obras já aprovada por este Tribunal conforme declaração da digna Auditoria às fls. 79v do processo."

O atendimento a solicitação encontra-se às fls. 97, 98, 99 e 100 do processo.

É o Relatório.

V O T O: Verificando a impossibilidade de reabertura de julgamento conforme ficou provado nas diversas declarações só nos resta encaminhar os autos para o devido arquivamento conforme sugere o próprio Ministério Público."

R E S O L V E:

UNANIMEMENTE, arquivar o processo nº 59.572, que contém o Contrato e seu Termo Aditivo celebrados entre a SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS e a firma ABC-TAXI AÉREO LTDA., nos termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Relator, que vai transcrito na íntegra.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 25 de setembro de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

LAURO DE BELÉM SABBÁ

PRESIDENTE

RELATOR

EVA ANDERSEN PINHEIRO

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

Foi Presente: Dr. ANTONIO MARIA F. CAVALCANTE
SUBPROCURADOR

RESOLUÇÃO Nº 10.907

(Processo nº 63.516)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 25 de setembro de 1986.

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ, Relator, nos seguintes termos:

"Versam os presentes autos sobre o cadastramento do Contrato nº 61/85, firmado entre as CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ e SORETRA-SOCIEDADE DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA., para aquisição pela CELPA de peças genuínas da marca GM Eletromotiva.

O Processo baixou em diligência para que a CELPA, através do Termo Aditivo ao Contrato nº 61/85, reduzisse o prazo de cinco anos previsto na cláusula 9.1 do referido ato; na forma do disposto no art. 777, combinado com o § único do art. 767 do Dec. nº 15.783, de 08.11.1922, (Regulamento da Contabilidade Pública) considerando que o objeto contratado não é arrendamento de prédio ou obra de grande vulto concedido o prazo de 15 dias na diligência, a CELPA não requereu "in totum" as exigências, daí porque solicitamos a junção do Processo à Prestação de Contas do órgão para posterior julgamento."

R E S O L V E:

UNANIMEMENTE, anexar o processo nº 63.516, que trata do Contrato nº 61/85 e seu Termo Aditivo nº 022/86, celebrados entre a CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A e SORETRA-SOCIEDADE DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA.

1290

1291

DADE DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA., para aquisição de peças genuínas da marca GM Eletromotiva, ao da respectiva prestação de contas para apreciação em conjunto, nos termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, acima transcrito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 25 de setembro de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA PRESIDENTE LAURO DE BELÉM SABBÁ RELATOR EVA ANDERSEN PINHEIRO JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA MANUEL AYRES

Foi Presente: Dr. ANTONIO MARIA F. CAVALCANTE SUBPROCURADOR

RESOLUÇÃO Nº 10.908

- (Processos nºs. 64.659, 66.665, 66.666, 66.670, 66.715, 66.777, 66.783, 65.951, 66.646, 66.651, 66.654, 66.660, 66.888, 66.126, 66.904, 66.568, 66.764, 66.530, 66.597, 66.658, 66.662, 66.667, 66.770, 66.775, 66.778, 66.779, 66.562, 66.656, 66.655, 66.661, 66.707, 66.669, 66.688, 66.954 e 64.823).

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 25 de setembro de 1986.

CONSIDERANDO os despachos favoráveis exarados pelos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores, nos processos acima enumerados;

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, deferir os seguintes cadastros:

Processo nº 64.659 - Termos Aditivos ao Convênio nº 529/85, celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ, visando a execução do projeto "Implantação de um Sistema de Re transmissão de Televisão em Vila Vitória, no município de ALTAMIRA, firmados em 16.12.85 e 15.05.86 - Relator Conselheiro MANUEL AYRES;

Processos nºs. 66.665, 66.666 e 66.670 - Contratos celebrados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA e:

GUILHERME COSTA E SILVA, para locação do imóvel de sua propriedade sito à Av. 7 de setembro nº 817, no município de Conceição do Araguaia;

HIDEYUKI YOSHINO, para locação do imóvel de sua propriedade, sito à Rua Quincas Nascimento nº 1970, no município de Castanhal;

CAMERINA ALVES DA SILVA RODRIGUES, para locação do imóvel de sua propriedade, sito à Av. 30 de Maio s/nº, no município de Conceição do Araguaia, para servirem de residência aos servidores da referida Secretaria, firmados em 03.03.86 - Relator Conselheiro MANUEL AYRES;

Processos nºs. 66.715 e 66.777 - Convênios nºs. 260 e 255/86 celebrados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e:

CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI, para fazer face às despesas com o projeto "Apoio Financeiro" à referida Câmara, firmado em 25.06.86; e

EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS, para fazer face às despesas com o projeto "Concessão de 25% (vinte e cinco por cento) de abatimento aos Estudantes das Escolas Públicas e Particulares nas Passagens de Transportes Coletivos Urbanos, firmado em 24.06.86 - Relator Conselheiro MANUEL AYRES;

Processo nº 66.783 - Convênio celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI, para execução de serviços de recuperação da Escola Estadual de 1º Grau João Apolinário B. Pampelona", firmado em 21.07.86 - Relator Conselheiro MANUEL AYRES;

Processo nº 65.951 - Termo Aditivo ao Convênio nº 118/85 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, para execução do projeto "Pavimentação da Rodovia PA-150 e Acessos", firmado em 25.03.86 - Relator Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ;

Processo nº 66.646 - Contrato celebrado entre a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e ALCIDES ALVES FREITAS, para manutenção de aparelhos consertados em instalações hidráulicas na referida Autarquia, firmado em 01.07.86 - Relator Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ;

Processos nºs. 66.651, 66.654 e 66.660 - Contratos celebrados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA e:

CAETANO DOS SANTOS CARDOSO, para locação do imóvel de sua propriedade sito à Rua D. Roberto nº 351, no município de BRAGANÇA;

MARIA ANGELITA DA SILVA MOURA, para locação do imóvel de sua propriedade sito a Tv. Francisco Amâncio nº 1216, no município de SANTA IZABEL DO PARÁ; e

CASA SÃO FRANCISCO LTDA, para locação do imóvel sito à Av. Barão do Rio Branco nº 2386, aptº 211, no município de Castanhal, para servirem de residências aos servidores da referida Secretaria, firmados em 03.03.86 - Relator Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ;

Processo nº 66.888 - Convênio nº 254/86 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO, para fazer face às despesas com o projeto "Jogos de Verão", firmado em 24.06.86 - Relator Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ;

Processos nºs. 66.126, 66.904 e 66.568 - Termos Aditivos aos Convênios nºs. 495, 609 e 643/85 celebrados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e: SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, para execução do projeto "Conclusão do Centro Turístico e Cultural do Pará", firmados em 08 e 18/04 e 15/05 e 18/06/86;

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, para construção de Escola com 03 salas de aula, na Comunidade Praça São Francisco, no município de Xinguara, firmado em 26.06.86; e

POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, para execução do projeto "Recuperação e Aquisição de Equipamentos de Comunicação", firmado em 30.04.86 - Relator Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ;

Processo nº 66.764 - Termo Aditivo ao Convênio nº 065/86 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, visando a aquisição de Equipamentos e Material Permanente para o Hospital dos Servidores do Estado, a ser executado pela SESP, firmado em 02.07.86 - Relator Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ;

Processo nº 66.510 - Convênio nº 131/86 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO, visando a realização do "Seminário dos Vereadores do Pará Pró-Constituinte", firmado em 06.05.86 - Relator Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ;

Processo nº 66.597 - Contrato celebrado entre o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ e a Dra. ELISA CHERMONT ROFFÉ, para serviços de Ginecologia aos Servidores desta Corte de Contas, firmado em 16.06.86 - Relator Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ;

Processos nºs. 66.658, 66.662 e 66.667 - Contratos celebrados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA e: MARIA DAS GRAÇAS DUARTE MILHAMES, para locação do imóvel de sua propriedade sito à Rua Estrada Nova s/nº, no município de Capanema; JOSÉ FURTADO DA SILVA, para locação do imóvel de sua propriedade sito à Rua Hernane Lameira nº 716, no município de Castanhal; e

EDURACY BRAGA GARCIA, para locação do imóvel de sua propriedade sito à Av. Bráulio Wencelens, no município de Conceição do Araguaia, para servirem de residências aos servidores da referida Secretaria, firmados em 03.03.86 - Relator Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ;

Processos nºs. 66.770, 66.775 e 66.778 - Convênios nºs. 174, 250 e 259/86 celebrados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e: SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, para fazer face às despesas com a "Implantação de Área de Lazer" na região Metropolitana de Belém, firmado em 20.05.86;

EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS, para fazer face às despesas com "Ações Judiciais Pendentes", firmado em 20.06.86; e

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO, para fazer face às despesas com o projeto "Melhoria das Vias Fluviais", no citado município, firmado em 25.06.86 - Relator Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ;

Processo nº 66.779 - Convênio nº 267/86 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, como gestora do Fundepar e a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, visando a "Aquisição de Equipamentos e Material Permanente", firmado em 01.07.86 - Relator Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ;

Processo nº 66.562 - Contrato nº 030/86 celebrado entre a CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A e a firma SOTEL-SOCIEDADE DE ELETRICIDADE LTDA., para execução dos serviços de Inspeção e manutenção eletromecânica da rede de iluminação Pública, nas cidades de Belém, Ananindeua e nos Distritos de Marituba, Icoaraci e Mosqueiro, firmado em 18.06.86 - Relator Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ;

Processos nºs. 66.656 e 66.655 - Contratos celebrados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA e ANTONIO MORAES FURTADO, para locação dos imóveis de sua propriedade situados à Rua Lameira Bittencourt nºs. 550 e 552, no município de Barcarena, para servirem de residências aos servidores da referida Secretaria, firmados em 03.03.86 - Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA;

Processo nº 66.661 - Contrato celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA e JOSÉ VICTOR DE ARAÚJO, para locação do imóvel de sua propriedade sito à Rua Paes de Carvalho nº 1677, no município de Castanhal, para servir de Almo-xarifado à 3ª. Regional de Saúde, da referida Secretaria, firmado em 03.03.86 - Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA;

Processo nº 66.707 - Convênio nº 135/86 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM, para fazer face às despesas com o projeto "Aquisição de Patrulha Mecanizada", para o citado município, firmado em 13.05.86 - Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA;

Processo nº 66.669 - Contrato celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA e LUIZA DA SILVA PIMENTEL, para locação do imóvel de sua propriedade sito à Av. São Tomé nº 763, município de Salinópolis, para servir de residência aos servidores da referida Secretaria, firmado em 03.03.86 - Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA;

Processo nº 66.688 - Contrato nº 11/86 e seu Termo Aditivo celebrados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO e MARCOS DE AZEVEDO FERREIRA, para locação do imóvel de sua propriedade sito à localidade Km 44 - Rodovia Vígia, para as instalações de Escola Estadual, firmado em 21.05.86 - Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA;

Processo nº 65.854 - Contrato e seu Termo Aditivo celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA e JOÃO SILVEIRA BRAGA, para locação do imóvel de sua propriedade sito à Rua Olga vo Nunes, bairro Centro, no município de Maracanã, destinado à instalação de Órgão da referida Secretaria, firmados em 01.04 e 02.06.86 - Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA; e

Processo nº 64.823 - Convênio nº 610/86 e seus Termos Aditivos celebrados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, visando a execução do projeto "Construção de Escola com 02 salas de aula", na Comunidade de Vitória da União, no município de Xinguara, firmados em 20.11. 16.12.85 e 17.04.86 - Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 25 de setembro de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA Presidente, impedido de votar no processo nº 66.597

EVA ANDERSEN PINHEIRO JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA MANUEL AYRES LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi Presente: Dr. ANTONIO MARIA F. CAVALCANTE SUBPROCURADOR

RESOLUÇÃO Nº 10.909

(Processo nº 64.786)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 25 de setembro de 1986.

CONSIDERANDO os despachos exarados pelo Exmo. Sr. Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ, Relator, nos seguintes termos:

"Indefiro o cadastro solicitado dando o prazo de 15 dias para que seja observado o Parecer da douta Procuradoria às fls. 34 do processo." - Eil-o:

"Trata o processo do cadastramento dos segundo e terceiro termos aditivos ao convênio nº 404/84, firmado entre a SEPLAN e a PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI.

Reexaminando o assunto, verifiquei que há via uma referência à prestação de contas na capa do proc. 61.184 (primeiro termo aditivo). Solicitamos (fls. 32) juntada do proc. 62.719, e constatamos que realmente contém o mesmo a prestação de contas da vez já recebida pela Prefeitura em decorrência do mencionado convênio, prestação essa remetida a esse Tribunal em 27.05.85. As contas foram julgadas através do V. Acórdão nº 14.281, de 26.11.85.

Parece-nos evidente, data vênua, que a prestação de contas, apresentada e julgada, implica a consecução do objetivo do convênio e, ipso facto, a sua extinção. O convênio (a observação pode ser generalizada) foi celebrado para a realização de um determinado objetivo, para o qual uma das partes transferiu à outra certa importância. Se a parte responsável pela aplicação da verba apresenta a respectiva prestação de contas a esta, depois de tramitação normal, é julgada, torna-se inquestionável a pressuposição de que o objetivo do convênio foi realizado a este, por este fato mesmo, extingui-se.

Ora, não é possível aditar convênio extinto. Nestas condições, opinamos pela não concessão do cadastramento solicitado, permanecendo aberta a possibilidade de celebração de novo convênio para complementação do objetivo anterior (o que é evidente, mas é aqui dito apenas para orientação das partes, su necesse for). Belém, 21.07.86.

a) Dr. Hildeberto Mendes Bitar Subprocurador."

RESOLVE, UNANIMEMENTE:

I - Indaferir os cadastros dos 2º e 3º Termos Aditivos ao Convênio nº 404/84, firmados respectivamente em 10.12.85 e 26.02.86 entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI de vez que referido Convênio e seu 1º Termo Aditivo já foram prestado contas a este Tribunal no Processo nº 62.719 - Acórdão nº 14.281, de 26.11.85; e

II - Fixar o prazo de 15 (quinze) dias, para que referida Secretaria torne sem efeito os mencionados atos, dissolvendo ciência a esta Corte de Contas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 25 de setembro de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA PRESIDENTE LAURO DE BELÉM SABBÁ RELATOR EVA ANDERSEN PINHEIRO JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA MANUEL AYRES

Foi Presente: Dr. ANTONIO MARIA F. CAVALCANTE- SUBPROCURADOR

RESOLUÇÃO Nº 10.910

(Processo nº 65.792)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 25 de setembro de 1986.

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro MANUEL AYRES, Relator, nos seguintes termos:

"Trata este processo do pedido de cadastro do Contrato celebrado entre o BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A e a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ, com a intervenção do Governo do Estado do Pará, destinado à aplicação dos sistemas de abastecimento de água da cidade de Belém e de outras deste Estado.

O Órgão Técnico desta Corte, em informação de fls. 21, esclarece que não foi anexado exemplar do Diário Oficial que publicou o ato, que as firmas dos intervenientes não estão reconhecidas e que as cópias do contrato não foram autenticadas, não atendendo por conseguinte as disposições dos itens I e III do art. 145 e item III do art. 182 do Regulamento Interno desta Corte.

O Ministério Público, às fls. 22, ratificou a informação do Órgão Técnico, sugerindo a anexação dos autos à respectiva prestação de contas, para apreciação conjunta.

O Banco do Estado através do ofício de fls. 23, remeteu a esta Corte cópia do Contrato em exame e xerox do Diário Oficial com a publicação do extrato do Contrato mencionado (fls. 24 a 37), o que determinou manifestação complementar do Órgão Técnico de fls. 39, o qual concluiu que os citados documentos não estão autenticados, não atendendo por isso as exigências regimentais já referidas em sua informação inicial (fls. 21.).

A douta Procuradoria voltou a opinar nos seguintes termos: (fls. 40)

"dado que os documentos agora trazidos aos autos não atendem às prescrições reguladoras da matéria, somos pela juntada deste processo ao de prestação de contas respectiva, para apreciação conjunta. Em, 19.08.86

a) Dr. Pedro Rosário Crispino Subprocurador."

Isto Posto, transformo o julgamento em diligência, concedendo o prazo de 15 (quinze) dias para o Banco do Estado do Pará S/A, cumprir as disposições dos arts. 145, inciso III e 182 inciso III, alínea "a", do Regulamento Interno desta Corte, ficando desde logo estabelecido que, em caso do não cumprimento desta decisão, será o processo anexado à respectiva prestação de contas, para apreciação conjunta."

RESOLVE, UNANIMEMENTE:

I - Converter em diligência o julgamento do processo nº 65.792, que trata do cadastro do Contrato celebrado entre o BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A e a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ, com a intervenção do GOVERNO DO ESTADO, destinado à ampliação dos Sistemas de Abastecimento de Água das cidades de Belém e de outras deste Estado;

II - Fixar o prazo de 15 (quinze) dias, para que o Banpará cumpra as disposições dos arts. 145, inciso III e 182, inciso III, alínea "a" do Regulamento deste Tribunal; e

III - Findo o prazo no item anterior sem o devido atendimento, o processo será anexado à respectiva prestação de contas para apreciação conjunta.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 25 de setembro de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA PRESIDENTE MANUEL AYRES RELATOR EVA ANDERSEN PINHEIRO JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi Presente: Dr. ANTONIO MARIA F. CAVALCANTE- SUBPROCURADOR (G:15.695)

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Presidente: Hermínio Calvino Filho

DECRETO LEGISLATIVO Nº 38/86 - DE 06 DE OUTUBRO DE 1986
Fixa os subsídios do Governador e Vice-Governador do Estado do Pará.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte:

Art. 1º - São fixados os subsídios do Governador e Vice-Governador do Estado do Pará, para o período governamental a iniciar-se em 15 de março de 1987, em 2/3 (dois terços) do que perceberem ao mesmo título, respectivamente, o Presidente e o Vice-Presidente da República;

Art. 2º - O Governador e o Vice-Governador do Estado perceberão mensalmente Representação correspondente a 2/3 (dois terços) do que perceberem ao mesmo título, respectivamente o Presidente e o Vice-Presidente da República.

Art. 3º - Os Subsídios e as Representações estabelecidas neste Decreto Legislativo serão reajustados sempre que forem elevadas as remunerações do Presidente e Vice-Presidente da República.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio Cabanagem, Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 06 de outubro de 1986.

Deputado HERMÍNIO CALVINO FILHO

Presidente

Deputado ALDEBARO KLAUTAU

1º Secretário

Deputado ITAMAR FRANCEZ

2º Secretário

===== (G. Reg. nº 15.859)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 39/86 - DE 06 DE OUTUBRO DE 1986
Aprova o nome de LUCIVAL DE BARROS BARBALHO, para o cargo de Conselheiro do T.C.E.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, aprova e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica aprovado, nos termos do artigo 56, XIII da Constituição do Estado, o nome do Senhor LUCIVAL DE BARROS BARBALHO, para ocupar o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Cabanagem, Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 06 de outubro de 1986.

Deputado HERMÍNIO CALVINO FILHO

Presidente

Deputado ALDEBARO KLAUTAU

1º Secretário

Deputado ITAMAR FRANCEZ

2º Secretário

(G. Reg. nº 15.860)

RESOLUÇÃO Nº 15/86 - DE 14 DE OUTUBRO DE 1986
Fixa a remuneração dos Deputados Estaduais:
A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e sua Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Os Deputados à Assembléia Legislativa do Estado do Pará, perceberão mensalmente na Legislação a iniciar-se em 1º de fevereiro de 1987, a título de remuneração, 2/3 (dois terços) do que percebem, a mesmo título, os Deputados Federais.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor no dia 1º de Fevereiro de 1987, revogadas as disposições em contrário.
Palácio Cabanagem, Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 14 de outubro de 1986.

Deputado HERMÍNIO CALVINO FILHO

Presidente

Deputado ALDEBARO KLAUTAU

1º Secretário

Deputado ITAMAR FRANCEZ

2º Secretário

(G. Reg. nº 15.861)

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Presidente: Irawaldyr Rocha

EDITAL Nº 086/86
(Processo nº 00315/86)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. AURELIO FLORENTINO COUTINHO PEREIRA.

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 154, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Aurélio Florentino Coutinho Pereira, Responsável pelo Centro Comunitário Lomas Valentinian, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 00315/86, referente à Prestação de Contas daquele Centro, exercício financeiro de 1985.

Belém, 22 de outubro de 1986

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA

Presidente

(G. Nº 15.802 - Dias: 23, 29 e 31/10/86)

RESOLUÇÃO Nº 00725
(Processo nº 00961/84)

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão plenária realizada no dia 09 de setembro de 1986,

RESOLVE:

Aprovar, por votação unânime, o Parecer Prévio elaborado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Egidio Machado Salles, relator, favorável à aprovação das contas referentes ao exercício financeiro de 1983, dos Srs. Jacob Eloy de Souza e Luis Carlos Lopes, respectivamente ex-prefeito e atual prefeito municipal de São João do Araguaia.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 09 de setembro de 1986.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA

Presidente

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES

Relator

Conselheiro LECYR RIODADES

Conselheiro HAROLDO JULIANO DA GAMA

Conselheiro PAULO DOURADO

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES

Foi presente: Procuradora Mara Lúcia Cruz

RESOLUÇÃO Nº 00726
(Processo nº 00996/86)

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão plenária realizada no dia 11 de setembro de 1986,

CONSIDERANDO a manifestação do Exmo. Sr. Conselheiro Loriwal Magalhães, relator, aprovada por votação unânime,

RESOLVE:

Deferir o cadastramento da Lei nº 162, de 04.11.85, da Prefeitura Municipal de Senador José Porfírio, que estima a Receita e fixa a Despesa daquele município para o corrente exercício.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 11 de setembro de 1986.

Conselheiro LECYR RIODADES

Presidente da sessão

Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES

Relator

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES

Conselheiro HAROLDO JULIANO DA GAMA

Conselheiro PAULO DOURADO

Foi presente: Procuradora Mara Lúcia Cruz

RESOLUÇÃO Nº 00741
(Processo nº 01550/86)

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão plenária realizada no dia 25 de setembro de 1986,

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Laudelino Pinto Soares, relator, homologado por decisão unânime,

RESOLVE:

I - Negar cadastramento ao Decreto nº 01/86, de 02.01.86, do Prefeito Municipal de Alenquer, que aprova o Orçamento Programa do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem (SMER) para o presente exercício financeiro, por ferir dispositivos legais;

II - Que a Presidência deste Conselho, através de expediente, dê conhecimento desta decisão ao ordenador das despesas do SMER, Sr. Raimundo Inácio de Jesus, e determine que o prefeito municipal regularize o referido decreto no prazo de trinta (30) dias;

III - Encaminhar, em seguida, ao auditor da instrução das contas do SMER de Alenquer, no presente exercício financeiro, para que tome conhecimento desta decisão.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 25 de setembro de 1986.

Conselheiro LECYR RIODADES

Presidente em exercício

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Relator

Conselheiro HAROLDO JULIANO DA GAMA

Conselheiro PAULO DOURADO

Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES

Foi presente: Procuradora Maria Inês Gueiros

ACÓRDÃO Nº 00628
(Processo nº 02565/84)

Interessado: CARLOS FÉLIX DA SILVA
Responsável pelo S.A.A de Gurupá
Relator : Conselheiro Paulo Dourado

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas do Sr. Carlos Félix da Silva, responsável pelo Serviço Autônomo de Água (SAA) de Gurupá, referente ao exercício financeiro de 1983,

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por decisão unânime, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Conselho a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. Carlos Félix da Silva, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 2.379.764,68 (dois milhões, trezentos e setenta e nove mil, setecentos e sessenta e quatro cruzeiros e sessenta e oito centavos), passando um saldo para o exercício de 1984 de Cr\$ 92.539,68 (noventa e dois mil, quinhentos e trinta e nove cruzeiros e sessenta e oito centavos).

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 07 de agosto de 1986.

Conselheiro LECYR RIODADES

Presidente em exercício

Conselheiro PAULO DOURADO

Relator

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES

Conselheiro HAROLDO JULIANO DA GAMA

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES

Foi presente: Procurador Alcides Alcântara (G.nº 15.741)

ACÓRDÃO Nº 00635

(Processos nºs 00173/83, 01601/84, 01667/85 e 01451/85)

Interessados: Irmã LINA RODRIGUES SANTIAGO (Escola de Iniciação Profissional Madre Maria de Jesus-Escola Centro Comunitário do Fama), LÚCIA FARINHA DOS SANTOS (Escola Comunitária Cinderela), MARIA TAVARES DA TRINDADE (Centro Comunitário Helena Dias) e MARIA DO CARMO SANTOS SIMÕES (Centro Comunitário do Tapanã).

Relatores : Conselheiros Paulo Dourado e Loriwal Magalhães

Vistos, relatados e discutidos os autos a seguir especificados, que tratam de prestações de contas de recursos recebidos da Prefeitura Municipal de Belém, através de convênio com o Programa de Contribuição Financeira às Instituições Comunitárias, referentes aos exercícios financeiros de 1982, 1984 e 1985:

a) Processo nº 00173/83
Origem : Escola de Iniciação Profissional Madre Maria de Jesus-Escola Centro Comunitário do Fama
Ordenadora: Irmã Lina Rodrigues Santiago
Valor : Cr\$ 82.500,00
Exercício : 1982
Relator : Conselheiro Paulo Dourado

b) Processo nº 01601/84
Origem : Escola Comunitária Cinderela
Ordenadora: Lúcia Farinha dos Santos
Valor : Cr\$ 720.000,00
Exercício : 1984
Relator : Conselheiro Paulo Dourado

c) Processo nº 01667/85
Origem : Centro Comunitário Helena Dias
Ordenadora: Maria Tavares da Trindade
Valor : Cr\$ 3.612.000
Exercício : 1985
Relator : Conselheiro Paulo Dourado

d) Processo nº 01451/85
Origem : Centro Comunitário do Tapanã
Ordenadora: Maria do Carmo Santos Simões
Valor : Cr\$ 9.434.880
Exercício : 1985
Relator : Conselheiro Loriwal Magalhães

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por decisão unânime, aprovar as prestações de contas e autorizar a Presidência deste Conselho a expedir o competente Alvará de Quitação em favor dos ordenadores das despesas.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 12 de agosto de 1986.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA

Presidente

Conselheiro PAULO DOURADO

Relator

Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES

Relator

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES

Conselheiro LECYR RIODADES

Conselheiro HAROLDO JULIANO DA GAMA

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Foi presente: Procuradora Maria Inês Gueiros

ACÓRDÃO Nº 00646
(Processos nºs 00988/85, 02117/85, 01100/85 e 01101/85)

Interessados: TERTULIANO WANZELER DOS SANTOS (Instituição Social Beneficente Nº Sª de Nazaré), MARIA CELI DA SILVA GONÇALVES (Escola Comunitária Cicerino Gabral do Nascimento), ANA RAMOS CINTRA (Escola de Iniciação Profissional Madre Maria de Jesus-Escolas Santa Maria do Fama e Madre Maria de Jesus).

Relatores : Conselheiros Egidio Machado Salles, Lecyr Riodades, Haroldo Julião da Gama e Paulo Dourado

Vistos, relatados e discutidos os autos a seguir especificados, que tratam de prestações de contas de recursos recebidos da Prefeitura Municipal de Belém, através de convênio com o Programa de Contribuição Financeira às Instituições Comunitárias, referentes aos exercícios financeiros de 1985:

a) Processo nº 00988/85
Origem : Instituição Social Beneficente Nº Sª de Nazaré
Ordenador: Tertuliano Wanzeler dos Santos
Valor : Cr\$ 5.054.400
Relator : Conselheiro Egidio Machado Salles

incerto e não sabido, como incurso nas sanções punitivas do Artigo 12 da Nova Lei de Entorpecentes - Lei nº6368, de 21 de outubro de 1976. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o acusado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 31.10.86, às 08:30 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado. Belém, 15 de outubro de 1986. (a) Maria das Dores de Oliveira Garcia, Escrivã Criminal, o datilografei. (a) Otávio Marcelino Maciel, Juiz de Direito.

Otávio Maciel
EDITAL Nº80/86

O DR. OTÁVIO MARCELINO MACIEL, Juiz de Direito da 6a. Vara Penal, em exercício, faz saber a quem este ler ou dele tomar conhecimento, que pelo doutor ANTONIO ITALO TANCREDI-14º promotor de Justiça, foi denunciado ANTONIO FRANCO DE SOUZA, brasileiro, comerciante, residente à Rua dos Tancios, nº333, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções punitivas do artigo 171 § 2º inc. VI do C.P.B. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia compareça a este Juízo no dia 03.11.86, às 09:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado. Belém, 15 de outubro de 1986. (a) Maria das Dores de Oliveira Garcia, Escrivã Criminal, o datilografei. (a) Otávio Marcelino Maciel, Juiz de Direito.

Otávio Maciel
EDITAL Nº81/86

O DR. OTÁVIO MARCELINO MACIEL, Juiz de Direito da 6a. Vara Penal, em exercício, faz saber a quem este ler ou dele tomar conhecimento, que pelo doutor ANTONIO ITALO TANCREDI-14º Promotor de Justiça, foi denunciado JOSIAS DE SOUZA BRILHANTE, amazonense, casado, mestre de obras, de 21 anos de idade, residente a Rua do UNA S/Nº, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 155 §§ 1º e 4º, inc. I, do C.P.B. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 03.11.86, às 08:30 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado. Belém, 15 de outubro de 1986. (a) Maria das Dores de Oliveira Garcia, Escrivã Criminal, o datilografei. (a) Otávio Marcelino Maciel, Juiz de Direito.

Otávio Maciel
EDITAL Nº82/86

O DR. OTÁVIO MARCELINO MACIEL, Juiz de Direito da 6a. Vara Penal, em exercício, faz saber a quem este ler ou dele tomar conhecimento, que pelo doutor José Djalma Vieira Moutinho-15º Promotor de Justiça, foi denunciado LAERCIO SERAFIM DE SOUZA, paraense, solteiro, comerciante, residente à Trav. Mauriti nº3985, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso no artigo 129, caput, do C.P.B. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 04.11.86, às 08:30 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado. Belém, 15 de outubro de 1986. (a) Maria das Dores de Oliveira Garcia, Escrivã Criminal, o datilografei. (a) Otávio Marcelino Maciel - Juiz de Direito.

Otávio Maciel
EDITAL Nº83/86

O DR. OTÁVIO MARCELINO MACIEL, Juiz de Direito da 6a. Vara Penal, em exercício, faz saber a quem este ler ou dele tomar conhecimento, que pelo doutor JAYME NUNES LAMARÃO-8º Promotor em substituição, foi denunciado LUIZ CARLOS LEMOS BARRÊTO MOREIRA, brasileiro, solteiro, com 21 anos de idade, residente a Padre Prudencio nº744, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso do artigo 129, § 1º, incisos I e II do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 04.11.86, às 08:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado. Belém, 15 de outubro de 1986. (a) Maria das Dores de Oliveira Garcia, Escrivã Criminal, o datilografei. (a) Otávio Marcelino Maciel, Juiz de Direito.

Otávio Maciel
EDITAL Nº84/86

O DR. OTÁVIO MARCELINO MACIEL, Juiz de Direito da 6a. Vara Penal, em exercício, faz saber a quem este ler ou dele tomar conhecimento, que pelo doutor Olavo Guimarães-15º promotor de Justiça, foi denunciado JOÃO AUGUSTO DA SILVEIRA CHAGAS, vulgo "BOZÓ", paraense, solteiro, sem profissão, residente à Trav. Antonio Barreto nº179-Matinha, atualmente, em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 157 § 2º inciso I, do C.P.B. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 05.11.86, às 08:30 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado. Belém, 15 de outubro de 1986. (a) Maria

das Dores de Oliveira Garcia, Escrivã Criminal, o datilografei. (a) Otávio Marcelino Maciel, Juiz de Direito.

Otávio Maciel
EDITAL Nº85/86

O DR. OTÁVIO MARCELINO MACIEL, Juiz de Direito da 6a. Vara Penal, em exercício, faz saber a quem este ler ou dele tomar conhecimento, que pela doutora Adozinda Alvares Pamplona-16ª Promotora de Justiça, foram denunciadas: LAUDELI-NO NASCIMENTO CARDOSO, paraense, casado, feirante residente a Trav. da Estrela nº14-Marco - DARLINDO DE SOUZA PANTOJA, paraense, casado, mecânico, residente a Passagem São Clemente nº110 e FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA, maranhense, casado, residente à Passagem São Clemente nº110, atualmente em lugares incertos e não sabidos, como incurso nas penas do artigo 155 § 4º, item IV do C.P.B. E como não foram citados pessoalmente, expede-se o presente Edital para que os denunciados sob penas de revelia, compareçam a este Juízo no dia 05.11.86, às 08:00 horas, a fim de serem interrogados pela prática do crime acima mencionado. Belém, 15 de outubro de 1986. (a) Maria das Dores de Oliveira Garcia, Escrivã Criminal, o datilografei. (a) Otávio Marcelino Maciel, Juiz de Direito.

Otávio Maciel
EDITAL Nº86/86

O DR. OTÁVIO MARCELINO MACIEL, Juiz de Direito da 6a. Vara Penal, faz saber a quem este ler ou dele tomar conhecimento, que pela doutora Adozinda Pamplona-16a. Promotora de Justiça, foi denunciado LUIZ HENRIQUE ALFAMA, paraense, casado, sem profissão, de 26 anos de idade, residente a Trav. da Vileta nº53, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 155 § 4º, item I e IV. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital para que o acusado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 05.11.86, às 08:30 horas a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado. Belém, 15 de outubro de 1986. (a) Maria das Dores de Oliveira Garcia, Escrivã Criminal, o datilografei. (a) Otávio Marcelino Maciel, Juiz de Direito da 6a. Vara Penal.

Otávio Maciel
EDITAL Nº87/86

O DR. OTÁVIO MARCELINO MACIEL, Juiz de Direito da 6a. Vara Penal, em exercício, faz saber a quem este ler ou dele tomar conhecimento, que pela doutora Adozinda Pamplona-16a. Promotora de Justiça, foi denunciada RIETE DA SILVA BARRADAS, paraense, solteira, doméstica, residente à Rua Nova, 18, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do Art.155 § 4º II do C.P.B. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que a denunciada compareça a este Juízo no dia 06.11.86, sob pena de revelia, a fim de ser interrogada pela prática do crime acima mencionada. Belém, 15 de outubro de 1986. (a) Maria das Dores de Oliveira Garcia, Escrivã Criminal, o datilografei. (a) Otávio Marcelino Maciel - Juiz de Direito da 6a. Vara Penal.

Otávio Maciel
EDITAL Nº 88/86

O DR. OTÁVIO MARCELINO MACIEL, Juiz de Direito da 6a. Vara Penal, em exercício, faz saber a quem este ler ou dele tomar conhecimento, que pelo doutor ANTONIO ITALO TANCREDI, 14º promotor de Justiça, foi denunciado ISAIQUE PAIXÃO CARDOSO, vulgo "Macachêira", paraense, solteiro, sem profissão residente a Trav. Lomas Valentina nº394, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções punitivas do artigo 157 do C.P.B. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 06.11.86, às 08:30 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado. Belém, 15 de outubro de 1986. (a) Maria das Dores de Oliveira Garcia, Escrivã Criminal, o datilografei. (a) Otávio Marcelino Maciel - Juiz de Direito.

Otávio Maciel
EDITAL Nº89/86

O DR. OTÁVIO MARCELINO MACIEL, Juiz de Direito da 6a. Vara Penal, em exercício, faz saber a quem este ler ou dele tomar conhecimento, que pelo doutor Jorge Ferreira Cortes-15º promotor de Justiça, foi denunciado MARCUS VINÍCIOS PINHEIRO DE LIMA, brasileiro, solteiro, comerciante, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 155 § 4º, incisos II e IV, do C.P.B. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 07.11.86, às 08:30 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado. Belém, 16 de outubro de 1986. (a) Maria das Dores de Oliveira Garcia, Escrivã Criminal, o datilografei. (a) Otávio Marcelino Maciel - Juiz de Direito

Otávio Maciel

EDITAL Nº90/86

O DR. OTÁVIO MARCELINO MACIEL, Juiz de Direito da 6a. Vara Penal, em exercício, faz saber a quem este ler ou dele tomar conhecimento, que pela doutora Adozinda Pamplona-16a. Promotora de Justiça, foi denunciado JOSÉ ALVARO DE SOUZA NASCIMENTO com 36 anos de idade, amazonense, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 180 do C.P.B. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 10.11.86, às 08:30 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado. Belém, 15 de outubro de 1986. (a) Maria das Dores de Oliveira Garcia, Escrivã Criminal, o datilografei. (a) Otávio Marcelino Maciel Juiz de Direito.

Otávio Maciel
EDITAL Nº91/86

O DR. OTÁVIO MARCELINO MACIEL, Juiz de Direito da 6a. Vara Penal, em exercício, faz saber a quem este ler ou dele tomar conhecimento, que pelo doutor ANTONIO DA SILVA MEDEIROS-4º Promotor de Justiça, foram denunciadas: PEDRO DA SILVA ALVES "Pedraço"; JOSÉ CARLOS MAUÉS "Galinhã doida" e RAIMUNDO NONATO SOUZA DA SILVA (coôô), brasileiros, sem profissões, atualmente em lugares incertos e não sabidos, como incurso nas sanções do artigo 157, § 1º e 2º, itens I e II, c.c. o 25, ambos do C.P.B. E

E como não foram encontrados para serem citados pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareçam a este Juízo no dia 10.11.86, às 10:00 horas, a fim de serem interrogados pela prática do crime acima mencionado. Belém, 15 de outubro de 1986. (a) Maria das Dores de Oliveira Garcia, Escrivã Criminal, o datilografei. (a) Otávio Marcelino Maciel, Juiz de Direito.

Otávio Maciel
EDITAL Nº92/86

O DR. OTÁVIO MARCELINO MACIEL, Juiz de Direito da 6a. Vara Penal, em exercício, faz saber a quem este ler ou dele tomar conhecimento, que pelo doutor ANTONIO ITALO TANCREDI-14º promotor de Justiça, foi denunciado CLEO JORGE DA SILVA, brasileiro, casado, funcionário público estadual, residente à Passagem Racama nº82-Marambaia, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções punitivas do § 1º, do artigo 312 c.c. artigo 51, ambos do C.P.B. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 10.11.86, às 08:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado. Belém, 15 de outubro de 1986. (a) Maria das Dores de Oliveira Garcia, Escrivã Criminal, o datilografei. (a) Otávio Marcelino Maciel, Juiz de Direito.

Otávio Maciel
EDITAL Nº93/86

O DR. OTÁVIO MARCELINO MACIEL, Juiz de Direito da 6a. Vara Penal, em exercício, faz saber a quem este ler ou dele tomar conhecimento, que pelo doutor ANTONIO CEZAR BORGES-18º promotor de Justiça, foi denunciado JOSÉ DE OLIVEIRA PEREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções punitivas previstas no art.155 § 4º Inc. I, II, III e IV do C.P.B. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 19.11.86, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado. Belém, 15 de outubro de 1986. (a) Maria das Dores de Oliveira Garcia, Escrivã Criminal, o datilografei. (a) Otávio Marcelino Maciel, Juiz de Direito.

Otávio Maciel (G.nº15.767)

EDITAL

A Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CORTES, 3ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. GERALDO DE MENDONÇA ROCHA, 22º Promotor Público da Capital, requereu o processamento de ANTONIO PEDRO BONFIM PANTOJA, brasileiro, casado, com 31 anos de idade, motorista, residente na cidade Nova IV, Rua WF 41, co 32, Coqueiro. Como incurso nas penas do artigo 129 parágrafo 6º do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no prazo de vinte (20) dias a partir da sua publicação, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Belém, 24 de outubro de 1986

Eu, (a) MARIO SANTOS, escrivão; subscrivi.

A Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CORTES, 3ª Pretora Criminal da Capital. (G.nº15.843)

EMENTA: Justa causa - Da justa causa - para resolução do contrato empregado preavisado e dispensado de trabalhar durante o prazo do aviso que, fora da hora do expediente, usando cópia de chave desconhecida da empresa, penetra no escritório para vasculhar documentos da empregadora e ainda pe de a funcionária que o flagrou para nada falar ao patrão.

No processo trabalhista, as partes deverão comparecer à audiência acompanhadas das suas testemunhas, não se admitindo o arrolamento prévio, sem qualquer justificativa.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa por falta de amparo legal, no mérito, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.257/86. PROC. TRT RO 1058/86. J.C.J. de Santarém. Relatora: Juíza Semiramis Ferreira. Recorrentes: Mineração Rio do Norte S/A (Dr. Adalberto Maia Vilar) e Pedro Paulo da Costa (Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros). Recorridos: Os mesmos.

EMENTA: Integração ao salário do empregado do valor das horas extras prestadas, habitualmente, por mais de dois anos. Aplicação do Enunciado nº 76 do Colendo TST.

Prescrição parcial, eis que, a lesão de direito se processou de modo continuativo, repetindo-se, em cada mês sucessivo da relação empregatícia.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram de ambos os recursos e negaram provimento ao recurso do reclamante, por maioria de votos, negaram provimento ao recurso da reclamada, confirmando a sentença em todos os seus termos.

AC. nº 1.258/86. PROC. TRT RO 1020/86. J.C.J. de Santarém. Relatora: Juíza Semiramis Ferreira. Recorrente: Maria Zúlia de Sousa (Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte). Recorrido: A. T. Setelo - Clínica Santa Rosa de Lima (Dr. Celso Bastos Soares).

EMENTA: Se entre uma e outra jornada havia intervalo de 35 hs, cumprida estava a obrigação da empresa quanto ao repouso semanal remunerado. Com demonstração a sentença, essas folgas eram em número de duas ou três por semana, onde, além de compensar os domingos, compensavam também os possíveis feriados semanais. Sendo a empresa uma casa de saúde, não estava obrigada a conceder folgas nos domingos, o que está previsto no art. 9º da Lei 605/49.

Apesar do repouso remunerado, a compensação das horas excedentes de um dia com folgas no dia seguinte, para que seja aceita, deve constar de ajuste escrito entre as partes. Em se tratando de trabalho de mulher a lei exige convenção ou acordo coletivo permitindo essa compensação (art. 374 da CLT).

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para incluir na condenação, os salários correspondentes a 5 horas extras, com o percentual já reconhecido de 25%, contados em cada jornada efetivamente cumprida, com reflexos nos depósitos do FGTS, mantida a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cz\$182,47 sobre Cz\$4.500,00 e pela reclamante na quantia de Cz\$121,10, sobre Cz\$2.000,00.

AC. nº 1.259/86. PROC. TRT A. REG. 1132/86. Pro. Relatora: Juíza Semiramis Ferreira. Agravante: Alpha Pastoral Ltda. (Dr. Antônio Eloy F. de Almeida). Agravado: Despacho exarado pelo Exmo. Juiz Relator, nos autos do Processo TRT MS 1018/86.

EMENTA: Não se conhece de recurso interposto fora do prazo.

DECISÃO: Por unanimidade não conheceram do a gravado, porque intempestivo.

AC. nº 1.260/86. PROC. TRT AP 935/86. 1a. J.C.J. de Belém. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Agravante: Motóbel - Motores de Belém Ltda. (Dr. Orlando de Melo e Silva). Agravados: Fátio Resende Sicília e Angela Resende Sicília (Dr. José Paulo Queiroz).

EMENTA: Deve-se voltar à nova liquidação de sentença por artigos, com a fixação de percentuais de comissões para as vendas realizadas por equipes de vendedores, através de elementos que poderão ser obtidos amplamente por meio de testemunhas e perícia, se necessário.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do agravo e deram-lhe provimento para determinar que se faça nova liquidação por artigos, de acordo com a fundamentação.

AC. nº 1.261/86. PROC. TRT RO 1087/86. J.C.J. de Belém. Relator: Juiz Rider Brito. Recorrente: Ana Rosa da Silva Navegantes (Dr. Antonio Afonso Navegantes). Recorrido: Colégio São-Pio X.

EMENTA: Juros de mora. Correção monetária.

O fato de a empresa já ter efetuado o pagamento de diferença de salário, a quando do ajuizamento da ação postulando tal parcela, não a exime de pagar os juros e a correção monetária, aqueles em face do pagamento com atraso, e esta em razão do desgaste do valor da moeda decorrente da inflação.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para incluir na condenação as parcelas de juros de mora e correção monetária até julho de 1986, mantida a sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

AC. nº 1.262/86. PROC. TRT R EX OFF e RO 1088/86. 3a. J.C.J. de Belém. Relator: Juiz Rider Brito. Recorrente-reclamado: Estado do Pará - Secretaria

de Estado de Viagem e Obras Públicas - SEVOP (Dr. Eduardo Henrique Bastos). Recorridos-reclamantes: Bernardino Paes Dutra de Oliveira, Raimundo Cânuto das Neves e José Conceição Farias Ferreira (Dr. Miguel Brasil Cunha).

EMENTA: Não pode ser considerado empregador simples mestre-de-obras que apenas recruta o pessoal para as obras do reclamado, uma pessoa jurídica de direito público interno.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram de ambos os recursos, rejeitando a preliminar de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, negaram-lhes provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Belém, 22 de outubro de 1986.
HELENA DA COSTA PAREDES

Diretora do SAJ (G.nº 15.842)

JUSTIÇA FEDERAL

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
BOLETIM Nº 178/86

JUIZ FEDERAL DA PRIMEIRA VARA

DR. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO - JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA E DIRETOR DO FORO
DR. JOSÉ AGUIAR BARROSO - DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA E DA 1ª VARA

EXPEDIENTE DO DIA 09.10.86.

TELEX:
Nº 5228/86 : Ministro Washington Bolívar - Presidente da 1ª Turma do TFR
Assunto: Comunicação (faz) ref. Recurso Criminal nº 1008/PA - Proc. nº 24.319
DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 09.10.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

OFÍCIOS:
Nº 2306/86 : Carões Alberto Costa - Gerente da Agência da CAPEMI
Assunto: Alteração de desconto
DESPACHO: A. Conclusos, depois de convenientemente informado pelo Sr. Dr. Diretor de Secretaria. Belém, Pa, em 09.10.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

PETIÇÕES:
Petição de : Manoel Alves da Silva
Assunto: Vem solicitar o cancelamento do Salário-família de sua dependente Maísa Sobral da Silva
DESPACHO: Como requer. Ao Sr. Dr. Diretor de Secretaria para providenciar. Belém, Pa, em 09.10.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara e Diretor do Foro

Petição da : Caixa Econômica Federal
Adv.: Dra. Amélia Franco
Assunto: Vem requerer expedição de Ofício à Co marca de Oriximiná - Proc. nº 23.483
DESPACHO: N. A. Sim. Oficie-se. Belém, Pa, em 09.10.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Petição de : I N P S
Adv.: Dr. Francisco Figueira
Assunto: Vem dizer que coube ao signatário acompanhar o Proc. nº 21.499
DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 09.10.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Petição de : Deuzalina Amorim
Adv.: Dra. Izete Costa
Assunto: Vem atender despacho - Proc. nº 30.674
DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 09.10.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Petição de : Jaime Laércio Correa do Nascimento
Adv.: Dr. João Manito
Assunto: Vem apresentar alegações preliminares Proc. nº 26.011
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Petição de : José Paulino do Nascimento Neto
Adv.: Dr. João Manito
Assunto: Vem apresentar alegações preliminares Proc. nº 26.011
DESPACHO: Idêntico ao anterior

Petição da : Fazenda Nacional
Adv.: Dr. José Augusto Potiguar
Assunto: Vem requerer juntada do Termo de Parcelamento de Débito nos autos do Proc. nº 20.874

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 09.10.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Petições da: Caixa Econômica Federal
Adv.: Dra. Maria Cecília Rodrigues
Assunto: Requer providências nos autos dos Processos nºs. 7.400 e 7.394
DESPACHO: Idêntico ao anterior

Petições da: Caixa Econômica Federal
Adv.: Dra. Amélia Franco
Assunto: Requer providências nos autos dos Processos nºs. 6.115 e 19.477
DESPACHO: Idêntico ao anterior

AÇÃO PENAL:
Proc. Nº : 30.963
Autora : Justiça Pública
Adv.: Dr. Almerindo Trindade
Réus: Oscar Ferreira Pereira e outros
DESPACHO: Considerando os termos da certidão supra, antecipo para esta data o interrogatório do acusado Erinaldo Sene

Dias. Requisite-se a apresentação do preso: Belém, Pa, em 09.10.1986. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

X.X.X.X.X.X.X.

DR. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS - JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA.
DR. FERNANDO NEVES TOCANTINS - DIRETOR DE SECRETARIA DA 2ª VARA.

EXPEDIENTE DO DIA 09.10.86

Ofício nº 2479/86-CARR/SR/DPF/PA, de 08.10.86, do Dr. José Roberto Alves dos Santos - Delegado de Polícia Federal. Encaminha os autos do Inq. Policial nº 132/85-SR/PA, devidamente relatado.
Assunto: N. A. Ao Ministério Público, para os devidos fins. Belém, 09/10/86. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Petição da: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
Advogada: Dra. Maria Amélia Maia Franco.
Assunto: Vem requerer a juntada de anexos / Editais aos autos do Proc. nº 20998, N. A. Conclusos. Belém, 09/10/86. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Petição da: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
Advogada: Dra. Maria Amélia Maia Franco.
Assunto: Vem atender a despacho nos autos do Processo nº 5849.
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Petições da: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogada: Dra. Maria Amélia Maia Franco.
Assuntos: Pedido de providências nos autos dos Processos nºs 12093, 12095, 20000, e 22849.
DESPACHOS: Idênticos ao anterior.

Petição de: ANTONIO DOS REIS FERREIRA FRANCO.
Assunto: (Adv. Dr. Amadeu Bogá). Vem apresentar justificativa pelo seu não comparecimento à audiência designada nos autos da Ação Penal que lhe move o Ministério Público (Proc. nº 27160).
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Petição de: COMERCIO E TRANSPORTES BOA ESPERANÇA LTDA.
Advogado: Dr. José Cabral.
Assunto: Vem oferecer bem à penhora e solicitar condição de fiel depositário nos autos do Proc. nº 30454.
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Petição de: ANTONIO LEMOS DA SILVA.
Assunto: Vem ratificar termos da inicial de que alude o Proc. nº 30901 (Homologação de Opção - Regime FGTS).
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Petição de: LUDEMIR CAMPOS LIMA.
Advogado: Dr. Antônio José Dantas Ribeiro.
Assunto: Alegações Preliminares nos autos do Processo nº 27049.
DESPACHO: Recebido sem qualquer anexo. N. A. Conclusos. Belém, 09/10/86. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Petições Ijudiciais de EXECUÇÃO que a UNIAO FEDERAL (Adv. Dr. Moacir Moraes Filho) vem propor contra POARAMA PORTAS ARTEZA NAIS DA AMAZONIA IND.COM.LTDA., JOSE GUILHERME PAES BARRETO, HERMASA MA DEIRAS TROPICAIS S/A, NEWTON CARNEIRO, PAPIRO PAPIETS E LIVROS LTDA., CURSO NEW YORK, TRANSPORTE TRANSPORT COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., CENTRO MEDICO E ODONTOLOGICO DO PARA SC LTDA., CEMOPE, CARLOS A. S. GON TI, SOTAVE NORTE S.A., RENAP REPAROS NAVAIS DO PARA LTDA., CONSTRUTO RA MODELO LTDA., DEOCLECIANO DINIZ FILHO, EMPRESA DE TRANSPORTES BELEM LISBOA LTDA., GREMIO RECREATIVO GUARMAENSE ARCO IRIS, SUPERMERCADO PECO BAIXO LTDA., VALE E SILVA LTDA., FRIGORIFICO DE CAPANEMA LTDA., e FRENOTEC FRENOLDADOS E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA..

1298

DESPACHOS: A. Conclusos. Belém, 09.10.86. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Carta Precatória expedida pelo Juiz Federal da 1ª Vara no Maranhão, para intimação da SUDAM por todo o contido nas anexas cópias xerográficas.

DESPACHO: A. Cumpra-se. Belém, 09.10.86. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Carta Precatória expedida pelo Juiz Federal da 4ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, para citação de Gessoteto Ind. Comércio e Representações Ltda. Idêntico ao anterior.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Carta Precatória expedida pelo Juiz Federal da 2ª Vara no Estado do Maranhão, para citação de Amarelino Alves de Oliveira, nos autos da Ação Penal que ali se move o Ministério Púb. Federal.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Petição Inicial de JUSTIFICAÇÃO em que é Justificante Laura Augusta Pinto de Lima. Dr. Paulo de Tarso Dias Klautau. A. Conclusos. Belém, 09.10.86. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Petição Inicial de HABEAS CORPUS em que é Impetrante o Dr. Américo Lima da Silva Leal, em favor de João Roberto Ca-

valcante e Maria Gemina de Oliveira Cavalante. Idêntico ao anterior.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

PROC. n.º 15632 MANDADO DE SEGURANÇA
Impete: Banco Francês e Italiano p/América do Sul S/A (SUDAMERIS).
Advogado: Dr. Marcílio Felgueiras Vianna.
Impdo: Delegado Regional do Trabalho. Cumpra-se o V. Acórdão. Belém, 09.10.86. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROC. n.º 20325 MANDADO DE SEGURANÇA
Impete: Haroldo Fernandes.
Advogado: Dr. Haroldo Maués de Faria. Presidente do Conselho Regional de Corretores de Imóveis (CRECI).
Impdo: Idêntico ao anterior.

PROC. n.º 26784 MANDADO DE SEGURANÇA
Impete: João Feitosa Neto.
Advogado: Dr. José Domingues de Deus. Presidente do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social (IAPAS).
Impdo: Idêntico ao anterior.

PROC. n.º 26045 MANDADO DE SEGURANÇA
Impete: Maria Amélia Xavier Vargas e outra. Dr. Geraldo Ferreira Lima Filho. Diretor Geral das Faculdades Integradas do Colégio Moderno.
Advogado: Cumpra-se a r. decisão da instância ad quem. Belém, 09.10.86. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROC. n.º 22736-A RECURSO CRIMINAL EM SENTIDO ESTRANHO.
Recorrente: Ministério Público Federal.
Proc. da Rep: Dr. Almerindo Trindade.
Recorrido: Wilson dos Santos Pereira.
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

PROC. n.º 29767 CARTA PRECATÓRIA
Depde: Juiz de Direito da Comarca de Macapá (T.F. do Amapá).
Depdo: Juiz Federal da 2ª Vara no Estado do Pará.
DESPACHO: Remetan-se os autos ao MM. Juízo Deprecante, com as nossas homenagens. Belém, 09.10.86. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROC. n.º 30964 COMUNICAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
Comunicante: Dr. Ivan Rosa Marques - Delegado de Polícia Federal.
Preso: Valdir Cascaes Ferreira.
SENTENÇA: Vistos, etc. Tendo sido observadas as formalidades devidas, dou pela legalidade da lavratura do Auto de Prisão em Flagrante. Comunique-se.

P.R.T. Belém, 09.10.86. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara. (G.n.º 15.681)



Resenha do JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO, GRÃOS, AUSENTES E INTERDITOS DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC. JUÍZA DRA. ANA TEREZA SERENI NUNZIETA ESCRIVÃO MOACYR SANT'ANHA

Resenha do dia de outubro de 1986.

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. n.º 3.618/86) - DESPACHO. Ação de Despejo. Autor: JOSÉ RIBAMAR L. BRAGA. Réu: RAIMUNDO REIS DE ARAÚJO e sua mulher MARIA ONEIDE DA SILVA ARAÚJO. Advogados: Drs. DJALMA MACHADO, KEDMA FARIA TAVARES. O AUTOR EM A INICIAL DE FLS. 02/03, NÃO FAZ QUALQUER REFERÊNCIA ADISPOSITIVO LEGAL EM QUE FUNDAMENTA O SEU PEDIDO, PRESUMINDO-SE SEJA O INCISO X, DO ART. 52,

DA LEI Nº 6.649/79. DESSE MODO FALTOU INSTRUIR A INICIAL COM DOCUMENTO INDISPENSÁVEL A SUA PROPOSTURA (ART. 283 DO C.P.C) QUAL SEJA, A PROVA DE ESTAR LIMITADO NA POSSE COM TÍTULO REGISTRADO. ISSO POSTO, CHAMO O PROCESSO A ORDEM? PARA DETERMINAR QUE O AUTOR COMPLETE A INICIAL, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO, TUDO NOS PRECISOS TERMOS DO ART. 284, DO C.P.C."

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. n.º 3.666/86) - SENTENÇA. BUSCA E APREENSÃO. Requerente: SHRA-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A. REQUERIDO: PAULO DE TARSO ARAÚJO. Advogado: Dr. PAULO RUBENS XAVIER DE SA. Nesta situação, caracterizada está a figura do depositário infiel, pois, não tendo entregue o bem alienado, não consignando o equivalente em dinheiro e, consequentemente não contestando o pedido, aplica-se ao Réu o disposto no art. 319, do CPC, daí ser inexorável a procedência da Ação, pelo que decreto a prisão civil do Réu PAULO DE TARSO ARAÚJO, residente à Trav. do Checo, 1383, pelo prazo de sessenta (60) dias a ser cumprida no Presídio "SÃO JOSÉ". Condeno o ainda nas Custas do Processo e Honorários do advogado da Autora, as quais arbitro em 10% sobre o valor da causa. Transita em julgado a presente, excepe-se o competente Mandado de Prisão Publique-se, Intime-se e Registre-se."

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. n.º 3.535/86) - AÇÃO DE DESPEJO. Autora: ALEGRIA ATHIAS GABBAY. Ré: LAUREAMA BRITO FERNANDES. Advogados: Drs. ABRAHAM ASSAYAG e IDEMAR CAMPOS FREITAS. SENTENÇA: "Ex-positis, julgo procedente a presente ação de despejo por falta de pagamento intentada por ALEGRIA ATHIAS GABBAY contra LAUREAMA BRITO FERNANDES, para decretar o despejo desta, da casa situada a Av. 16 de novembro, nº 791, nesta capital, assinando-lhe o prazo de 15 dias para a desocupação do imóvel, sob pena de execução. Condeno a Ré nas Custas do Processo e nos Honorários do advogado do A. os quais fixo em 10% sobre o valor do débito. Publique-se, Intime-se e Registre-se."

PROCESSOS DESPACHADOS PELA DRA. LÚCIA DE C. SEGUIN
DIA 29/10/86 VARA CÍVEL E COMÉRCIO.
1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. n.º 3.895/86) - MEDIDA

CAUTELAR DE ARRESTO. AUTORA: TRIPLO COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES LTDA. Réu: O. MODESTO LOPES. Advogado: Dr. FRANCISCO DAS CHAGAS FIDELIS. DESPACHO: "PROCEDA-SE PRELIMINARMENTE A JUSTIFICAÇÃO A FIM DE QUE POSSA SER APROPRIADO O PEDIDO DE ARRESTO DESIGNO O DIA 30 DO CORRENTE, ÀS 10:00 HORAS PARA JUSTIFICAÇÃO."

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. n.º 3.560/86) - AÇÃO REVISIONAL DE ALUGUEIS. Autora: MARIA AMÉLIA GOMES BAPTISTA OLIVEIRA. Ré: PIERRE CAMILLE CONDOM. Advogado: Dr. LAURÊNIO MIRANDA DA ROCHA. DESPACHO: "RECEBO A APELAÇÃO. DE-SE VISTA AO APELADO."

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. n.º 3.033/85) - PROCESSO DE EXECUÇÃO. Autor (Exequente): BANCO BARMERINDUS DE INVESTIMENTO S/A. Ré (EXECUTADOS): UNIVER-SAL-COM. INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO LTDA. e outros. Advogados: Drs. JOSÉ ACREANO BRASIL e José Santa na Pereira. DESPACHO: "SEJA O BEM LEVADO A PRAÇA NO DIA 11 DE NOVEMBRO P. VINDOURO. ÀS 10:00 HORAS. EXCEPE-SE O COMPETENTE EDITAL."

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. n.º 2.987/85) - PROCESSO DE EXECUÇÃO. EXEQUENTE: MARIA MADALENA RIBEIRO ALEIXO. EXECUTADOS: JOSÉ RIBAMAR BANDEIRA e outra. Advogados: Dra. MARIA DA C. S. FERNANDES e SORAIÁ BADIH ABUL HOSEN. DESPACHO: "Diante da certidão do Sr. Avaliador Judicial, excepe-se mandado de remoção dos bens objeto do auto de penhora de fls. para o Depósito Público desta Comarca, oficiando-se ao Exmº Sr. Dr. Secretário de Segurança Pública, solicitando a Força necessária para garantir o oficial de justiça no cumprimento da presente determinação."

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. n.º 3.765/86) - AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. Autora: SANDRA MACHADO PEREIRA. Ré: EDUARDO DE SOUZA FORTE. Advogados: Drs. ORLANDO ANTONIO FONSECA e BENEDITO BARBOSA. DESPACHO: "DIGA O RECONVINDO"

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. n.º 2.902/85) - INTERDIÇÃO DE MARIA DE JESUS PEREIRA. Requerente: Maria da Consolação de Figueiredo Pereira. Advogado: Dr. MANUEL F. NETO. DESPACHO: "DIGA O MINISTÉRIO PÚBLICO"

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. n.º 3.834/86) - EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA. Autor: SOCIAR-CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A. Ré: ARMANDO ALVARO TUPIASSU e sua mulher LUCIA HELENA F. TUPIASSU. Advogados: Drs. WILTON NERY e ADILSON G. VERÇOSA. DESPACHO: "INTIME-SE O Sr. OFICIAL DE JUSTIÇA PARA RECEBER NO PRAZO DE 24 HORAS, O MANDADO, O QUAL LHE FOI ENTREGUE EM 19/09/86, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE"

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. n.º 3.768/86) - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. Autor: JOÍRA RODRIGUES MACEDO. Ré: RAIMUNDO HUMBERTO POLLARA. Advogados: Dra. EDITH CONCEIÇÃO LOBO e ROSANA L. C. BASTOS. DESPACHO: "PARA O PROSSEGUIMENTO DA AUDIÊNCIA, DESIGNO O DIA 24 DO CORRENTE, ÀS 10:00 HORAS. INTIME-SE"

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. n.º 3.654/86) - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM AÇÃO DE DEPÓSITO. Autora: BNC-CIA DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Ré: BUDYDÍO ANTONIO PALHETA GOMES. Advogado: Dr. PAULO RIBBERS XAVIER DE SA. Advogado: FRANCISCO BRASIL MONTEIRO. DESPACHO: "INTIME-SE O RÉU PARA O DIA 30 DO CORRENTE, RECOLHER, DIGO, DEPOSITAR O SALDO OU DIFERENÇA DE CZS 23.863,02 APURADA NA CONTA DE FLS."

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. n.º 2.985/85) - EMBARGOS DE TERCEIROS. Embargante: DAGOBERTO MACIEL Castelo de Souza. Embargado: ARQUISE JOSÉ VALENTE DE MELO. Advogados: Drs. VALDIR MARTIRES COELHO e DEOCLÉCIO DA PAZ PEREIRA. DESPACHO: "DIGA O EMBARGADO NO PRAZO E FORMA DA LEI"

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. n.º 3.700/86) - AÇÃO RENOVATÓRIA DE CONTRATO DE LOCAÇÃO. Autora: ETICA EMPREENDIMENTOS LTDA. Ré: FELIPE RAIMUNDO RIBEIRO. Advogados: Drs. FLORIANO GASPAR BARBOSA e THALES PEREIRA. DESPACHO: "A CONTRA"

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. n.º 3.712/86) - AÇÃO DE DESPEJO. Autor: FELIPE RAIMUNDO RIBEIRO. Ré: ETICA EMPREENDIMENTOS LTDA. Advogados: Drs. THALES E. R. PEREIRA e ABRAHAM ASSAYAG. DESPACHO: "A CONTRA"

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. n.º 3.933/86) - AÇÃO DE DESPEJO. Autor: HIROSHI FUGIYAMA. Ré: JOSÉ AIRTON E SILVA. Advogados: Drs. MILTON CHAGAS e MOACYR PAMPLONA JÚNIOR. DESPACHO: "DIGA O AUTOR QUANTO A CONTESTAÇÃO DE FLS."

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. n.º 3.837/86-A) - IMPUGNAÇÃO AD VALOR DA CAUSA. Impugnante: JOSÉ AIRTON E SILVA. Impugnado: HIROSHI FUGIYAMA - autor da ação de despejo movida e/ ou Impugnante. Advogados: Drs. MOACYR PAMPLONA JÚNIOR e MILTON CHAGAS. DESPACHO: "JUNTE-SE AOS AUTOS CONCLUSOS DIGO, AUTUE-SE EM SEPARADO."

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. n.º 3.938/86) - AÇÃO DE DESPEJO. AUTORA: ANÍCIO JACOB. Ré: HÉLIO DE SOUZA MORAES. Advogado: Dra. ELIETE DE SOUZA LOPES. DESPACHO: "A CONTRA, ARBITRO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 15% SOBRE O VALOR DA CAUSA."

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. n.º 3.134/85) - EXECUÇÃO. Exequente: AIRTON CARNEIRO. Executado: ANTONIO LIMA. Advogados: Drs. CLÁUDIO NEVES e PEDRO PAULO CAMPOS. SENTENÇA: "Ex-positis, JULGO IMPROCEDENTE OS EMBARGOS E DETERMINO O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. CONDENO O RÉU, ORA EMBARGANTE, NAS CUSTAS, DESPESAS JUDICIAIS E HONORÁRIOS DO ADVOGADO DO EMBARGADO, NA BASE DE VINTE POR CENTO. Publique-se."

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. n.º 2.922/85) - PROCESSO DE EXECUÇÃO. Exequente: CIA. CERVEJARIA BRAHMA. Executado: Benedito de Melo Amaral. Advogado: Dr. CARLOS AFFONSO. SENTENÇA: "HOMOLOGO, POR SENTENÇA A DESISTÊNCIA MANIFESTADA ÀS FLS. 19, para que produza seus legais e necessários efeitos e, em consequência, julgo extinto o presente processo sem julgamento de mérito, tendo consoante o disposto no art. 267, item VIII do Código de P. Civil. Procede-se os levantamentos necessários intime-se."

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. n.º 3.374/86) - PROCESSO DE EXECUÇÃO. Exequente: Companhia Cervejaria BRAHMA. Executado: LAURIVAL DOMINGOS PEREIRA SOUZA. Advogado: Dr. CARLOS AFFONSO. SENTENÇA: "HOMOLOGO POR SENTENÇA, A DESISTÊNCIA MANIFESTADA ÀS FLS. 18, PRA QUE PRODUZA SEUS LEGAIS E NECESSÁRIOS EFEITOS E, EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, TUDO CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 267, ITEM VIII DO CÓDIGO DE P. CIVIL. INTIME-SE e PUBLIQUE-SE"

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. n.º 3.545/86) - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autora: Maria da Conceição da Silva. Ré: Manoel Conrado Marques. Advogado: Dra. AMBROSINA MAIA SAMPAIO. DESPACHO: "Diga o Réu quanto às alegações da autora"

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. n.º 3.781/86) - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autor: Dionorte de Souza Pares. Ré: Sérgio Faciola de Souza Mendonça. Advogada: Dra. Lindalva Nazare Vasconcelos Magalhães. DESPACHO: "A CONTRA. ARBITRO OS HONORÁRIOS EM 20% SOBRE O VALOR DA CAUSA."

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. n.º 3.776/86) - AÇÃO EXECUTIVA. Credora: LÚCIA PUREZA RIBEIRO MACHADO. Devedora: Maria de Jesus Machado Mouzinho. Advogado: Dr. ELIEZER P. MACHADO. DESPACHO: "I-Garantido o Juízo, nos termos da Lei, sejam os autos encaminhados à conta. II-Intime-se o Sr. Oficial de Justiça a recolher imediatamente o mandado, sob pena de responsabilidade."

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. n.º 3.787/86) - EXECUÇÃO. Exequente: Cia. Itaú de Investimentos, Crédito e Financiamento. Executado: HELIODORO JOSÉ DIAS DE OLIVEIRA e SALATIEL LIMA DE SOUZA. Advogados: Drs. PAULD CHERMONT e OSVALDINO SILVA JÚNIOR. DESPACHO: "OFICIE-SE NOS TERMOS DO PEDIDO"

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. n.º 2.823/85) - Execução. Exequente: BARMERINDUS S/A. - FIN. CRÉD. E INVESTIMENTOS. Executados: José Batista Negão Rhoesard Guimarães. Advogado: Dr. José Acreano Brasil. DESPACHO: "Dê-se ciência ao autor do Ofício de fls. 22 da TELEPARÁ."

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. n.º 3.579/86) - Ação de Execução. Exequente: CONNEL - Industrias Químicas Ltda. Executada: IRIS-Com. Representações Ltda. Advogada: Maria da Conceição S. Fernandes. DESPACHO: "Intime-se o Sr. Oficial de Justiça a recolher o mandado imediatamente."

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. n.º 3.699/86) - EXECUÇÃO. Exequente: Cia. Industrial Conservas Alimentícias S/A - CICA. Executado: F. I. SILVA. Advogada: Dra. EDNA SILVA NUNES PEREIRA. DESPACHO: "Diga o autor quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça, de fls. 15 verso."

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. n.º 3.779/86) - Ação de Execução. Exequente: FINANCEIRA BEMGE S/A. Executados: FRANCISCO SENA DE MORAES, GERALDO JOSÉ G. TEIXEIRA e RUBERTO RIBEIRO VAZ. Advogado: Dr. REYNALDO A. DA SILVEIRA. DESPACHO: "A CON-

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. n.º 3.855/86) - Ratificação do Protesto. Maxitimo. Requerente: SANTANA COSTA. Advogados: Drs. Luiz Fernando D. da Luz e Vera Lucia Azevedo Sarmiento. DESPACHO: "SIM, DETERMINO O DIA 29 DE OUTUBRO ÀS 09:30 HORAS PARA A PREVALADA AUDIÊNCIA."

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. n.º 3.845/86) - Processo de Execução. Autor: M. A. S. OLIVEIRA & CIA. LTDA. Ré: CONSTRUTORA BETTER S/A. Advogado: Dra. MARIA JULIETA DE CARVALHO BARRA. DESPACHO: "A CONTRA"

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. n.º 2.131/83-A) - Embargos à Execução. Embargante: IMPERIAL PEÇAS - SUCESSOR DE FORPEL - FORTALEZA DAS PEÇAS LTDA;

- Embargada: AUTO BELÉM LTDA. Advogado: Dr. HIPÓLITO DA L. GARCIA. Despacho: "DE-SE VISTAS DOS AUTOS À REQUERENTE."
- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3.795/86) - EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA. Autor: BANPARÁ S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO. Réu: AURIS MATOS BATISTA. Advogado: Dr. ROBERTO GONÇALVES PINHEIRO. Despacho: "COMO REQUER".
- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3.796/86) - Execução Hipotecária. Autor: BANPARÁ S/A - Crédito Imobiliário. Réu: JULIETA MARIA CHAGAS GRIJP. Advogado: Dr. Roberto Gonçalves Pinheiro. Despacho: "COMO REQUER".
- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3.815/86) - Ação de Despejo. Autora: Maria da Conceição Cardoso Mendes. Reimercia CATALINA MURCHIO. Advogada: Dra. VERA SARMENTO. Despacho: "Tendo a devedora satisfeito a obrigação para com a credora, o que é comprovado com o recibo retro, nos termos do art. 794, I, do Cod. Proc. Civil, declarou por sentença, para que produza seus devidos efeitos, extinta a presente ação. Custas na forma da Lei."
- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 2.537/84) - Ação de Despejo. Autor: Alirio Ferreira Mendes. Réu: José Zacarias dos Santos Filho. Advogados: Drs. OSMAR MOREIRA e DAMIR NUNES DE MELLO. Despacho: "DIGA O RÉU QUANTO À FLS. 74 URGENTE."
- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 1.440/82) - AÇÃO DE DESPEJO. APELAÇÃO CÍVEL. Apelante: Luiz Bezzer de Freitas. Apelado: Espólio de Salim Mastop. Advogados: Drs. FERNANDO GONÇALVES e ALYRIO DA GUER. Despacho: "CUMPRA-SE O VENERANDO ACÓRDÃO."
- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3.224/85) - DESPEJO POR INFRAÇÃO LEGAL E CONTRATUAL. Autora: Maria Rodrigues Pereira. Réu: Raul dos Santos Costa e sua mulher SINITA SILVA DA COSTA. Advogados: Drs. EDITH C. LOBO e Miguel B. F. Dias. Despacho: "DIGA A AUTORA QUANTO À ALEGAÇÃO DE FLS. 47, POR PARTE DO RÉU."
- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3.574/86) - Ação Renovatória de Locação Mercantil. Autores: BASTOS & SANTOS ("A PALMEIRINHA"). Réu: Nazare Fragozo Pires. Advogado: Dr. Francisco Nunes Salgado. Despacho: "DIGA O AUTOR QUANTO A CONTESTAÇÃO DE FLS. 42."
- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3.368/86) - INVENTÁRIO DOS BENS DEIXADOS POR FALECIMENTO DE MARIA NAIR DE VASCONCELOS TRINDADE. INVENTARIANTE: OSWALDO BLANCO DE ABRUNHOSA TRINDADE. Despacho: "À PARTILHA".
- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3.737/86) - EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA. Autora: VIVENDA-Associação de Poupança e Emprestimo. Réu: TEREZINHA DE OLIVEIRA MELO e LINDALVA DE OLIVEIRA MELO. Advogada: Dra. ANTONETE MACHADO. SENTENÇA: "ADJUDICO À EXEQUENTE VIVENDA-ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRESTIMO, O IMÓVEL OBJETO DA PRESENTE AÇÃO, DESONERANDO OS DEVEDORES TEREZINHA DE OLIVEIRA MELO e LINDALVA DE OLIVEIRA MELO, DO RESTANTE DO PAGAMENTO DA DÍVIDA, NOS TERMOS DO ART. 7º DA LEI Nº 5.741 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1971. Transcorrido o trânsito em julgado, expeça-se a competente Carta de Adjudicação, após o pagamento do imposto devido. Publique-se, intime-se e Registre-se."
- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3.359/86) - Execução Hipotecária. Autor (Exequente): VIVENDA-Associação de Poupança e Emprestimo. Executado: ARMANDO JOSÉ REIS. Advogado: Dra. ANTONETE MACHADO. SENTENÇA: "IDENTICA SENTENÇA".
- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3.626/86) - AÇÃO ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO. Autora: MARIA DE FÁTIMA DE ALMEIDA MESQUITA. Ré: ELIETE FONSECA OLIVEIRA. Advogado: Dr. MÁRIO FERREIRA VIEIRA. Despacho: "EM PROVAS".
- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3.825/86) - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS CAUSADOS EM ACIDENTE DE VEÍCULOS. Autora: Maria Ignês de Fátima Basto Marques. Réu: Manoel Reinaldo Pinheiro Rayol. Advogado: Dr. ELCIVALDO JORGE DA S. JAIME. Despacho: "DESIGNO O DIA 30 DO CORRENTE, ÀS 09:30 HORAS, PARA A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA. INTIME-SE".
- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3.777/86) - SUBSTITUIÇÃO DE CURADORA. Requerente: RAULINA DOS SANTOS BRAGA LIMA. REQUERIDA: Maria Luiza Braga Lima. Advogado: Dr. Flavio de C. Maroja. Despacho: "Tendo em vista a concordância do M. Público, defiro o requerimento de fls. 4. Lavre-se o competente termo, com observância das formalidades legais."
- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3.190/85) - AÇÃO DE COBRANÇA. (SUMARÍSSIMA). Autor: Maria do Perpétuo Socorro Vieira da Silva Gomes. Réu: Construtora Andrade Gutierrez S/A. Advogados: Drs. José O. Gomes e Ophir Cavalcanti. Despacho: "À CONTA, DIZEN DO OS INTERESSADOS".
- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3.735/86) - Ação de Despejo. Autora: Carmem Bastos Coelho. Ré: Maria de Nazare Martins Pascoal. Advogados: Drs. Flavio de Carvalho Maroja e Orlando Maciel Rodrigues. Despacho: "I - Considero saneado o presente Processo. II - Defiro as provas requeridas pelas partes. III - Designo o dia 02/12 às 10:00 horas, para a realização da audiência requerida pelas partes."
- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 2.315/84) - ARROLAMENTO DOS BENS DEIXADOS POR FALECIMENTO DE JOAQUIM VILHENA NETO. INVENTARIANTE: FILOMENO PAULO DE MELO. CURADOR DE MARIA CELESTE DE MELO VILHENA. Despacho: "Intime-se a interessada para juntar aos autos a Certidão de Óbito de MARIA CELESTE DE MELO VILHENA e a Certidão de Nascimento de JOSÉ RIBBON e a Certidão de Nascimento de JOSÉ RIBBON e a Certidão de Nascimento de JOSÉ RIBBON. (Proc. nº 3.907/86) - INVENTÁRIO DOS BENS DEIXADOS POR FALECIMENTO DE ALBERTO FERREIRA DE CARVALHO. Inventariante: JUSTINA PAULA FARIAS DE CARVALHO. Advogado: Dr. EGÍDIO

- MACHADO SALES FILHO. Despacho: "Digam os interessados, o Representante da Fazenda Estadual e o Dr. Curador Geral de Urbsos."
- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3.811/86) - Execução Hipotecária. Autor: TROPICAL-Cia. de Crédito Imobiliário em Liquidação Extrajudicial. Réu: Luiz da Silva Moreira e sua mulher MARIA DA CONCEIÇÃO SOUZA MOREIRA. Advogado: Dr. ADALBERTO MAROJA NETO. Despacho: "Intime-se o Sr. Oficial de Justiça para recolher o mandato expedido em 10 de setembro de 1986, conforme consta dos autos."
- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3.829/86) - Ação de Despejo. Autora: ODETE CUNHA LOBATO BECHIMOL. Re: ALSORINA TAPAJÓS DE CASTRO. Advogado: Dr. Carlos Raymundo Luzio Affonso. Despacho: "Diga a autora, sobre a contestação de fls."
- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3.835/86) - Ação de Despejo. Autora: FRANCISCO WILSON RIBEIRO. Réu: JOÃO FREIRE DE ANDRADE. Advogados: Drs. VERA RIBEIRO e LAUDOMÍCIO FERREIRA. Despacho: "Chamado o Processo a ordem a fim de designar o dia 30 do corrente, às 09:00 horas para que seja purgada a mora, conforme o requerido as fls. 14 dos autos. Intime-se".
- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3.688/86) - INTERPELAÇÃO JUDICIAL. Requerente: CLEYDE PINHEIRO DE SOUZA. Requerido: CIA. FLORESTAL MONTE DOURADO. Advogado: Dr. EDSON SARMENTO GUEDES. Despacho: "CUMPRA-SE O SOLICITADO NO ITEM OITO DO PEDIDO DE FLS. 138/139 DESTES AUTOS."
- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3.697/86) - Ação de Execução. Exequente: BANCO ECONOMICOS/A. Exequatados: SRO FRANCISCO MADEIRAS LTDA. e AGRIMEX INDÚSTRIAS REUNIDAS LTDA. Advogados: Dra. ANA MARIA FRANÇA BARRROS DO CARMO. Despacho: "Defiro o requerido as fls. 25 e 26 dos autos."
- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 2.925/86) - Ação de Reintegração de Posses. Autor: HERANÇA DE BRAHIM JOSÉ MUFARREJ. Réu: EDSON BATISTA DE MAÇEDO. Advogados: Drs. ROSA CRISTINA G. SANTOS e LÓRIS R. PEREIRA. Despacho: "Após termos exarado o despacho supra, fomos designadas para responder pelo Juízo da la. Vara Cível, no impedimento de sua ilustre Titular, licenciada para tratamento de saúde, daí termos de tomar conhecimento, agora, da petição de fls. 58, já parcialmente deferida pelo despacho de fls. 61. Tanto nestas, como naquelas que julgou extinto o processo, sem apreciação do Mérito, a digna prolatora dos mesmos deixou de abordar o pedido relativo aos honorários do advogado dos oponentes. O art. 20 e seus § 10, do CPC, determina que o vencido pagará ao vencedor as despesas que antecipou, inclusive honorários advocatícios, que serão devidos, em incidentes ou recursos. Por outro lado, o art. 34, do mesmo Diploma Legal, prescreve que as disposições constantes da seção III, do capítulo II, do Título II, do C.P.C.; se aplicam à reconvenção, a oposição e a ação declaratória incidental, etc.. E, finalmente, o artigo 28, da Lei adjetiva acima invocada, deixa claro que o Juiz ao decretar a extinção do processo com base no inciso II, do art. 267, deve condenar o vencimento em honorários advocatícios. Deste modo, arbitro os honorários profissionais do advogado dos oponentes em 10% sobre o valor da causa. Voltam os Autos à Contadora do Juízo para a inserção na conta da verba honorária."

Belém, 22 de outubro de 1986.
O Escrivão
[Assinatura]
MOACYR SANTIAGO.

- RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO, E DE ORFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC.
JUÍZ: Bacharel WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA
ESCRIVÃO: ODOM GOMES DA SILVA
- 2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO. Autora: Construtora Neal Júnior Ltda. Ré: Decor Luxe - Decoração de Luxo Indústria e Comércio S/A. Despacho: "Sobre o impresso de fls. 59/97, diga a autora, no prazo de 5 (cinco) dias." (21.10.86) Advogados: Drs. Marco Antônio Gonçalves de Alcantara, Floracy de Jesus Pamplona Dantas, Elias Pinto de Almeida.
- 2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autor: Jorge Milton Leão dos Santos. Ré: Construtora Engenharia e Equipamentos. Despacho: "Manifestem-se as partes, especificando as provas que, ainda pretendam produzir." (21.10.86) Advogados: Dr. Celso Burlamaqui Freire, Mariette Cristina dos Santos Paixoto.
- 2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autor: Joaquim Batista Fernandes. Ré: A. S. Pinheiro e Cia. Réu: A. S. Pinheiro. Despacho: "Manifestem-se o autor, especificando as provas que, ainda, pretendam produzir." (21.10.86) Advogados: Drs. Antônio Lopes Mouraço, Aylton da Silva Pinheiro.
- 2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE COBRANÇA. Autora: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Ré: M. A. Moraes. Despacho: "Sobre a informação constante da certidão de fls. 15, diga a autora, requerendo o que de direito." (21.10.86) Advogado: Dr. Márcio Clivar Exarcão da Costa.

- 2a. Vara Cível e Comércio, EMBARGOS DE TERCEIRO. Embargante: Carlos de Pinho Fonseca. Embargado: Alvaro Augusto Rodrigues. Despacho: "Recebo os embargos e, nos termos do artigo 1.052 do Código de Processo Civil, determino fique suspenso o curso do processo principal, até ulterior de liberação deste juízo. Seja o embargado citado para, querendo, no prazo de dez (10) dias, oferecer contestação." (21.10.86) Advogados: Drs. Celso Burlamaqui Freire, Miguel Neves Galvão, Raimundo Nonato Ferreira Braga.
- 2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO REVISIONAL DE AJU-GUEL. Autor: Flávio Gabriel de Andrade. Réu: A Laird Monteiro. Despacho: "Considerando o pedido constante da manifestação de fls. 56/57, // nos termos do artigo 3º da Lei nº 7.538, de 24 de setembro de 1986, suspendo este processo até o dia 01 de março de 1987, determinando que, findo esse prazo de suspensão, o Senhor Escrivão do feito me faça conclusos os autos, para o proceimento do processo." (21.10.86) Advogados: Drs. Daniel Queima Coelho de Souza, Rui / Guilherme Carvalho de Aquino.
- 2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: Banco do Brasil S/A. Devedores: Osmar Novais da Silveira Filho e sua mulher, dona Maria Custódia Ferraz Martins Silveira, e Osmar Novais da Silveira e sua mulher, dona Aldenir Alves Silveira. Despacho: "Proceda o devedor Osmar Novais da Silveira ao pagamento do que deve à exequente, consoante o cálculo de fls. 27, no prazo de cinco (5) dias, no que estará honrando, inclusive, o compromisso expresso em a manifestação de fls. 20/21." (21.10.86) Advogada: Dra. Benedito Barbosa Martins, Clóvia Malcher Filho.
- 2a. Vara Cível e Comércio. CARTA PRECATÓRIA. Deprecante: Juízo de Direito da 8ª. Vara de Urbsos e Sucessões da Comarca do Rio de Janeiro-RJ. / INVENTÁRIO. Inventariante: Maria Luiza de Souza Ferreira. Inventariante: Maria de Lourdes de Souza Ferreira. Despacho: "Sobre o cálculo de fls. 12, digam as partes e a Fazenda Pública Estadual." (21.10.86) Advogado: Dr. Paulo Assumpção Leite.
- 2a. Vara Cível e Comércio. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA. Requerente: Manoel Ibiapina Araújo Cavalleiro de Macedo. Requerido: Edilson Oliveira Neto ou Edilson de Souza Neto. Despacho: "Manifestem-se as partes, especificando as provas que, ainda, pretendam produzir." (21.10.86) Advogados: Drs. Reynaldo Andrade da Silveira, Cecília dos Santos Carneiro.
- 2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE BUSCA E APREEN-SÃO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. Autora: Safra // Crédito, Financiamento e Investimento S/A. Réu: Cid Sadala Valente. Despacho: "N. A. Sim." (21.10.86) Advogados: Drs. Paulo Rubens Xavier de Sá, Benedito Barbosa Martins.
- 2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autor: Espólio de Manoel Martins Costa. Ré: Bar e Restaurante Elite Ltda. (substituído por Superlojas Ltda. - petição de fls. 32/33) Despacho: // "Não tendo a acionada observado o prazo pre-crito pelo artigo 407 do Código de Processo Civil, exibindo, a destempo, o rol de fls. 79, 7, dixo de conhecer desse expediente, determinando o seu desentranhamento destes autos." (21.10.86) Advogados: Drs. Sérgio do Carmo, Wilson Dahas Jorge Filho.
- 2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autora: Mahikari Sociedade Religiosa. Réu: Takehiro / Takano e Raimundo Sá Moraes. Despacho: "Sobre os documentos de fls. 66/67, digam os réus, no // prazo comum de cinco (5) dias." (21.10.86) Advogados: Drs. Celso Pires Castelo Branco, Milton F. Chagas, Suzana Christina Dias da Silva.
- 2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autor: José Airton e Silva. Réu: Hiroshi Fujiyama. Sentença: "Vistos, etc. ISTO/POSTO e considerando as disposições do parágrafo único do artigo 897 do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO de fls. 2/3, pelo que declaro efetuado, portanto, pelo autor-locatário JOSÉ AIRTON E SILVA, o pagamento dos aluguéis do imóvel que lhe foi locado pelo réu, correspondentes aos meses de março, abril, maio, junho, julho, agosto de 1986, no valor total de Cr\$-7.112,08 (sete mil, cento e doze cruzados e oito centavos), estando, assim, extinta a obrigação correspondente. Tendo o credor acionado recebido a quantia consignada, pelo que confessou a sua mora, sucumbindo, condá-no-o a pagar, ao consignante, as despesas processuais e os honorários advocatícios, estes // fixados em 15% (quinze por cento) sobre a // quantia total depositada. P., R. e I." (20.10.86) Advogados: Drs. Carlos Albuquerque, Milton F. Chagas.
- 2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autora: Lia de Conceição Costa Marinho. Réu: José Lí-cio dos Santos Barbalho. Sentença: "Vistos, // etc. Homologo, for sentença, para que produza, os seus legais efeitos, nos termos do artigo /

1301

1.025 do Código de Processo Civil, a transação manifestada às fls. 49 e, em consequência, na forma do artigo 269, III, do Código de Processo Civil, declaro extinto, com esaurimento do mérito, este processo da Ação de Despejo proposta por Lia da Conceição Costa Marinho contra José Lício dos Santos Barbalho. Custas "ex lege" P. e R." (19.10.86) Advogados: Drs. Thales Eduardo Rodrigues Pereira, José Lívio dos Santos Barbalho.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autor: Francisco Lúcio Matias Fereira. Réu: Getúlio de Carvalho Galvão. Sentença: "Vistos, etc. Homologo, por sentença, o cálculo de fls. 42, a que não se opuseram as partes. Seja expedido o competente mandado executivo, observando-se o disposto no artigo 605, parágrafo único, do Código de Processo Civil. P. e R." (21.10.86) Advogado: Dr. Manoel Tocantins Lobato.

2a. Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariada: SALIM KHAYAT. Inventariante: Olga de Campos Khayat. Despacho: "Recolhido, que foi, o alvará de fls. 58, defiro o pedido substitutivo de fls. 57, determinando seja expedido o competente alvará de autorização." (22.10.86) Advogado: Dr. José Guilherme de Campos Ribeiro.

2a. Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariada: Miraceli Miranda da Silva Gama, que também assinava Miracelida Silva Gama. Despacho: "Defiro, em termos, o pedido genérico constante da manifestação de fls. 147/148, determinando seja expedido o competente ofício, sem qualquer referência aos itens a e f do requerimento." (22.10.86) Advogados: Drs. Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza, Rosemiro Arrais.

Belém-Pá., 22 de outubro de 1986.

O Escrivã Carlos Rhoarad Escrivã

EXPEDIENTE DO DIA 22 DE OUTUBRO DE 1986-4a FEIRA FÓRUM JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO-CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA FORUM - PALACIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR - SALA 306 BELÉM - PARÁ ESCRIVÃO:- AMILCAR CAMARA LEMO

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUIZES

4a VARA Proc.nº 317/86 EXECUÇÃO Ex :- Sertec Diesel Ltda. Adv:- Omar José Buares Ex :- Empresa de Const. Civil e Rodov. (ECCIR) Adv:- Ana Celia Pastana DESP:- I- A conta. II- Proceda-se em seguida ao levantamento da importância depositada, com as cautelas legais.

Proc.nº 440/86-004706 DESPEJO Aut:- Laurindo dos Santos Banha Adv:- Nelson Ribeiro de M. e Souza Réu:- Luiz Siqueira Magalhães Adv:- José Fernandes Chaves DESP:- Recebo a apelação em seus dois (2) efeitos. Dê-se vista ao apelado para contraminutar, querendo.

Proc.nº 534/86-057985 SEPARAÇÃO JUDICIAL Aut:- Shabla Peymani Adv:- Carlos A. F. de Arruda Réu:- Esatollah Peymani DESP:- Cite-se por edital, com o prazo de trinta (30) dias, para a audiência de conciliação no dia 20/02/1987, às 9 hs. Ficando desde logo citado, para, a partir da data da audiência de conciliação, contestar o pedido, querendo, dentro do prazo legal. Obedeço quanto aos editais o disposto no art. 232, do C.P.C.

Proc.nº 632/86-108408 EXECUÇÃO Ex :- Carlos Cunha Adv:- Teodomiro G. Filho Ex :- Armando Shigueiro Tanimoto e s/mulher DESP:- Citem-se.

Proc.nº 649/86-0116534 BUSCA E APREENSÃO Aut:- Safra-Cred. Finan. e Investimentos S/A Adv:- Paulo R. K. de Sá Ré :- Serejo & Cia Ltda DESP:- I- Atendendo o disposto no art. 3º do Decreto Lei nº 911/69, e a mora comprovada do suplicado defiro a medida liminarmente. Expeça-se o Mandado de Busca e Apreensão. II- Cite-se.

Proc.nº 636/86-113549 CARTA PRECATORIA Oriunda da 11ª Vara Cível de Manaus-AM, para citar Jesus do Bonfim Maranh Medeiros e Outro a req. do Banco Nacional S/A. DESP:- Citem-se.

Proc.nº 561/86-092818 CARTA PRECATORIA Oriunda do Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de S. José dos Campos-SP, para citar Cicero da Silva a req. do Bradesco S/A-Credito Imobiliário. DESP:- I- Contados. II- Devolva-se a Carta Precatória ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Deprecante, com as nossas homenagens.

Proc.nº 645/86-115189 DESPEJO Aut:- Ruth Pimentel Cerqueira de Souza Adv:- Armando Soutello Cordeiro Réu:- Joaquim de Souza Brabo DESP:- I- Cite-se, constando do Mandado as advertências do art. 319, do C.P.C. II- Caso seja requerido purgação da mora, dentro do prazo legal, fica deferida, nos termos do art. 36, da Lei nº 6.649/79, devendo o suplicado efetuar o pagamento

dos aluguéis em atraso, inclusive os que se vencerem até a efetivação do pagamento, juros de mora, custas e despesas judiciais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor do débito. O pagamento deverá ser efetuado vinte (20) dias após a citação, ficando o Sr. Escrivão do feito autorizado a receber e entregá-lo, posteriormente, à autora.

Proc.nº 54/86 EXECUÇÃO Ex :- Bamerindus S/A-Finan. Cred. e Investimento Adv:- José Acreano Brasil Ex :- Rubens Mota da Conceição e Outro Adv:- Afonso Vitor Cardoso DESP:- I- Defiro o pedido de fls. 40. Proceda-se ao levantamento com as cautelas legais. II- Desentranhem-se os documentos de fls. 16/18, entregando-os ao suplicado, nos termos da lei.

Proc.nº 18/86 CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Aut:- Guilherme Ferreira da Cruz Adv:- Hamilton R. Gualberto Ré :- Mariana Teixeira do Rosario Adv:- José Luis Ribeiro de Pontes DESP:- Oficie-se ao Banco do Estado do Pará S/A, solicitando-se informações sobre o total depositado na Caderneta de Poupança de fls. 19/20.

Proc.nº 650/86 SEPARAÇÃO JUD. CONSENSUAL Req:- Joaquim da Costa Teixeira

Maria Lucia Tizuko Tanque Teixeira Adv:- Carlos Alberto de Moraes Sá DESP:- I- Ouvi os conjuges e verifiquei a impossibilidade de reconciliação e a vontade livre e determinada do casal separar-se. II- Lavra-se o termo. III- Manifeste-se o M.P. e não havendo oposição, sejam os autos contados. Cia.

Proc.nº 611/86-104753 INVENTARIO Inv:- Carlos Alberto Nepomuceno de Lima Adv:- Claudomiro L. Miranda Inv:- Adelina Pontes Nepomuceno e Outro DESP:- Manifestem-se os interessados.

Proc.nº 151/86 DESPEJO Aut:- Edisio de Moura Melo Adv:- Raimundo H. Guimarães Ré :- Transportadora Raio Ltda. Adv:- Sebastião H. S. Habr DESP:- Subam os autos ao Egregio Tribunal de Justiça do Estado, com as cautelas legais.

Proc.nº 59/86 ALIMENTOS Aut:- Thiago de Campos Valente Adv:- Paulo de T. D. Klautau Réu:- Paulo de Figueiredo Rodrigues

Adv:- Joaquim A. de F. Rodrigues DESP:- Intime-se por Carta Precatória

Proc.nº 171/86 MEDIDA CAUTELAR Req:- Maria Lucia Coelho de Barros Pereira Adv:- Francisco Brasil Monteiro Req:- João Pinheiro da Silva e Outros Adv:- Edilson Dantas DESP:- A conta

Proc.nº 295/86 EXECUÇÃO Ex :- Connel Industrias Químicas Ltda. Adv:- Maria da C. S. Fernandes Ex :- Ego Engenharia Ltda. DESP:- Junte o autor a triplicata.

Proc.nº 465/86-047754 ORDINARIA Aut:- Manoel Joaquim da Costa e s/mulher Adv:- Reynaldo V.M. de Castro Jr. Réu:- José Gonzalez Lopez Adv:- Ophir F. Cavalcante Jr. DESP:- I- Dê-se vista, com o prazo de cinco (5) dias. II- Defiro o pedido de fls. 34 para que seja lavratura de novo edital em forma resumida.

Proc.nº 597/85 DESPEJO Aut:- Nello Fernando Antunes Castanho Adv:- Antonio F. Magalhães Réu:- Eloy Rayol Brasileiro Adv:- Clelia Conde da Silva DESP:- Manifeste-se o autor sobre o pedido de fls. 47, no prazo de cinco (5) dias.

Proc.nº 520/86-055336 EXECUTIVA HIPOTECARIA Ex :- Banpará-S/A-Credito Imobiliario Adv:- Roberto G. Pinheiro Ex :- Ricardo Hamilton Macedo Albuquerque e Outra DESP:- Mantenho o despacho de fls. 33. Nada há a ser reconsiderado.

Proc.nº 519/86-055492 EXECUTIVA HIPOTECARIA Ex :- Banpará S/A-Credito Imobiliario Adv:- Roberto G. Pinheiro Ex :- Milton da Costa Rocha e s/mulher Mantenho o despacho de fls. 32, pois nada há a ser reconsiderado.

Proc.nº 92/85 ORDINARIA em execução Aut:- Rosalba Regis Nunes Adv:- Ronaldo Valle Ex :- Agostinha Costa Nunes e Outro Paulo Mauricio do Rosario Melo Adv:- Antonio Vilar Pantoja DESP:- Cite-se.

Proc.nº 436/79 EXECUÇÃO Ex :- Wagner de Andrade Figueira Adv:- Rosemiro Arraes Ex :- Carlos Alberto Correia Melo DESP:- Manifeste-se o executado sobre o pedido de substituição do bem penhorado, no prazo de cinco (5) dias.

Proc.nº 342/85 EXECUÇÃO Ex:- Normelina Nogueira da SILVA Adv:- Claudomiro Lobato Miranda Ex :- José Luiz Novaes de Menezes Adv:- Alirio F. Daguer DESP:- A conta

Proc.nº 464/86-047531 DESPEJO Aut:- Maria Alves de Albuquerque Adv:- Jaci M. Colares Réu:- Waldemar Santos Araújo Adv:- Odmar Ferreira SENT:- Isto posto: Julgo extinto o processo, com fundamento no art. 267, item VI, do C.P.C. Con

dono a autora ao pagamento das custas e despesas judiciais e honorários advocatícios de 20% sobre o valor da causa. P.R.I.

Proc.nº 542/86-059833 DESPEJO Aut:- Joaquim Ferreira Santos Adv:- Ronaldo K. Males Ré :- Raimunda Araújo Noronha Adv:- José Guerreiro de Azevedo SENT:- Isto posto: Homologo por sentença para que produza seus efeitos legais a manifestação de fls. 17, da locatária Raimunda Araújo Noronha. Em consequência, defiro-lhe o prazo de seis (6) meses a contar de 25/09/1986, para a desocupação do imóvel nos termos do § 4º, do art. 53, da Lei nº 6.649/79. . . .

9a VARA Proc.nº 150/80 EMBARGOS DE 3º SENHOR E POSSIDOR Emb:- Claudio Lobo Jardim Adv:- Raimundo N. O. Nary Emb:- Industria Jossan S/A Adv:- Loris Vilas Bôas Denunciada à lide:- Telecomunicações do Pará S/A Adv:- Alberto Seguin Dias DESP:- Encaminhe-se a Egregia Corte.

4a VARA Proc.nº 436/79; 92/85; 206/85; 342/85; 512/85; 597/85; 18/86; 54/86; 59/86; 105/86; 151/86; 171/86; 179/86; 285/86; 295/86; 298/86; 317/86; 344/86; 440/86; 465/86; 521/86; 534/86; 539/86; 561/86; 581/86; 605/86; 632/86; 636/86; 645/86; 649/86; 519/86 e 520/86.

EXPEDIENTE DO CONTADOR E DISTRIBUIDOR REMETIDO Proc.nº 325/86 - Separação Wilson Tavares Von Paumgarten Laíla Aparecida Abbud A. Paumgarten

RECEBIDOS Proc.nº 499/86 - Execução Severino Simões Ferramentas e Equipamentos Ltda Conspeel Construtora Petrola Ltda

Proc.nº 243/86 - R. de Posse Raimundo Levi das Chagas Maria José Roldão

MANDADOS EXPEDIDOS E RECOLHIDOS EXPEDIDOS Proc.nº 633/86 - Consignação em Pagamento Felipe Guilherme Bastos Brito Edenise Ramos Meireles OBS:- Entregue ao Of: Cicero Proc.nº 599/86 - Consignação em Pagamento

Leoniceo Otavio Macado de Nova Heriberto Guimarães Filho OBS:- Entregue ao Of: Cicero

Proc.nº 642/86 - Despejo José Americo de Freitas Ailton da Silva Tavares OBS:- Entregue ao Of: Cicero

Proc.nº 631/86 - Execução Meridional Cred. Fin. Inv. Djalma dos Santos e Outros OBS:- Entregue ao Of: Cicero

Proc.nº 513/86 - Execução Credicard S/A Luiz Henrique Morgado Calvet OBS:- Entregue ao Of: Bandeira

RESENHA DO DIA 22 DE OUTUBRO DE 1986-4a FEIRA CARTÓRIO FEFES - SE OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO and

5a. VARA EXECUÇÃO 82.28.85 Exequente: B.C.N.-AGROPASTORIL (Adv.Maria de Nazaré Pereira)

Executado: HENRIQUE DOS REIS SIMÕES -Despacho:- A manifestação sobre a avaliação constante do laudo a fls. retro.

5a. Vara EXECUÇÃO 270.65.84 Exequente: BAMERINDUS S/A-FINANCIAMENTO, CRÉDITO E INVESTIMENTOS (Adv. José Acreano Brasil)

Executados: JOSÉ HUMBERTO LIMA e RONALDO ALMEIDA CORRÊA DOS SANTOS (Adv. José Humberto Lima) Despacho: Vistos etc. Homologo por sentença a desistência manifestada a fls. retro para seus legais efeitos. Proceda-se o levantamento do valor consignado consoante o requerido a fls. retro formulada a quitação voltem conclusos para as providências quanto a extinção do feito. Intimem-se.

5a. VARA DESPEJO P/USO DESCENDENTE 301860041864

Requerente: CARLOS NAZARÉ AZEVEDO RIBEIRO (Adv. Roberto Rodrigues Cardoso) Requerida: MARIA DO SOCORRO VASCONCELOS COLARES (Adv. Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza) - Despacho: Contados Conclusos.

5a. VARA DESPEJO 157.14.86

Requerente: ARIVALDO CARLOS DE SÁ (Adv. Francisco Ferreira de Almeida) Requerido: MIGUEL ALEXANDRE DA SILVA MONTEIRO AMA. DOR) Despacho: Defiro o pedido de fls. retro proceda-se o depósito requerido. Intime-se a parte

contrária para receber as chaves do imóvel mediante as cautelas devidas. Formalizado nos autos o cumprimento da diligência voltem conclusos para as providências quanto a extinção.

5ª. VARA **INVENTÁRIO**
499.06783

Inventariante: MARIA AMÉLIA MAGALHÃES CORDEIRO (Adv. Roberto Rodrigues Cardoso)
Inventariado: HUMBERTO CORDEIRO (Adv.) Despacho: Vigtos etc..... Isto posto, homologo por sentença o auto de fls. 45 pelo qual ficam adjudicados à Sra. Maria Amélia Magalhães Cordeiro os bens deixados por seu marido Humberto Cordeiro. Decorrido o prazo legal, expeça-se a competente Carta-Custas na forma da Lei.

5ª. VARA **PRESTAÇÃO DE CONTAS**
301860109885

Requerente: ODETE DA SILVA BRAGA (Adv. Terezinha de Jesus Barbosa Pinheiro)
Requerido: ANTONIO MACIEL BRAGA - Despacho: Cite-se

5ª. VARA **REVISIONAL DE ALUGUEL**
81.02.86

Requerente: ANTONIO DA COSTA CEBOLÃO (Adv. Otávio Augusto Neves L. de Salles)
Requerida: ALBERTO LINS DA SILVA LEAL (Adv. Suzana Christina Dias da Silva) Despacho: Na conformidade do artigo 32 da lei 7.538/86 declaro suspensa a tramitação do presente feito até o dia 01.03.1987 Findo o prazo estabelecido no dispositivo legal voltem conclusos. Intimem-se

5ª. VARA **SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL**
258.26.86

Requerentes: SEBASTIÃO VILHENA DOS SANTOS e MARIA DE FÁTIMA BRITO DOS SANTOS (Adv. Mariolito Costa de Carvalho) Despacho: Contados Conclusos.

5ª. VARA **SEPARAÇÃO JUDICIAL**
613.11.83

Requerente: ANA CLAUDIA CAL MONTEIRO (Adv. Ana Sergia Cal)
Requerido: ALCIDES ARY ALVES MONTEIRO (Adv. Carlos A. Sá) Despacho: Cite-se o Suplicado na conformidade do artigo 733 do CPC.

5ª. VARA **DESPEJO P/USO PRÓPRIO**
268.34.86

Requerente: MIGUEL PINTO COLARES DE NOVOA (Adv. Djalma Chaves)
Requerido: ALCIO GAMA DE NOLLI VERGUEIRO (Adv. Terezinha de Jesus B. Pinheiro) Despacho: Recebo a apelação se tempestiva. em seus legais efeitos. Intima-se o Apelado para contra minutar, querendo, no prazo legal. Intimem-se.

5ª. VARA **DESPEJO P/USO PRÓPRIO**
301860058132

Requerente: MARIA DA GLÓRIA CHAVES MAIA (Adv. Glaison Figueiredo)
Requerido: LÉLIO SÉRGIO DE MONTALVÃO GUEDES - Despacho: Contados Conclusos.

5ª. VARA **CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**
301860115486

Requerente: ABÍLIO CÉZAR PINTO SIMÕES COSTA (Adv. José Maria de Araújo Pinto)
Requerida: PALMIRA FRATA CARVALHO - Despacho: Designo o dia 04 de novembro próximo as 11,00 horas para que o Suplicado venha receber mediante termo perante o Cartório competente o valor consignado sob pena de depósito em caderneta de poupança perante o Banco do Estado do Pará. Em caso de recebimento arbitro honorários advocatícios em 10% sobre o valor consignado. Não recebido faculto a providência estabelecida pelo art. 892 do CPC. Cite-se o Suplicado ex vi art. 893 e 896 do CPC.

5ª. VARA **REDEBITÓRIA CUMULADA COM MEDI- DA CAUTELAR INCIDENTE**

Requerente: MILTON MODESTO FIGUEIREDO (Adv. Romulo Fontenelle Morbach)
Requerido: JOSÉ CLEUDO BEZERRA DE LIMA (Adv.) Despacho: Cite-se.

5ª. VARA **INVENTÁRIO**
303.06.86

Inventariante: VERA LUCIA VERBICARO PACHECO (Adv. Thales Eduardo R. Pereira)

Inventariados: PEDRO VERBICARO e MARIA DE LOURDES LIMA VERBICARO - Despacho: Ao calculo para pagamento do encargo fiscal.

5ª. VARA **BUSCA E APREENSÃO**
69.02.85

Requerente: SAFRA - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. (Adv. Carlos Luzio Agfonso)
Requerida: MARIA DE BELEM ABREU NEVES - Despacho: Ao contador do juízo para revisão da conta elaborada a fls. face as alegações a fls. retro.

5ª. VARA **ALVARÁ**
271.08.86

Requerente: JOSEFA ROBERTA DO NASCIMENTO ALVES - (Adv. Raimundo Nonato F. Braga) Despacho: Conclui-se portanto que a falecida não era nem irmã legítima nem tia materna do Suplicante daí, diante das contradições das alegações de fls. 02/09 e de carência da comprovação documental indefiro a expedição do alvará pleiteado. Intimem-se.

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO
Escrivão - CARLOS TRINDADE
RESENHA DE 22/OUT/1986
RESENHA Nº 149/86*

DRª. MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA - JUIZA DA 7ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE BELÉM - PARÁ * ***

Proc. nº 8889 - EXECUÇÃO
EXQTE. = BANCO NACIONAL S/A
ADVG. = DR. ADHERBAL MEIRA MATTOS
EXCDO. = M.T.N. PEDROSO E OUTROS
ADVG. = DR. JOSÉ MARIA DO NASCIMENTO
DESP. = PROCEDA-SE A PENHORA

Proc. nº ... - EMBARGOS À EXECUÇÃO
EMBTE. = LADISLAU DE ALMEIDA PITA MOREIRA
ADVG. = DR. CARLOS FERRO E IOLENE BARROS
EMBDO. = SINAL S/A
ADVG. = DR. ADHERBAL MEIRA MATTOS
DESP. = SUBAM OS AUTOS AD EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO.

Proc. nº 8925 - EXECUÇÃO
EXQTE. = BANCO NACIONAL S/A
ADVG. = DR. ADHERBAL MEIRA MATTOS
EXCDO. = AMAZON FRIO DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA E OUTROS

ADVG. =
DESP. = À AVALIAÇÃO.

Proc. nº 0029 - EXECUÇÃO
EXQTE. = BANCO NACIONAL S/A
ADVG. = DR. ADHERBAL MEIRA MATTOS
EXCDO. = GENESIO FERNANDES PINA E OUTROS
DESP. = DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 15 E MANDO QUE SEJA OFICIADO A DELEGACIA DE RECEITA FEDERAL PARA OS FINS REQUERIDOS.

Proc. nº 0388 - DIVÓRCIO
DIVDA. = MARIA ODALEIA BARBOSA DA SILVA
ADVG. = DRª. REGINA MARIA FILHO-CREÃO GARCIA DA FONSECA

DIVDO. = FRANCISCO JAQUES DA SILVA
DESP. = AO M.P.

PROC. Nº 0374 - DESOJEJO
REQTE. = HELENA MENDONÇA NUNES DE OLIVEIRA
ADVG. = DR. SÉRGIO TORRES DO CARMO
REQDD. = TEREZINHA CARAZZAI
ADVG. = DR. GERALDO FERREIRA LIMA FILHO
DESP. = BAIXEM OS AUTOS À CONTADORA DO JUÍZO.

PROC. Nº 0328 - DESPEJO
REQTE. = PAUL MARCUS DE ALBUQUERQUE
ADVG. = DR. RONALDO KOURY MAUÉS
REQDD. = TEREZINHA DE JESUS DURANS SOARES
ADVG. = DR. JOSÉ MARIA VIANNA OLIVEIRA
DESP. = DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 15, DE PURGAÇÃO DE MORA, NA FORMA DO ART. 36, DE LEI Nº 6.649/79, DEVENDO O SUPPLICADO EFETUAR O PAGAMENTO DOS ALUGUEIS EM ATRAZO, INCLUSIVE OS QUE SE VENCEREM ATÉ A EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO, JURAS DE MORA, CUSTAS E DESPESAS JUDICIAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 10% SOBRE O VALOR DO DÉBITO. DESIGNO AS 10 HORAS DO DIA 03 DE NOVEMBRO DO CORRENTE ANO, PARA PURGAÇÃO DE MORA, FICANDO O SR. ESCRIVÃO DO FEITO AUTORIZADO A RECEBER A RESPECTIVA IMPORTÂNCIA, ENTREGANDO-A POSTERIORMENTE AO AUTOR COM AS CAUTELAS LEGAIS. BAIXEM OS AUTOS À CONTADORA DO JUÍZO.

Proc. nº 9082 - EXECUÇÃO
EXQTE. = SINAL S/A
ADVG. = DR. ADHERBAL MEIRA MATTOS
EXCDO. = BELEM AGROPECUÁRIA E COMERCIAL S/A E OUTROS
ADVG. = DR.
DESP. = DIGA O EXEQUENTE.

PROC. Nº ... - EMBARGOS DO DEVEDOR
EMBTE. = AMAZONEX INDUSTRIAL EXPORTADORA E OUTROS
ADVG. = DR. ALDEBARO CAVALHEIRO DE MACEDO KLAU TAUFICHOU e PAULO ERICO MORAES GUEIROS
EMBDO. = BANCO DO BRASIL S/A
ADVG. = DR. CELIO SIMÕES DE SOUZA
DESP. = DIGA O EMBARGANTE SOBRE A IMPUGNAÇÃO.

PROC. Nº 0355 - DESPEJO
REQTE. = RAUL DA SILVA NAVEGANTES
ADVG. = DR. ADEMAR KATO
REQDD. = MARIA E. A. C. PEREIRA
ADVG. = DR. FRANCISCO NUNES SACGADO
DESP. = BAIXEM OS AUTOS À CONTADORA DO JUÍZO.

PROC. Nº 0312 - CAUTELAR INOMINADA
REQTE. = SÔNIA MARIA DE LIMA CRUZ
ADVG. = DR. ADEMAR KATO
REQDD. = RONALDO SÉRGIO SILVA CRUZ
ADVG. = DR. FLÁVIO DE CARVALHO MAROJA
DESP. = DIGA O M.P.

P/ O ESCRIVÃO :-

RESENHA DO DIA 22/10/86.

CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO

ESCRIVÃO: ANA DA MATA LOBATO

OITAVA VARA

Processo nº 294/86 - Siscom 301860106289.

AÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA (EXECUÇÃO)

Exequente: Banco Real de Investimento S/A.

Adv: Paulo Sérgio Queiroz Barbosa.

Executado: Licon Serviços Gerais Ltda e outros.

Despacho: Contados preparados. devolvem-se os autos ao Juízo de origem, com as cautelas legais.

OITAVA VARA

Processo nº 85/86 - Siscom 301860013020.

AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

Requerente: Paulo Sérgio Amaral Acatavassu, Nunes.

Adv: Ademar Kato.

Requerida: Raquel Maria Magalhães Corrêa.

Adv: Aloisio Augusto Lopes Chaves.

Despacho: Informe a Sra. escritã se a Ré foi intimada para purgar a mora. Cumpra-se.

OITAVA VARA

Processo nº 279/86 - Siscom 301860096694.

AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exequente: Nice Comercio, Imp., Exp. e Representações Ltda.

Adv: Milton Braga.

Executado: Armando Barreto de Oliveira.

Despacho: Cite-se.

OITAVA VARA

Processo nº 337/86 - Siscom 301860113994.

AÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA (DIVÓRCIO)

Requerentes: Joaão Manoel do Nascimento e Maria Lourimar de A. Nascimento.

Despacho: Contados e preparados devolvem-se os autos ao Juízo de origem, com as cautelas legais.

OITAVA VARA

Processo nº 347/86 - Siscom 301860115502.

AÇÃO DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL EM DIVÓRCIO

Requerente: Manoel Augusto Brito da Silva.

Adv: Cleber Newton Veloso.

Requerida: Zilma Pimentel Tavares.

Despacho: Lavre-se o Termo de ratificação; Ouça-se o Rep. do M.P. Contados. conclusos.

OITAVA VARA

Processo nº 344/86 - Siscom 301860115588.

AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

Requerente: Carlos Rodrigues Zahlouth e Carlos Augusto Luna de Alcantarino.

Adv: Sérgio do Carmo e outros.

Requerida: SDPL - S. Dias Projetos Ltda.

Despacho: Cite-se.

OITAVA VARA

Processo nº 342/86 - Siscom 301860114315.

AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exequente: Financeira Bemge S/A - Cred. Fin e Investimento.

Adv: Reynaldo Andrada da Silveira.

Executado: Mario David Prado Sa e Paulo Jose Fernandes Rendeiro.

Despacho: Cite-se.

OITAVA VARA

Processo nº 342/86 - Siscom 301860114232.

AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

Requerente: Antonio Alexandrino da Silva.

Adv: Noberto L. Santos.

Requerida: Alcineia de Andrade Silva.

Despacho: Cite-se.

OITAVA VARA

Processo nº 339/86 - Siscom 301860113726.

AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exequente: Distribuidora Brahma de Bebidas Ltda.

Adv: Carlos Raymundo Luzio Affonso.

Executado: Indústria Nedreira Santome Ltda.

Despacho: Cite-se.

OITAVA VARA

Processo nº 278/86 - Siscom 301860096735.

AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exequente: Marco Aurélio da Silva Pinheiro.

Adv: José A. de Figueiredo.

Executado: Adajardio Antonio de Souza Neto.

Despacho: Cite-se.

OITAVA VARA

Processo nº 181/86 - Siscom 301860049073.

AÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA (ORDINÁRIA)

Requerente: José Vicente Oliveira do Albuquerque.

ADV: Mario Henrique Henrique Corrêa.

Requeridos: Emma Duran Alvarez Pinaud e outros.

Despacho: Contados e preparados devolvam-se os autos ao Juízo de origem, com as cautelas legais.

OITAVA VARA

Processo nº 316/86 - Siscom 301860107400.

AÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA CASAMENTO

MÁRIA DE NAZARÉ FERREIRA DA SILVA vem requerer a autorização para a menor sua filha FRANCINETE FERREIRA DA SILVA contrair matrimônio com o também menor RIZOVAR ALVES DOS SANTOS.

Despacho: Julgo procedente o pedido de fls. 02, e AUTORIZO a menor FRANCINETE FERREIRA DA SILVA, filha dos requerentes a contrair matrimônio com o Sr. RIZOVAR ALVES DOS SANTOS, seu oensor. Expeça-se o alvará requerido, observadas as formalidades legais. Custas "ex-lege".

OITAVA VARA

Processo nº 341/86 - Siscom 301860114224.

AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

Requerente: Raimunda Henrique Marinho.

Adv: Cláudia Conde da Silva.

Requerida: Maria do Rosário Nunes Neves.

Despacho: Cite-se.

OITAVA VARA

Processo nº 346/86 - Siscom 301860115973.

AÇÃO DE ARROLAMENTO

Inventariante: Jovelina da Silva (aves).

Adv: João Maria V. Chagas e outros.

Inventariado: Raimundo Renato Chaves.

Despacho: Nomeio a Requerente inventariante, à quem defiro o compromisso legal, devendo prestar as declarações de estilo, prosseguindo-se para fins de direito.

OITAVA VARA

Processo nº 5313/86.

AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exequente: A Phililândia Ltda.

Adv: Gilson de Oliveira Souza.

Executado: Sanecir Ltda.

Despacho: Contados e conclusos.

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO

Resenha do dia 22.10.86

NONA VARA

SEPARAÇÃO

A. Pedro de Oliveira Diniz (Adv. Wilson Cardoso).

R. Mª de Fátima Cardoso Diniz (Adv. José Acreano).

DESPACHO: Renove-se para o dia 12 de novembro às 11 horas. Intime-se. Belém, 21.10.86 a) Carlos Gonçalves.

SEPARAÇÃO

Requerentes: Ricardo Henrique de Souza Ribeiro e Lúcia Mª de Cunha Ribeiro (Adv. Altomar Paes).

SENTENÇA: Vistos, etc. Homologo o acordo de fls. 11 para que produza seus jurídicos efeitos. Assim, decreto a Separação Judicial do casal, Ricardo Henrique de Souza Ribeiro e Lúcia Mª de Cunha Ribeiro.

DESPACHO: Expedindo-se o competente mandado averbatório. I. Belém, 21.10.86 a) Carlos Gonçalves.

SEPARAÇÃO

Requerente: Mª de Nazareth Gomes Baptista (Adv. Laurencio Rocha).

Requerido: Hilton Paixão de Souza Azevedo

SENTENÇA: Vistos, etc. (Trecho final) V... Julgo Procedente a presente ação e DECRETO o despejo do imóvel acima descrito, ocupado pelo réu, Hilton Paixão de Souza Azevedo, expedindo-se mandado de notificação com o prazo de 15 dias. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários do advogado do autor, que arbitro em 10% sobre o valor do débito. P.R.I. Belém, 21.10.86 a) Carlos Gonçalves.

SEPARAÇÃO

Requerentes: José Mª de Freitas e Sandra Mª Mesquita de Freitas. (Adv. Reinaldo Miranda).

SENTENÇA: Vistos, etc. Homologo o acordo de fls. 19, para que produza seus jurídicos efeitos. Assim, decreto a Separação Judicial do casal, José Mª de Freitas e Sandra Mª Mesquita de Freitas, expedindo-se o competente mandado averbatório. I. Belém, 21.10.86 a) Carlos Gonçalves.

SEPARAÇÃO

Requerentes: José Mª de Freitas e Sandra Mª Mesquita de Freitas. (Adv. Reinaldo Miranda).

SENTENÇA: Vistos, etc. Homologo o acordo de fls. 19, para que produza seus jurídicos efeitos. Assim, decreto a Separação Judicial do casal, José Mª de Freitas e Sandra Mª Mesquita de Freitas, expedindo-se o competente mandado averbatório. I. Belém, 21.10.86 a) Carlos Gonçalves.

SEPARAÇÃO

Requerentes: José Mª de Freitas e Sandra Mª Mesquita de Freitas. (Adv. Reinaldo Miranda).

SENTENÇA: Vistos, etc. Homologo o acordo de fls. 19, para que produza seus jurídicos efeitos. Assim, decreto a Separação Judicial do casal, José Mª de Freitas e Sandra Mª Mesquita de Freitas, expedindo-se o competente mandado averbatório. I. Belém, 21.10.86 a) Carlos Gonçalves.

SEPARAÇÃO

Requerentes: José Mª de Freitas e Sandra Mª Mesquita de Freitas. (Adv. Reinaldo Miranda).

SENTENÇA: Vistos, etc. Homologo o acordo de fls. 19, para que produza seus jurídicos efeitos. Assim, decreto a Separação Judicial do casal, José Mª de Freitas e Sandra Mª Mesquita de Freitas, expedindo-se o competente mandado averbatório. I. Belém, 21.10.86 a) Carlos Gonçalves.

SEPARAÇÃO

Requerentes: José Mª de Freitas e Sandra Mª Mesquita de Freitas. (Adv. Reinaldo Miranda).

SENTENÇA: Vistos, etc. Homologo o acordo de fls. 19, para que produza seus jurídicos efeitos. Assim, decreto a Separação Judicial do casal, José Mª de Freitas e Sandra Mª Mesquita de Freitas, expedindo-se o competente mandado averbatório. I. Belém, 21.10.86 a) Carlos Gonçalves.

SEPARAÇÃO

Requerentes: José Mª de Freitas e Sandra Mª Mesquita de Freitas. (Adv. Reinaldo Miranda).

SENTENÇA: Vistos, etc. Homologo o acordo de fls. 19, para que produza seus jurídicos efeitos. Assim, decreto a Separação Judicial do casal, José Mª de Freitas e Sandra Mª Mesquita de Freitas, expedindo-se o competente mandado averbatório. I. Belém, 21.10.86 a) Carlos Gonçalves.

SEPARAÇÃO

Requerentes: José Mª de Freitas e Sandra Mª Mesquita de Freitas. (Adv. Reinaldo Miranda).

SENTENÇA: Vistos, etc. Homologo o acordo de fls. 19, para que produza seus jurídicos efeitos. Assim, decreto a Separação Judicial do casal, José Mª de Freitas e Sandra Mª Mesquita de Freitas, expedindo-se o competente mandado averbatório. I. Belém, 21.10.86 a) Carlos Gonçalves.

SEPARAÇÃO

Requerentes: José Mª de Freitas e Sandra Mª Mesquita de Freitas. (Adv. Reinaldo Miranda).

SENTENÇA: Vistos, etc. Homologo o acordo de fls. 19, para que produza seus jurídicos efeitos. Assim, decreto a Separação Judicial do casal, José Mª de Freitas e Sandra Mª Mesquita de Freitas, expedindo-se o competente mandado averbatório. I. Belém, 21.10.86 a) Carlos Gonçalves.

SEPARAÇÃO

Requerentes: José Mª de Freitas e Sandra Mª Mesquita de Freitas. (Adv. Reinaldo Miranda).

SENTENÇA: Vistos, etc. Homologo o acordo de fls. 19, para que produza seus jurídicos efeitos. Assim, decreto a Separação Judicial do casal, José Mª de Freitas e Sandra Mª Mesquita de Freitas, expedindo-se o competente mandado averbatório. I. Belém, 21.10.86 a) Carlos Gonçalves.

SEPARAÇÃO

Requerentes: José Mª de Freitas e Sandra Mª Mesquita de Freitas. (Adv. Reinaldo Miranda).

SENTENÇA: Vistos, etc. Homologo o acordo de fls. 19, para que produza seus jurídicos efeitos. Assim, decreto a Separação Judicial do casal, José Mª de Freitas e Sandra Mª Mesquita de Freitas, expedindo-se o competente mandado averbatório. I. Belém, 21.10.86 a) Carlos Gonçalves.

SEPARAÇÃO

Requerentes: José Mª de Freitas e Sandra Mª Mesquita de Freitas. (Adv. Reinaldo Miranda).

SENTENÇA: Vistos, etc. Homologo o acordo de fls. 19, para que produza seus jurídicos efeitos. Assim, decreto a Separação Judicial do casal, José Mª de Freitas e Sandra Mª Mesquita de Freitas, expedindo-se o competente mandado averbatório. I. Belém, 21.10.86 a) Carlos Gonçalves.

SEPARAÇÃO

Requerentes: José Mª de Freitas e Sandra Mª Mesquita de Freitas. (Adv. Reinaldo Miranda).

SENTENÇA: Vistos, etc. Homologo o acordo de fls. 19, para que produza seus jurídicos efeitos. Assim, decreto a Separação Judicial do casal, José Mª de Freitas e Sandra Mª Mesquita de Freitas, expedindo-se o competente mandado averbatório. I. Belém, 21.10.86 a) Carlos Gonçalves.

SEPARAÇÃO

Requerentes: José Mª de Freitas e Sandra Mª Mesquita de Freitas. (Adv. Reinaldo Miranda).

SENTENÇA: Vistos, etc. Homologo o acordo de fls. 19, para que produza seus jurídicos efeitos. Assim, decreto a Separação Judicial do casal, José Mª de Freitas e Sandra Mª Mesquita de Freitas, expedindo-se o competente mandado averbatório. I. Belém, 21.10.86 a) Carlos Gonçalves.

SEPARAÇÃO

Requerentes: José Mª de Freitas e Sandra Mª Mesquita de Freitas. (Adv. Reinaldo Miranda).

SENTENÇA: Vistos, etc. Homologo o acordo de fls. 19, para que produza seus jurídicos efeitos. Assim, decreto a Separação Judicial do casal, José Mª de Freitas e Sandra Mª Mesquita de Freitas, expedindo-se o competente mandado averbatório. I. Belém, 21.10.86 a) Carlos Gonçalves.

SEPARAÇÃO

Requerentes: José Mª de Freitas e Sandra Mª Mesquita de Freitas. (Adv. Reinaldo Miranda).

SENTENÇA: Vistos, etc. Homologo o acordo de fls. 19, para que produza seus jurídicos efeitos. Assim, decreto a Separação Judicial do casal, José Mª de Freitas e Sandra Mª Mesquita de Freitas, expedindo-se o competente mandado averbatório. I. Belém, 21.10.86 a) Carlos Gonçalves.

SEPARAÇÃO

Requerentes: José Mª de Freitas e Sandra Mª Mesquita de Freitas. (Adv. Reinaldo Miranda).

SENTENÇA: Vistos, etc. Homologo o acordo de fls. 19, para que produza seus jurídicos efeitos. Assim, decreto a Separação Judicial do casal, José Mª de Freitas e Sandra Mª Mesquita de Freitas, expedindo-se o competente mandado averbatório. I. Belém, 21.10.86 a) Carlos Gonçalves.

SEPARAÇÃO

Requerentes: José Mª de Freitas e Sandra Mª Mesquita de Freitas. (Adv. Reinaldo Miranda).

SENTENÇA: Vistos, etc. Homologo o acordo de fls. 19, para que produza seus jurídicos efeitos. Assim, decreto a Separação Judicial do casal, José Mª de Freitas e Sandra Mª Mesquita de Freitas, expedindo-se o competente mandado averbatório. I. Belém, 21.10.86 a) Carlos Gonçalves.

SEPARAÇÃO

Requerentes: José Mª de Freitas e Sandra Mª Mesquita de Freitas. (Adv. Reinaldo Miranda).

SENTENÇA: Vistos, etc. Homologo o acordo de fls. 19, para que produza seus jurídicos efeitos. Assim, decreto a Separação Judicial do casal, José Mª de Freitas e Sandra Mª Mesquita de Freitas, expedindo-se o competente mandado averbatório. I. Belém, 21.10.86 a) Carlos Gonçalves.

SEPARAÇÃO

Requerentes: José Mª de Freitas e Sandra Mª Mesquita de Freitas. (Adv. Reinaldo Miranda).

SENTENÇA: Vistos, etc. Homologo o acordo de fls. 19, para que produza seus jurídicos efeitos. Assim, decreto a Separação Judicial do casal, José Mª de Freitas e Sandra Mª Mesquita de Freitas, expedindo-se o competente mandado averbatório. I. Belém, 21.10.86 a) Carlos Gonçalves.

SEPARAÇÃO

Requerentes: José Mª de Freitas e Sandra Mª Mesquita de Freitas. (Adv. Reinaldo Miranda).

SENTENÇA: Vistos, etc. Homologo o acordo de fls. 19, para que produza seus jurídicos efeitos. Assim, decreto a Separação Judicial do casal, José Mª de Freitas e Sandra Mª Mesquita de Freitas, expedindo-se o competente mandado averbatório. I. Belém, 21.10.86 a) Carlos Gonçalves.

SEPARAÇÃO

Requerentes: José Mª de Freitas e Sandra Mª Mesquita de Freitas. (Adv. Reinaldo Miranda).

SENTENÇA: Vistos, etc. Homologo o acordo de fls. 19, para que produza seus jurídicos efeitos. Assim, decreto a Separação Judicial do casal, José Mª de Freitas e Sandra Mª Mesquita de Freitas, expedindo-se o competente mandado averbatório. I. Belém, 21.10.86 a) Carlos Gonçalves.

SEPARAÇÃO

Requerentes: José Mª de Freitas e Sandra Mª Mesquita de Freitas. (Adv. Reinaldo Miranda).

SENTENÇA: Vistos, etc. Homologo o acordo de fls. 19, para que produza seus jurídicos efeitos. Assim, decreto a Separação Judicial do casal, José Mª de Freitas e Sandra Mª Mesquita de Freitas, expedindo-se o competente mandado averbatório. I. Belém, 21.10.86 a) Carlos Gonçalves.

SEPARAÇÃO

Requerentes: José Mª de Freitas e Sandra Mª Mesquita de Freitas. (Adv. Reinaldo Miranda).

SENTENÇA: Vistos, etc. Homologo o acordo de fls. 19, para que produza seus jurídicos efeitos. Assim, decreto a Separação Judicial do casal, José Mª de Freitas e Sandra Mª Mesquita de Freitas, expedindo-se o competente mandado averbatório. I. Belém, 21.10.86 a) Carlos Gonçalves.

SEPARAÇÃO

Requerentes: José Mª de Freitas e Sandra Mª Mesquita de Freitas. (Adv. Reinaldo Miranda).

SENTENÇA: Vistos, etc. Homologo o acordo de fls. 19, para que produza seus jurídicos efeitos. Assim, decreto a Separação Judicial do casal, José Mª de Freitas e Sandra Mª Mesquita de Freitas, expedindo-se o competente mandado averbatório. I. Belém, 21.10.86 a) Carlos Gonçalves.

SEPARAÇÃO

Requerentes: José Mª de Freitas e Sandra Mª Mesquita de Freitas. (Adv. Reinaldo Miranda).

SENTENÇA: Vistos, etc. Homologo o acordo de fls. 19, para que produza seus jurídicos efeitos. Assim, decreto a Separação Judicial do casal, José Mª de Freitas e Sandra Mª Mesquita de Freitas, expedindo-se o competente mandado averbatório. I. Belém, 21.10.86 a) Carlos Gonçalves.

tem-se após, com base no art. 999 do C.P.C. os interessados não representados, se for o caso, bem como o R. do Ministério Público, para os termos do inventário e partilha. Concluídas as citações manifestem-se sobre as primeiras declarações. Intimem-se.

AÇÃO: Execução - 11a. Vara - nº 138/86

Autor: José dos Santos Pereira (Adv. Dr. Janio Souza Nascimento)

Reu: José Silveira Medina (Adv. Dr. -)

Despacho: Vistos, etc. O despacho de fls. 21 não foi cumprido. O requerente não adaptou a //

inicial ao tipo de procedimento legal que no caso em espécie, é o sumaríssimo face a //

documentação apresentada não constituir // //

título de dívida líquida e certa. Assim, não tendo o autor efetuado, no prazo que lhe //

foi deferido a correção ordenada, considerando os termos do art. 284 § único do Cod de Proc. Civil, indefiro o pedido de fls. // //

2/3, pelo que declaro nos termos do art. 267 inciso I do referido diploma legal, extinto este processo. P.R.I., dando-se baixa na distribuição.

AÇÃO: Testamento - 11a. Vara - Provedoria - nº 483/86

Testador: Domingos Francisco de Bastos

Testamenteiro: José Domingos Vilanova de Bastos (Adv. Dr. José Acreano Brasil)

Despacho: A apreciação do Dr. R. do Ministério Público em cinco dias o presente testamento, para os fins devidos. Intime-se.

AÇÃO: Despejo - 11a. Vara - nº 477/86

Autor: Carlindo Maciel Barbosa (Adv. Dr. Humberto Machado de Mendonça)

Reu: Miriam Cantanhede Bezerra (Adv. Dr. Paulo Ernesto de Souza)

Despacho: Contados e preparados, conclusos.

AÇÃO: Executiva Hipotecária - 11a. Vara - nº 279/86

Autor: Tropical-Companhia de Crédito Imobiliário em Liquidação Extrajudicial (Adv. Dr. João José Maroja)

Reu: Vitalino dos Santos Ferreira Palhais (Adv. Dr. -)

Despacho: Seja o imóvel hipotecado vendido em praça pública no dia 12 do mês de novembro às 11,00 horas, por preço não inferior ao saldo devedor. Publique-se edital de praça de 10 dias, observadas as determinações do § único do art. 6º da lei nº 5.741/71.

AÇÃO: Despejo por falta pagamento - 11a. Vara - nº 512

Autor: Maria de Lourdes Rodrigues Bangoin (Adv. Dr. Henrique de Melo Rodrigues Filho)

Reu: Maria das Graças Moraes Barra (Adv. Dr. Solange Maria Frazão do Couto Dantas)

Despacho: Defiro o pedido de fls. 13, devendo a ré Maria das Graças Moraes Barra, pagar até 15 dias após a publicação regular deste despacho, às 11,00 horas, em cartório, nos termos do art. 36 da Lei nº 6.649/79, os aluguéis em atraso, inclusive os que se vencerem até a efetivação do pagamento, os juros de mora, as custas e despesas processuais e demais acessórios legais, bem como os honorários advocatícios que fixo de plano em 20% sobre o valor do débito. Satisfeito regularmente que seja o pagamento, autorizo o sr. dr. Escrivão do feito a receber a respectiva importância, entregando-a posteriormente, mediante as cautelas legais, à locadora Maria de Lourdes Rodrigues Bangoin, a qual deverá, receber a sob pena de depósito. Ao cartório da //

Contadora do Juízo para proceder ao levantamento global do débito. Int.

AÇÃO: Despejo por falta pagamento - 11a. Vara - nº 48/85

Autor: Maria de Nazaré Nascimento de Souza (Adv. Ana Maria Crispino)

Reu: Raimunda Nascimento Santiago (Adv. Dr. Carlos Machado Garcia)

Despacho: Diante do contido na manifestação de fls. 56, indefiro o requerido pela autora às fls. 54/55 e ratificado às fls. 58, por falta de amparo legal. Intime-se.

AÇÃO: Inventário - 11a. Vara - Provedoria - nº 288/84

Inventariada: Carmen Sylvia Chermont de Castro Martins

Inventariante: Ruth Ribas de Farias Steiner (Adv. Dr. Ana Cecília Coelho Araujo de Alencar)

Despacho: A apreciação do digno Representante do Ministério Público em 5 dias o requerido na manifestação de fls. 187/189. Int.

AÇÃO: Inventário - 11a. Vara - Provedoria - nº 288/84

Inventariada: Carmen Sylvia Chermont de Castro Martins

Inventariante: Ruth Ribas de Farias Steiner (Adv. Dr. Ana Cecília Coelho Araujo de Alencar)

Despacho: A apreciação do digno Representante do Ministério Público em 5 dias o requerido na manifestação de fls. 187/189. Int.

AÇÃO: Inventário - 11a. Vara - Provedoria - nº 288/84

Inventariada: Carmen Sylvia Chermont de Castro Martins

Inventariante: Ruth Ribas de Farias Steiner (Adv. Dr. Ana Cecília Coelho Araujo de Alencar)

Despacho: A apreciação do digno Representante do Ministério Público em 5 dias o requerido na manifestação de fls. 187/189. Int.

AÇÃO: Inventário - 11a. Vara - Provedoria - nº 288/84

Inventariada: Carmen Sylvia Chermont de Castro Martins

Inventariante: Ruth Ribas de Farias Steiner (Adv. Dr. Ana Cecília Coelho Araujo de Alencar)

Despacho: A apreciação do digno Representante do Ministério Público em 5 dias o requerido na manifestação de fls. 187/189. Int.

AÇÃO: Inventário - 11a. Vara - Provedoria - nº 288/84

Inventariada: Carmen Sylvia Chermont de Castro Martins

Inventariante: Ruth Ribas de Farias Steiner (Adv. Dr. Ana Cecília Coelho Araujo de Alencar)

Despacho: A apreciação do digno Representante do Ministério Público em 5 dias o requerido na manifestação de fls. 187/189. Int.

AÇÃO: Inventário - 11a. Vara - Provedoria - nº 288/84

Inventariada: Carmen Sylvia Chermont de Castro Martins

Inventariante: Ruth Ribas de Farias Steiner (Adv. Dr. Ana Cecília Coelho Araujo de Alencar)

Despacho: A apreciação do digno Representante do Ministério Público em 5 dias o requerido na manifestação de fls. 187/189. Int.

AÇÃO: Inventário - 11a. Vara - Provedoria - nº 288/84

Inventariada: Carmen Sylvia Chermont de Castro Martins

Inventariante: Ruth Ribas de Farias Steiner (Adv. Dr. Ana Cecília Coelho Araujo de Alencar)

Despacho: A apreciação do digno Representante do Ministério Público em 5 dias o requerido na manifestação de fls. 187/189. Int.

AÇÃO: Inventário - 11a. Vara - Provedoria - nº 288/84

Inventariada: Carmen Sylvia Chermont de Castro Martins

Inventariante: Ruth Ribas de Farias Steiner (Adv. Dr. Ana Cecília Coelho Araujo de Alencar)

Despacho: A apreciação do digno Representante do Ministério Público em 5 dias o requerido na manifestação de fls. 187/189. Int.

AÇÃO: Inventário - 11a. Vara - Provedoria - nº 288/84

Inventariada: Carmen Sylvia Chermont de Castro Martins

Inventariante: Ruth Ribas de Farias Steiner (Adv. Dr. Ana Cecília Coelho Araujo de Alencar)

Despacho: A apreciação do digno Representante do Ministério Público em 5 dias o requerido na manifestação de fls. 187/189. Int.

AÇÃO: Inventário - 11a. Vara - Provedoria - nº 288/84

Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DA COMARCA DE PARINTINS, ESTADO DO AMAZONAS. Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA 15ª VARA DA COMARCA DE BELÉM-PA. Despacho: R. hoje. Cumpra-se. Cite-se. À conta. Devolva-se. Belém, 21.10.86. Dra. Sidney Floracy S. Fonseca.

Proc. nº 94/83 de REINTEGRAÇÃO (APELAÇÃO CÍVEL). Apelante: ESTADO DO PARÁ. (Adv. Maria Sônia Gluck Paul). Apelado: JOSÉ SANTOS DA CRUZ. (Adv. Domingos Emmi). Despacho: R. hoje. Diga o autor sobre a contestação. Belém, 21.10.86. Dra. Sidney Floracy S. Fonseca.

Proc. nº 33/86 de CARTA PRECATÓRIA CITATÓRIA Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE BRAGANÇA, ESTADO DO PARÁ. Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BELÉM, ESTADO DO PARÁ. Despacho: R. hoje. À conta. Devolva-se. Belém, 21.10.86. Dra. Sidney Floracy S. Fonseca.

Proc. nº 145/82 de INTERDITO PROIBITÓRIO Requerente: RITA NERY FERREIRA. (Adv. Isaltino Nobre Querido). Estado do Pará. (Adv. Maria Sônia Gluck Paul). Despacho: Não existe razão para que as peças desen tranhadas sejam apenas a estes autos. Expeça-se T. certidão declarando quais as peças que foram desen tranhadas. Belém, 21.10.86. Dra. Sidney Floracy S. Fonseca.

Proc. nº 62/85 de EXECUÇÃO Exequente: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv. Fátima Pinheiro). Executado: EISUKE YOKOYAMA. (Adv.). Despacho: R. hoje. Defiro o pedido de fls. 39 dos autos. Belém, 21.10.86. Dra. Sidney Floracy S. Fonseca.

Proc. nº 247/83 de EXECUÇÃO Exequente: TELEPARÁ S/A. (Adv. Antonio K. Gomes). Executado: PARAMINAS AGROPECUÁRIA, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO LTDA. (Adv.). Despacho: R. hoje. À conta. Belém, 21.10.86. Dra. Sidney Floracy S. Fonseca.

Proc. nº 181/84 de EXECUÇÃO Exequente: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv. Ubirajara F. e Silva). Executado: PALMAZON E OUTROS. (Adv. Mª das Graças Ribeiro Sampaio). Despacho: R. hoje. Apense-se a estes, os autos de em bargos. Belém, 21.10.86. Dra. Sidney Floracy S. Fonseca.

Proc. nº 155/86 de EMBARGOS À EXECUÇÃO Embargante: GENTEL-GRUPO ESTRELA DO NORTE LTDA. (Adv. Mª de Lourdes Martins). Embargado: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv. Fátima Pinheiro). Despacho: R. hoje. Recibo os embargos. Dê-se vistas ao embargado para impugná-los no prazo legal. Belém, 21.10.86. Dra. Sidney Floracy S. Fonseca.

Proc. nº 179/86-SISCOM-301860116393 de JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL Requerente: RUI DONATI JORGE. (Adv. José Altair da Silva). Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM. (Adv.). Despacho: Designo o dia 3.12.86 às 10:30 horas para a audiência de justificação. Cite-se a P.M.B. na pessoa de seu representante legal, para comparecer à audiência, ciente o M.P. Belém, 20.10.86. Dra. Sidney Floracy S. Fonseca.

BELEM, 22 de Outubro de 1986. Ana Maria, Méd. Castelo Branco de Carvalho. Escrivã.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO CÍVEL.

JUIZO DE DIREITO DA 1ª. VARA CÍVEL ALIMENTOS Nº4338/85,Req:RAIMUNDO NAZARENO DE JESUS. FONSECA E OUTROS(Adv.Nazaré Santos).Req:OSVALDINO DA SILVA FONSECA(Adv.João A. Paiva).CERTIDÃO.-Certifico que dando cumprimento ao despacho de fls.16 fica designada a audiência de Conciliação e Julgamento para o dia 09.03.87,às 10 horas.Belém,20.10.86.EU. Jacy Sá.Escrivã.Subscrevi.

SEPARAÇÃO Nº2327/84,Req:WALDEDIR DAS GRAÇAS LIMA SOARES E JURANDIR CAPELA SOARES(Adv.Nazaré Maia e Eliezer Machado).DESP.Vista ao M.P.Belém,21.10.86. Dra. Ana Tereza Sereni Murrieta.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº4907/85,Req:HORÁCIO DOMINGUES FREIRE(Adv.Robinei Silva).Req:Mª HELENA DE LIMA CARDOSO(Adv.Milton Chagas).CERTIDÃO.-Certifico que dando cumprimento ao despacho acima,fica designado o dia 18.02.87,às 10 horas para realização da audiência de Instrução e Julgamento.Belém,20.10.86.EU, Jacy Sá.Escrivã.Subscrevi.

INVENTÁRIO,Req:ELIZABETH DE SOUZA BRAGA E OUTROS(Adv.Marlene R. Freitas).Req:RODO COFREIA BRAGA(Adv. Alirio P. Dágner).DESP.Comprove o alegado da Autoridade Agravo de Instrumento.Belém,20.10.86.Dra. Ana Tereza Sereni Murrieta.

ALIMENTOS,Req:MARILIA VALÉRIA PALMEIRA DOS SANTOS(Adv.Francisco Milão).Req:LEONIL DA SILVA SANTOS.-CERTIDÃO.-Certifico que fica designado o dia 10.02.87,às 10 horas,para realização da audiência de Conciliação e Julgamento.Belém,15.10.86.EU, Jacy Sá. Escrivã.Subscrevi.

INDENIZAÇÃO,Req:IZABEL GUEDES(Adv. Francisco B. Monteiro).Req:TRANSPORTES BELÉM LISBOA LTDA(Adv. Raimundo B. Costa).CERTIDÃO.-Certifico que dando cumprimento ao despacho acima, fica designado o dia 30.10.86,às 11 horas para realização da audiência de prosseguimento.Belém,16.09.86.EU. Jacy Sá.Escrivã.Subscrevi.

ALIMENTOS,Req:ALARY PANTOJA DIAS(Adv.Leogônio G. Gomes).Req:ANAUDERINO PEREIRA MUNHOZ(Adv.Roberto R. Cardoso).CERTIDÃO.-Certifico que fica designado o dia 30.10.86,às 10 horas para realização da audiência de prosseguimento.Belém,25.09.86.EU, Jacy Sá.Escrivã.Subscrevi.

EXECUÇÃO,Exec:CIA GRÁFICA E EDITORA GLOBO(Adv.Sergio G. Shady).Exec:GUARANA NATURAL LTDA.DESP.Sugira a sra. escritvã dia e hora desempedidos para a execução da praça.Belém,21.10.86.

BUSCA E APREENSÃO,Req:PAULO RICARDO MENEZES DA SILVA(Adv.Reinaldo Miranda).Req:NANCI SILVA DA SILVA.(Adv.Odmar Ferreira).DESP.Diga o A. Belém,21.10.86 Dra. Ana Tereza Sereni Murrieta.

INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/ALIMENTOS,Req:ELTON VICTOR MONTEIRO(Adv.Sônia Pingarilho).Req:ROSÉ GOMES DE SOUZA(Adv.Milton Chagas).DESP.Ao M.P.Belém, 21.10.86.

DIVÓRCIO LITIGIOSO,Req:RAIMUNDO MENDES VELOSO(Adv. Rubens N. Mota).Req:Mª DE LOURDES SOUZA MENDES.DESP AO M.P.Belém,21.10.86.

SEPARAÇÃO,Req:WANJA SELMA RIBEIRO DA COSTA(Adv.José Nazareno B.André).Req:ALUISIO JESUS GASPARD DA COSTA.DESP.Sugira a sra. Escrivã dia e hora a ser realizada a audiência em pauta.Ciente o M.P.Belém,21.10.86.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO,Req:MÁRIO OLÍMPIO FRANÇA e SÓFIA NASCIMENTO FRANÇA(Adv.Florisbela Machado).DESP.Pague-se o valor no prazo de 3 dias sob pena de prisão.Belém,21.10.86.

CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO,Req:MANOEL EXPEDITO SANTOS NASCIMENTO(Adv.Jaci Colares).Req:Mª LINDA TRINDADE DO NASCIMENTO,DESP; AO M.P. e ao Guardador de Ausentes.Belém,21.10.86.

SEPARAÇÃO C/ALIMENTOS,Req:Mª HELENA ANDRADE CRUZ(Adv.Rui Bahia).Req:PEDRO OSVALDO DE SOUZA CRUZ(Adv Orlando de M. e Silva).DESP.Sugira a sra escritvã dia e hora a ser realizada a audiência em pauta. Ciente o M.P.Belém,21.10.86.

DIVÓRCIO,Req:ALCIDES BRAGA DE SOUZA(Adv.Donato Cardoso).Req:ROSILDA BASTOS DE SOUZA(Adv.Nazaré Bezer ra).CERTIDÃO.-Certifico que fica designado o dia 20.11.86,às 10,30 horas para realização da audiência de Conciliação e Julgamento.Belém,20.10.86.

JACY ONEIDE SÁ DA SILVA - ESCRIVÃ. CARTÓRIO RUY BARATA-SEXTO OFÍCIO RESENHA DO DIA 22 DE OUTUBRO DE 1986

Juízo da 5ª. Vara-BUSCA E APREENSÃO Requerente: FINANCIADORA GENERAL MOTORS S/A Requerido: GABRIEL FRANCISCO DE LIMA Despacho: Cumpra-se

Requerimento de EDUARDO S/A, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que move contra MARIA HELENA VERNANCIO DA SILVA e outra, requerendo a intimação do avaliador-Adv. Ana Maria França Barros

Requerimento de RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO, por seu advogado, na Ação de REPARAÇÃO DE DANOS que move contra a FIRMAR COMÉRCIO SERVIÇOS, requerendo seja a demandada compelida a efetuar o pagamento das custas e honorários-Adv. Luiz Fernando Moreira

Requerimento de MARIA DE LOURDES MORAES GALVÃO, na Ação que move contra WILLIAM GARCIA GALVÃO, falante no processo-Adv. Pedro Bentes Pinheiro Filho

Requerimento de BANCO DO ESTADO DE GRÍAS S/A, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que promove contra a CONSTRUTORA BARROSO RIBEIRO e outras, requerendo a intimação de realização de avaliação-Adv. Rubens Costa de Almeida

Requerimento de EMPA-EXPORTADORA DE MADEIRAS DO PARÁ LTDA, na Ação de DESPESAS que lhe move MICHELLE LAS ELIS CHIBE, apresentando contestação-Adv. Ayrton Carraz Branco

Requerimento de MARIA DA SILVA SAUSA, por seu advogado, na Ação de DESPESAS E JUROS que move contra RAIMUNDO PEREIRA SANTOS, falante no processo-Adv. Ana Maria de Souza e Costa

Requerimento de PALMAY GASPARD DE SOUZA, por seu advogado, a favor de REPARAÇÃO contra CLÁUDIA ALMEIDA DE SOUZA, que move contestação da ação-Adv. Belém de Moraes Castro

CONSIGNAÇÃO Requerente: CONSTRUTORA BARROSO RIBEIRO-Adv. Haroldo Naves de Fátima Requerido: PEDRO SEIXA BARRA Despacho: Cite-se o requerido para vir receber o cartório a quantia mencionada na inicial, sob pena de depósito, no dia 03 de novembro, as 10 hs. Se o consignado vier receber, deverá pagar as custas e honorários, estes em 10% sobre o valor da causa.

Juízo da 5ª. Vara-EMBARGOS À EXECUÇÃO Requerente: JAY PANICIA NETT-Adv. Joac Bosco Carvalho Requerido: S.A. PEREIRA DA RECHA-Adv. Mecenas Pan- taja Gonçalves

Despacho: Tem razão a fme embargada. Examinando os autos de execução, comprovou-se que o juízo, não foi devidamente seguido pela percha, não podendo assim proceder, por ser nulo, de pleno direito por contenda andamento legal e lhe faltar condições de ação. Assim, declarou a nulidade do mesmo.

Requerimento de COMEL, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que promove contra PALMAZON S/A, reque- rindo a reanessa dos autos a contadora para fins de cálculo-Adv. Armando do Carmo Borges

Requerimento de ANTONIO DE SOUZA LINS, por seu ad- vogado, na Ação de DESPESAS que move contra SAID SAL- HAR AMER, apresentando contra razões de contesta- ção-Adv. Sílvia de Oliveira Souza

Requerimento de LISIO DOS SANTOS CAPELA, em causa própria, na Ação de RESCISÃO CONTRATUAL que move contra MANOEL SILVA ARAÚJO e sua mulher, requerendo a intimação pessoal do requerido-Adv. Lizic dos San- tos Capela

Requerimento de MANOEL CAETANO GOUVEIA DOS SANTOS, por seu advogado, na Ação que move contra SÔNIA MAR- IA COSTA DOS SANTOS, requerendo juntada de procura- ção-Adv. Lindalva Monteiro Brito

Requerimento de DIANA FIGUEIREDO MOURA, por seu ad- vogado, na Ação que move contra WALDER DOS SANTOS T CORREA, falante no processo-Adv. Maria A. Cunha

Requerimento de DIANA LUCIA PEREIRA MAUÉS DE FARIA por seu advogado, na Ação que move contra NELSON MAUÉS DE FARIA, requerendo seja arbitrada pensão - Adv. Floracy de Jesus Pamplona Dantas

Requerimento de TROPICAL, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que move contra JOSÉ GILSON DOS SANTOS MACHADO, requerendo a reanessa dos autos a contadg- ra para atualização do débito-Adv. Maria de Nazaré Pereira

Juízo da 6ª. Vara-ALIMENTOS Requerente: DERYSE NAZARÉ RIBEIRO MAIA-Adv. Carlos Machado Garcia

Requerido: ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA MAIA-Adv. Jo- sé Lobato Maia Sentença: Homologo, por sentença, e acordo de fls 48, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. P.R.I.

MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO Requerente: VALDIR ARRÃO CRUZ DOS SANTOS-Adv. Bene- dito Rocha

Requerido: FERNANDO TORRES DA CUNHA Despacho: Com requer a Metalurgia Silva Ltda.

EXECUÇÃO Requerente: PRESTA SERVIÇOS-Adv. Sílvia Souza, Requerido: JOSÉ MARIA DA SILVA LFPES-Adv. José Ma- ria Pereira da Silva

Despacho: Intime-se o requerido, a efetuar o pa- gamento, sob pena de prosseguimento da ação. Desig- ne o dia 03 de novembro as 10 hs em Cartório

DIVÓRCIO Requerente: - - - - -Adv. Rosário Arrais Requerido: - - - - - Despacho: Designo o dia 03 de março vindouro, as 10 hs para a audiência de instrução e julgamento, intimadas as partes, com as advertências da lei.

DESPESAS Requerente: CHARLES FARID ELIAS MASSUD-Adv. Anto- nio Jorge Abele

Requerido: NEWTON TORRES FILHO Despacho: Cite-se

INVENTÁRIO Requerente: PERPETUA CARMELO TENÓRIO-Adv. Decolécio de Paz Pereira

Requerido: RAIMUNDO DOS SANTOS TENÓRIO Despacho: Diga a fazenda Pública

SEPARAÇÃO Requerente: - - - - -Adv. Benedito Ribeiro

Requerido: - - - - -Adv. Benedito Ribeiro Despacho: Homologando a separação do casal.

ABRADO DE INSTRUMENTO Requerente: LUIZ OLIVEIRA LIMA-Adv. Benedito Rocha

Requerido: MARIA CALRES MACELO Despacho: Diga o e formação do instrumento, de- sendo ser homologadas as peças requeridas.

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ